

Diário do Legislativo de 18/11/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adatao - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

2 - RESOLUÇÃO

3 - ATAS

3.1 - 93ª Reunião Ordinária

3.2 - 48ª Reunião Extraordinária

3.3 - Reuniões de Comissões

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissão

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR*

Adelino Carvalho Lino (PMDB)

* Adelino de Carvalho

Adelmo Carneiro Leão (PT)

* Adelmo Carneiro Leão

Agostinho Fernandes da Silveira (PL)

* Agostinho Silveira

Agostinho Patrús (PSDB)

* Agostinho Patrús

Ailton Paranaíba Vilela (PSDB)

* Ailton Vilela

Alberto Pinto Coelho Júnior (PPB)

* Alberto Pinto Coelho

Aldimar Dimas Rodrigues (PMDB)

* Dimas Rodrigues

Alencar Magalhães da Silveira Júnior (PDT)

* Alencar da Silveira Júnior

Álvaro Antônio Teixeira Dias (PDT)

* Álvaro Antônio

Ambrósio Pinto (PTB)

* Ambrósio Pinto

Amilcar Vianna Martins Filho (PSDB)

* Amilcar Martins

Anderson Aduino Pereira (PMDB)

* Anderson Aduino

Antônio Carlos Doorgal de Andrada (PSDB)

* Antônio Carlos Andrada

Antônio Eustáquio Andrade Ferreira (PMDB)

* Antônio Andrade

Antônio Genaro Oliveira (PSD)

* Antônio Genaro

Antônio Júlio de Faria (PMDB)

* Antônio Júlio

Antônio Roberto Lopes de Carvalho (PMDB)

* Antônio Roberto

Arlen de Paulo Santiago Filho (PTB)

* Arlen Santiago

Benedito Rubens Renó Bené Guedes (PDT)

* Bené Guedes

Carlos Alberto Bejani (PFL)

* Alberto Bejani

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo (PSDB)

* Carlos Pimenta

Christiano Augusto Bicalho Canêdo (PTB)

* Cristiano Canêdo

Dalmo Roberto Ribeiro Silva (PSD)

* Dalmo Ribeiro Silva

Dilzon Luiz de Melo (PTB)

* Dilzon Melo

Dinis Antônio Pinheiro (PSD)

* Dinis Pinheiro

Djalma Florêncio Diniz (PSD)

* Djalma Diniz

Durval Ângelo Andrade (PT)

* Durval Ângelo

Edson Rezende Moraes (PSB)

* Edson Rezende

Eduardo Daladier Pereira (PDT)

* Eduardo Daladier

Eduardo Dias Hermeto Filho (PFL)

* Eduardo Hermeto

Eduardo Gustavo Farnese Brandão (PL)

* Eduardo Brandão

Elaine Matozinhos Ribeiro Gonçalves (PSB)

* Elaine Matozinhos

Elbe Figueiredo Brandão Santiago (PSDB)

* Elbe Brandão

Elmo Braz Soares (PPB)

* Elmo Braz

Ermano Batista Filho (PSDB)

* Ermano Batista

Fábio Lúcio Rodrigues Avelar (PPS)

* Fábio Avelar

Francisco Rafael Gonçalves (PSB)

* Chico Rafael

George Hilton dos Santos Cecílio (PL)

* Pastor George

Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes (PPB)

* Gil Pereira

Glycon Terra Pinto (PPB)

* Glycon Terra Pinto

Hely Tarquínio (PSDB)

* Hely Tarquínio

Irani Vieira Barbosa (PSD)

* Irani Barbosa

Ivo José da Silva (PT)

* Ivo José

João Batista de Oliveira (PDT)

* João Batista de Oliveira

João Leite da Silva Neto (PSDB)

* João Leite

João Paulo Gomes da Silva (PSD)

* João Paulo

João Pinto Ribeiro (PTB)

* João Pinto Ribeiro

Jorge Eduardo Vieira de Oliveira (PMDB)

* Jorge Eduardo de Oliveira

José Alves Viana (PDT)

* Doutor Viana

José Castro Braga (PDT)

* José Braga

José Henrique Lisboa Rosa (PMDB)

* José Henrique

José Miguel Martini (PSN)

* Miguel Martini

José Milton de Carvalho Rocha (PL)

* José Milton

Luiz Fernando Ramos Faria (PPB)

* Luiz Fernando Faria

Luiz Menezes (PPS)

* Luiz Menezes

Luiz Tadeu Leite (PMDB)

* Luiz Tadeu Leite

Marcelo Jerônimo Gonçalves (PDT)

* Marcelo Gonçalves

Márcio Luiz da Silva Cunha (PMDB)

* Márcio Cunha

Márcio Luiz Murta Kangussu (PPS)

* Márcio Kangussu

Marco Régis de Almeida Lima (PPS)

* Marco Régis

Maria José Haueisen Freire (PT)

* Maria José Haueisen

Maria Olívia de Castro e Oliveira (PSDB)

* Maria Olívia

Maria Tereza Lara (PT)

* Maria Tereza Lara

Mauri José Torres Duarte (PSDB)

* Mauri Torres

Mauro Lobo Martins Júnior (PSDB)

* Mauro Lobo

Newton de Moraes (PL)

* Cabo Moraes

Olavo Bilac Pinto Neto (PFL)

* Bilac Pinto

Olinto Dias Godinho (PTB)

* Olinto Godinho

Paulo César de Carvalho Pettersen (PMDB)

* Paulo Pettersen

Paulo Piau Nogueira (PFL)

* Paulo Piau

Rêmolo Aloise (PFL)

* Rêmolo Aloise

Rogério Correia de Moura Baptista (PT)

* Rogério Correia

Ronaldo Canabrava (PSC)

* Ronaldo Canabrava

Sebastião Costa da Silva (PFL)

* Sebastião Costa

Sebastião Navarro Vieira Filho (PFL)

* Sebastião Navarro Vieira

Wanderley Geraldo de Ávila (PPS)

* Wanderley Ávila

Washington Fernando Rodrigues (PL)

*Sargento Rodrigues

Em 17/11/99

Observação: nome parlamentar indicado por asterisco.

Republicada em virtude do disposto no § 4º do art. 7º do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.190, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

Aprova as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1997.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1997.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de novembro de 1999.

Deputado Anderson Aduino - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Gil Pereira - 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 16/11/99

Presidência dos Deputados Anderson Aduino e José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 62 e 63/99 (encaminham os Projetos de Lei nºs 62 e 63/99, respectivamente), do Governador do Estado; Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 27/99 - Projetos de Lei nºs 679 a 685/99 - Requerimentos nºs 901 a 903/99 - Requerimento dos Deputados Chico Rafael e Márcio Kangussu - Comunicações: Comunicações das Comissões de Política Agropecuária e de Saúde e do Deputado Alencar da Silveira Júnior - Registro de Presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Doutor Viana, Alberto Bejani, Carlos Pimenta, Márcio Cunha, Hely Tarquínio e Adelino de Carvalho - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Decisão da Presidência - Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Chico Rafael e Márcio Kangussu; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 433 e 578/99 e do Projeto de Lei nº 510/99; aprovação - Requerimento do Deputado Hely Tarquínio; deferimento; discurso do Deputado João Leite - Discursos dos Deputados Durval Ângelo e Amílcar Martins - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado Rogério Correia - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento dos Deputados Rogério Correia e Durval Ângelo; discursos dos Deputados Durval Ângelo e João Leite; questões de ordem; discurso do Deputado Márcio Cunha; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 221/99; requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; deferimento; requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; aprovação; discursos dos Deputados Miguel Martini, Durval Ângelo, Alberto Bejani, Sargento Rodrigues, João Leite, Rogério Correia e Sebastião Costa; votação do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; votação das Emendas nºs 1, 4 e 6 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2; aprovação; questões de ordem; leitura das Emendas nºs 3 e 5; rejeição; votação da Emenda nº 1; rejeição; votação da Emenda nº 3; discurso do Deputado Miguel Martini; aprovação - Questões de ordem - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/99; discursos dos Deputados César de Mesquita e Maria Tereza Lara; chamada para verificação de "quorum" qualificado; existência de número regimental para votação; votação nominal; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação - Inexistência de "quorum" qualificado para votação de propostas de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 41/99; requerimento do Deputado Alberto Bejani; aprovação do requerimento - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 170/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 295/99; aprovação com a Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1; declarações de voto - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento da proposta e da emenda à Comissão Especial, para parecer - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/99; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 15 e 19/99; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 57/99; requerimento do Deputado Sargento Rodrigues; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4/99; apresentação do Substitutivo nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e do substitutivo à Comissão de Meio Ambiente, para parecer - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 37/99; apresentação da Emenda nº 3; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e da emenda à Comissão de Saúde, para parecer - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 169/99; designação de relator; utilização, pelo relator, do prazo regimental para emitir seu parecer - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 207/99; designação de relator; utilização, pelo relator, do prazo regimental para emitir seu parecer - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 351/99; requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 415/99; aprovação com a Emenda nº 1 - - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 416/99; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 20/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 84/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 204/99; aprovação - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Carlos Pimenta, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 62/99*

Belo Horizonte, 12 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a V. Exa. para o obséquio de sua atenção e apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, em regime de urgência, o anexo projeto de lei, que altera a Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes, e a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, conforme exposição de motivos de autoria do Secretário de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 677/99

Altera a Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes, e a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

II - empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou a firma individual regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, que promova operações relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação e com receita bruta anual acumulada superior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

.....
§ 2º - A microempresa que, no decorrer do exercício, apresentar receita bruta anual acumulada superior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) será reclassificada, a partir do mês subsequente, como empresa de pequeno porte, de acordo com a respectiva faixa de classificação.

§ 3º - A empresa de pequeno porte que, no decorrer do exercício, apresentar receita bruta:

I - superior ao limite previsto para a sua faixa de classificação e inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) será reclassificada, a partir do mês subsequente, de acordo com a sua nova faixa de classificação;

II - inferior ao limite previsto para a sua faixa de classificação será reclassificada, a partir do exercício seguinte, de acordo com a sua nova faixa de classificação.

.....
§ 5º - A mudança de faixa de classificação não autoriza a restituição de importância já recolhida em razão da classificação anterior.

.....
Art. 8º - A empresa que exceder o limite de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para a receita bruta anual, poderá, mediante requerimento, reenquadrar-se a partir do segundo exercício seguinte, sem prejuízo do recolhimento normal do ICMS relativo às operações ou às prestações realizadas a contar da data do desenquadramento até a do reenquadramento.

Art. 11 - A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam sujeitas ao pagamento mensal do ICMS, apurado da seguinte forma:

I - sobre o valor das entradas do período será aplicada a alíquota média ponderada das operações de saídas realizadas, adotando-se para fins de cálculo as alíquotas previstas no artigo 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

II - do valor apurado na forma do inciso anterior será abatido o valor do imposto correspondente às mercadorias adquiridas e aos serviços utilizados no período;

III - sobre a diferença a maior entre o valor das saídas e das entradas no período, será aplicado o percentual fixado no Anexo I desta Lei, previsto para a sua faixa de classificação;

IV - O saldo devedor ou credor será igual à soma dos valores obtidos nos incisos II e III.

Parágrafo único - O valor a recolher será obtido deduzindo-se do saldo devedor os abatimentos previstos no Capítulo X, observado o disposto no artigo 26.

Art. 12 - A microempresa fica:

I - sujeita ao pagamento mensal do ICMS no valor correspondente a R\$30,00 (trinta reais);

II - dispensada do pagamento do valor previsto no inciso III do artigo anterior.

Art. 13 - O regime previsto nesta Lei será adotado opcionalmente pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de apuração do ICMS, vedado o destaque do imposto nos documentos fiscais que emitir, ressalvada a hipótese prevista no § 3º.

§ 1º - Exercida a opção prevista no "caput" deste artigo, o regime adotado será aplicado a todos os estabelecimentos do mesmo contribuinte, vedada a alteração antes do término do exercício, ressalvadas as hipóteses de desenquadramento previstas no artigo 16 e, mediante requerimento do interessado, por concessão fundamentada da autoridade fazendária.

§ 2º - Na hipótese de desenquadramento a pedido do interessado, fica vedado o reenquadramento no mesmo exercício de sua ocorrência.

§ 3º - Ao estabelecimento industrial de empresa de pequeno porte é permitido o destaque do imposto incidente nas operações com produtos destinados a contribuintes inscritos no regime normal de apuração, calculado mediante a aplicação da alíquota prevista no artigo 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, sobre o valor da operação.

Art. 15 -

IV - emitir regularmente documento fiscal para acobertar operação ou prestação que realizarem, vedado o destaque do ICMS, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do artigo 13;

Art. 16 -

II - apresentar receita bruta superior ao limite de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

.....

§ 1º - O desenquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte retroagirá à data da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas neste artigo e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a microempresa e a empresa de pequeno porte comunicarão o fato à repartição fazendária de sua circunscrição até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o desenquadramento, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

.....

Art. 18 - A pessoa jurídica ou a firma individual que, tendo perdido a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, por ultrapassar o limite de receita bruta de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou por superveniência de situação impeditiva prevista no artigo 10, se mantiverem enquadradas no regime desta Lei ficam sujeitas às seguintes consequências:

.....

Art. 21 -

II - pagar, mensalmente, o ICMS devido pelos cooperados, apurado mediante a aplicação do percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita bruta global apurada no mês anterior, observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º;

.....

IV - entregar demonstrativo de apuração do ICMS;

.....

VI - informar as movimentações de filiados ocorridas em seu cadastro;

.....

Art. 22 -

I - R\$30,00 (trinta reais), quando se tratar de microempresa;

II - 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) da diferença a maior entre o valor das saídas e das entradas de que trata o inciso III do artigo 11, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

.....

Art. 23 - A empresa de pequeno porte poderá abater, mensalmente, do ICMS devido, o valor resultante da aplicação do percentual previsto no Anexo II desta Lei, correspondente ao número de empregados regularmente contratados, tomando-se como base o último dia de cada mês, observado o disposto no artigo 26.

.....
Art. 26 - O total dos abatimentos referidos nos artigos 23 a 25 não poderá ultrapassar:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor apurado na forma do inciso III do artigo 11;

II - 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor, na hipótese de este ser inferior ao valor apurado na forma do inciso III do artigo 11.

§ 1º - Serão transferidos para os meses subseqüentes:

I - o valor excedente de abatimentos;

II - o valor total dos abatimentos, na hipótese de não-ocorrência da diferença a maior prevista no inciso III do artigo 11.

§ 2º - O abatimento de que trata o artigo 22 será efetuado a partir do mês subseqüente àquele em que ocorrer a opção pelo mesmo.

§ 3º - O direito aos abatimentos previstos nos artigos 22 a 25 fica condicionado ao recolhimento tempestivo do ICMS.

§ 4º - Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses de desenquadramento previstas no artigo 16, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão cancelados, automaticamente, os benefícios previstos neste capítulo.

§ 5º - Verificada a infração definida no inciso III do artigo 16, serão suspensos os benefícios previstos neste capítulo, a partir do recebimento do Auto de Infração até a quitação ou o parcelamento do crédito tributário decorrente.

§ 6º - Para os fins desta Lei, a suspensão de benefícios caracteriza-se pela perda do direito aos abatimentos das parcelas que seriam deduzidas do ICMS devido, na forma deste capítulo, durante o período em que vigorar a suspensão.

Art. 27 - Os valores expressos nesta Lei serão corrigidos anualmente, mediante aplicação da variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, de outro índice nacional de preços, conforme estabelecido em regulamento.".

.....
Art. 2º - Os artigos abaixo relacionados da Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 5º -

Parágrafo único - Na apuração da receita bruta mensal, exclusivamente para os efeitos de cálculo do imposto de que trata o inciso II do artigo 21 e do abatimento do depósito previsto no inciso III do artigo 22, não serão considerados os valores referentes a:

I - saída de mercadoria adquirida com o imposto retido por substituição tributária;

II - operação e prestação amparadas pela não-incidência do ICMS;

III - saída de mercadoria que tenha sido objeto de ação fiscal em razão do disposto no inciso VIII do artigo 14;

IV - saída de mercadoria realizada com suspensão do ICMS;

V - prestação de serviço de transporte iniciada em outra unidade da Federação.

Art. 21 -

VIII - observar o disposto nos incisos I e II do artigo 11.

Art. 22 -

III - 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta mensal, quando se tratar de cooperativa de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes, observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º."

Art. 3º - O Anexo I da Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

(a que se refere o inciso III do artigo 11 da Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997)

Faixa	Receita Bruta Anual em R\$	Percentual (%)
1	de 60.000,01 a 180.000,00	6,0
2	de 180.000,01 a	7,5

	300.000,00	
3	de 300.000,01 a 420.000,00	8,0
4	de 420.000,01 a 540.000,00	8,5
5	de 540.000,01 a 660.000,00	9,0
6	de 660.000,01 a 720.000,00	9,5
7	de 720.000,01 a 840.000,00	10,0
8	de 840.000,01 a 960.000,00	10,5
9	de 960.000,01 a 1.080.000,00	11,0
10	De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,0"

Art. 4º - As Seções I e II do Capítulo VI da Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997, passam a ter as seguintes denominações:

I - Seção I - "Do Tratamento Tributário Aplicável à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte";

II - Seção II - "Do Tratamento Tributário Aplicável à Microempresa".

Art. 5º - Ficam revogados os §§ 1º e 4º do artigo 2º da Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 6º - O § 6º do art. 29 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do item 4, com a seguinte redação:

"4) a entrada de mercadoria adquirida de estabelecimento industrial de empresa optante pelo regime de apuração do ICMS de que trata a Lei nº 12.708, de 30 de dezembro de 1997, como empresa de pequeno porte, observado o disposto em regulamento."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir da data de sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 63/99*

Belo Horizonte, 12 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a V. Exa., para o obséquio de sua atenção e apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, em regime de urgência, o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a organização da Auditoria Geral do Estado - AGE - e dá outras providências, conforme exposição de motivos de autoria do Auditor Geral do Estado.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 678/99

Dispõe sobre a organização da Auditoria Geral do Estado - AGE - e dá outras providências.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Auditoria Geral do Estado - AGE -, criada pela Lei Delegada nº 6, de 28 de agosto de 1985, é órgão autônomo diretamente subordinado ao Governador do Estado.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, a expressão Auditoria Geral do Estado, a palavra Auditoria e a sigla AGE se equivalem.

Capítulo II

Da Auditoria Geral do Estado

Seção I

Da Finalidade e da Competência

Art. 2º - A Auditoria Geral do Estado tem por finalidade exercer atividades de auditoria nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo e em Fundos Especiais instituídos em virtude de Lei Estadual e de cujos recursos participa o Estado, bem como em entidade em que o Estado tenha participação acionária, direta ou indireta, competindo-lhe ainda:

I - zelar para que a atividade da Administração Pública se desenvolva segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade;

II - participar da formulação e das decisões relativas ao Programa de Governo;

III - verificar o cumprimento de normas e diretrizes relativas ao Programa de Governo e sua eficácia, bem como zelar pelo patrimônio público;

IV - verificar o cumprimento da missão institucional dos órgãos e entidades da Administração Pública;

V - acompanhar a repercussão pública e política das ações do governo;

VI - coordenar o Planejamento Estratégico do Subsistema Estadual de Auditoria Operacional;

VII - examinar relatórios, pareceres e informações expedidas pelo Subsistema Estadual de Auditoria e das auditorias externas, verificando a adoção das providências sugeridas ou recomendadas, e estabelecer prazos para esclarecimento e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas;

VIII - requisitar à Superintendência Central de Auditoria Operacional - SCAO -, da Secretaria de Estado da Fazenda, a realização de trabalhos de auditoria especial em órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo;

IX - articular-se com órgãos e entidades da Administração Pública, com a Superintendência Central de Auditoria Operacional - SCAO/SEF -, bem como com o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, objetivando ações eficazes de combate à malversação dos recursos públicos;

X - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive a outras organizações com que se relacionem, documentos e informações de qualquer classificação de sigilo, necessários ao desempenho de suas atribuições.

Seção II

Da Estrutura Orgânica

Art. 3º - A Auditoria Geral do Estado tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II - Diretoria Central de Auditoria da Administração Direta;

III - Diretoria Central de Auditoria da Administração Indireta;

IV - Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único - A descrição e a competência das unidades administrativas previstas neste artigo serão estabelecidas em Decreto.

Capítulo III

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Auditoria Geral do Estado, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Chefe de Gabinete;

II - dois cargos de Diretor III;

III - um cargo de Diretor I.

Parágrafo único - O Auditor Geral do Estado possui direitos e prerrogativas equivalentes ao Secretário de Estado.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal da Auditoria Geral do Estado são os constantes do Anexo desta Lei.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 6º - Os subsídios de que trata o § 2º do artigo 40 da Lei Delegada nº 6, de 26 de agosto de 1985, compreendem o repasse à Auditoria Geral do Estado dos relatórios de auditoria elaborados pela Superintendência Central de Auditoria Operacional - SCAO/SEF - e pelas unidades setoriais e seccionais do Subsistema de Auditoria, com a finalidade de contribuir para a execução das auditorias de gestão junto ao Governador do Estado.

Art. 7º - O Planejamento Atual de Auditoria do Subsistema Estadual de Auditoria Operacional será elaborado conjuntamente pela Auditoria Geral do Estado e pela Superintendência Central de Auditoria Operacional - SCAO/SEF -, com o objetivo de promover a integração da Programação Anual das Atividades de Auditoria com o Programa de Governo.

Art. 8º - As sugestões e recomendações constantes dos relatórios de auditoria, não implementadas, serão objeto de acompanhamento pela Auditoria Geral do Estado.

Art. 9º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$125.515,08 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e quinze reais e oito centavos), observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo			
(a que se refere o art. 5º do Anteprojeto de Lei nº de de de 1999)			
Auditoria Geral do Estado			
Quadro Especial de Pessoal			
Cargos de Provimento em Comissão			
Denominação da Classe	Código	Símbolo	Número de Cargos
Chefe de Gabinete	MG-01	-	1
Diretor III	MG-05	DR-05	2
Diretor I	MG-06	DR-06	1
Denominação da Classe	Código	Símbolo	Número de Cargos
Auditor Geral do Estado	-	-	1

RELATÓRIO DE REPERCUSSÃO FINANCEIRA					
AUDITORIA GERAL DO ESTADO					
REPERCUSSÃO FINANCEIRA DOS CARGOS CRIADOS					
Denominação da Classe	Cód. Cargo	Símbolo	Quantidade	Remuneração - R\$	Repercussão - R\$
Chefe de Gabinete	MG-01	-	1	3.644,98	3.644,98

Diretor III	MG-04	DR-04	2	2.190,47	4.380,94
Diretor I	MG-06	DR-06	1	1.257,74	1.257,74
Total Mensal de Despesa					9.283,66
Período 12 meses					111.403,92
Gratificação Natalina (13º salário)					9.283,66
IPSEMG					4.827,50
Total Geral da Despesa					125.515,08
OBS. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens, retribuições, gratificações e adicionais previstos em lei específica."					

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. José Marcos de Lima, Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, encaminhando cópia da Indicação nº 1.796, do Deputado Romário Dias, em que solicita seja sugerido ao Deputado Federal Albérico Cordeiro que apresente emenda ao Projeto de Lei Federal nº 1.517/99. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Lycio Cadar, Cônsul da República Árabe da Síria no Estado, agradecendo a reunião especial em homenagem a Sua Beatitude D. Inácio Moussa Daoud.

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando os demonstrativos contábeis da administração direta e indireta e dos fundos estaduais, referentes a setembro de 1999. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Tilden Santiago, Secretário de Meio Ambiente, encaminhando cópia da moção de apoio do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - às emendas da SEMAD, do FEAM e do IEF, ao Projeto de Lei nº 229/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 229/99.)

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, encaminhando, em atenção a requerimento da Comissão de Educação (pronunciamento sobre projeto de lei que determina a inclusão da disciplina Formação de Condutores de Veículos no currículo do ensino médio), comunicado do setor competente a respeito do assunto. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 487/99.)

Do Sr. Sávio Souza Cruz, Secretário de Administração, comunicando, em atenção a requerimento da Comissão de Justiça (informação sobre denominação oficial da Escola Estadual de Angical), que o assunto foi encaminhado à Secretaria da Educação. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 539/99.)

Do Cel. PM Severo Augusto da Silva Neto, Comandante do Policiamento da Capital, comunicando, em atenção a requerimento do Deputado João Leite (providências relativas à denúncia de Geraldo Rodrigues Sette), que faltam dados para que seja apurado o fato. (- Anexe-se ao Requerimento nº 570/99.)

Do Sr. Itamar dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ubá, encaminhando a Representação nº 70/99, do Vereador Ademir de Paula, em que solicita se agilize a tramitação e a votação do Projeto de Lei nº 499/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 499/99.)

Do Sr. Ruy Soares Leal, Superintendente de Negócios - substituto eventual - da CEF no Estado, notificando as liberações de recursos financeiros destinados ao Estado e à COPASA-MG, referentes às parcelas dos contratos que menciona, assinados pela Caixa Econômica Federal com recursos do FGTS, programa pró-saneamento. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Aluisio Eustáquio de Freitas Marques, Secretário Adjunto de Administração, encaminhando por ordem do titular da Pasta, nota técnica sobre o Projeto de Lei nº 40/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 40/99.)

Da Sra. Maria Helena, Vereadora à Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando cópia da Moção nº 2.178/99, do Vereador Paulão, em que manifesta sua satisfação pela postura desta Casa contra a privatização da represa de Furnas. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. César Cláudio Moreira Giraldez, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, comunicando à Casa, em cumprimento à Lei nº 9.452, de 1997, a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de R\$248.185,00, referentes às parcelas de janeiro a julho para o Regime de Abrigo. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Manoel Pereira Bernardes, Presidente da CDL, encaminhando o Termômetro de Vendas do Comércio Varejista de Belo Horizonte, referente ao mês de setembro de 1999. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Marcial Antônio Ferreira Fontes, encaminhando cópia de requerimento dirigido à Câmara Municipal de Juiz de Fora, em que solicita lhe seja fornecido documento atestando que ocupou oficialmente o cargo de Prefeito Municipal dessa cidade, no período de 19/9/91 a 4/9/99. (- À Comissão de Administração Pública.)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27/99

Dispõe sobre investidura em cargos e empregos públicos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Inclua-se, no art. 21 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o seguinte parágrafo:

"Art. 21 -

§ 5º - Findo o prazo de validade do concurso e de sua prorrogação, os aprovados que não tiverem sido empossados serão nomeados e tomarão posse de acordo com a previsão de vagas do edital."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1999.

Sebastião Navarro Vieira - Antônio Carlos Andrada - Chico Rafael - Paulo Piau - Olinto Godinho - Amílcar Martins - Sebastião Costa - Alberto Bejani - Carlos Pimenta - João Leite - Antônio Genaro - Pastor George - Eduardo Hermeto - Miguel Martini - Elbe Brandão - Wanderley Ávila - Mauri Torres - Ermano Batista - Ailton Vilela - Marco Régis - João Paulo - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Hely Tarquínio - Luiz Menezes - Fábio Avelar - Bilac Pinto.

Justificação: A publicação de edital de abertura de concurso público gera grande expectativa para os que por ele se interessam. Fixado o número de vagas, desperta-se, nos classificados, a esperança de serem chamados, nomeados e empossados.

A Constituição do Estado, em seu art. 21, fixa o prazo de validade dos concursos públicos em até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período. Contudo, não estabelece nenhuma obrigação de o poder público proceder à nomeação dos aprovados, consoante o número de vagas fixado no edital. Por conseguinte, nenhum direito resta ao candidato que, aprovado, deixa de ser nomeado, uma vez vencido o prazo de validade do concurso e de sua prorrogação, a não ser aguardar outro concurso.

Assim sendo, justifica-se plenamente esta proposta de emenda à Constituição cujo objetivo é o de fazer com que o Estado proceda à nomeação dos concursados, até o limite das vagas previstas no edital do concurso.

Esperamos o apoio dos nobres pares a esta justa causa.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 679/99

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Antônio de Lorenzo, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Antônio de Lorenzo, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Ambrósio Pinto

Justificação: Em 1976 foi fundada a Sociedade Musical Antônio de Lorenzo, tendo sido desativada no ano de 1985 por falta de recursos financeiros. Reativada em setembro de 1994, a Sociedade Musical conta hoje 40 integrantes, entre jovens e adultos, mantendo uma escola de música para cerca de 20 alunos, isentos do pagamento de quaisquer contribuições, sendo também gratuitas as apresentações em público.

Desde sua reativação, a Banda Antônio de Lorenzo, como também é conhecida a Sociedade Musical, tem feito várias apresentações nos eventos de São Lourenço e da região, sendo de grande importância para o incentivo à cultura naquela comunidade.

Em face das razões expostas, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 680/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Soledade de Minas, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Soledade de Minas, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Bilac Pinto

Justificação: A APAE de Soledade de Minas, fundada em 20/6/97, é uma entidade beneficente e sem fins lucrativos. Promove medidas de âmbito municipal visando assegurar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais; coordena e executa na sua área de jurisdição os objetivos, os programas e a política da Federação das APAEs.

Além do meritório trabalho que empreende com dedicação e êxito, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública estadual, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 681/99

Autoriza o fornecimento de medicamentos pela Fundação Ezequiel Dias nos termos que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Ezequiel Dias - FUNED - autorizada a fornecer medicamentos às entidades filantrópicas que prestem assistência médica ou social no Estado.

Art. 2º - As entidades de que trata o artigo anterior deverão ser reconhecidas como de utilidade pública e ser previamente cadastradas junto à FUNED.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 1999.

Gil Pereira

Justificação: A distribuição de medicamentos no Estado, feita de forma centralizada pela Diretoria de Remédios da Secretaria de Estado da Saúde, pode, em determinadas situações, tornar-se morosa, não atendendo em tempo hábil a toda a população.

A tendência moderna de se valorizar a ação das instituições não governamentais, considerando-as um braço do Estado nas atividades sociais, leva-nos a apresentar esta proposição, que tem por objetivo agilizar o processo de distribuição de medicamentos no Estado.

Acreditamos que uma relação direta entre as entidades filantrópicas e a Fundação Ezequiel Dias poderá contribuir para melhorar o atendimento à saúde pública e dar conforto à população mineira.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres pares apoio a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 682/99

Cria a Ouvidoria da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, órgão auxiliar do Poder Executivo na fiscalização, recepção, tramitação, no encaminhamento das sugestões, denúncias, propostas e atividades relativas a questões tributárias.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria da Fazenda:

I - ouvir de qualquer pessoa reclamação contra irregularidade, abuso de autoridade praticado por superior ou agente fazendário;

II - receber denúncia de ato considerado arbitrário ou indecoroso, praticado por servidor lotado em órgão da administração pública responsável pela arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos;

III - receber denúncia contra pessoa, empresa ou entidade responsável por sonegação de tributo ou falsificação de documentos fiscais;

IV - verificar a pertinência da denúncia ou reclamação e propor as medidas necessárias para o saneamento da irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade comprovada;

V - propor ao órgão competente a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa e civil de agente público e representar ao Ministério Público, no caso de indício ou suspeita de crime;

VI - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir ao interessado as soluções dadas;

VII - propor ao Secretário de Estado da Fazenda a realização de estudos, a adoção de medidas e a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas

atividades;

VIII - promover pesquisas, palestras e seminários sobre temas relacionados com arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos, providenciando a divulgação dos resultados desses eventos.

Parágrafo único - A Ouvidoria manterá sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando solicitado, e lhe assegurará proteção, se for o caso.

Art. 3º - No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria deverá:

I - manter o arquivo de toda a documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões da população;

II - instalar núcleos da Ouvidoria da Fazenda em municípios;

III - manter intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria da Fazenda;

IV - elaborar relatório trimestral de suas atividades e prestar contas públicas.

Art. 4º - As informações solicitadas pela Ouvidoria da Fazenda serão atendidas no prazo que for fixado, em função da complexidade do caso.

Art. 5º - A Ouvidoria da Fazenda é dirigida por um Ouvidor indicado pelo Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, em lista tríplice e nomeado pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - É vedado ao Ouvidor o exercício de cargo, emprego ou função pública enquanto durar seu mandato.

§ 2º - Se a escolha do Ouvidor recair em servidor público, será automática a concessão de sua licença, sendo-lhe facultada, quando estável, a opção pela remuneração do cargo, emprego ou função de origem.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Ouvidor da Fazenda Pública, com remuneração equivalente ao do cargo de Secretário Adjunto de Estado.

Art. 7º - A Ouvidoria da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais terá uma assessoria técnica, e os servidores necessários ao seu funcionamento serão cedidos pelo Poder Executivo, a partir de proposta do Ouvidor.

Art. 8º - O Ouvidor somente poderá ser destituído pelo Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais em caso de falta grave, incompatível com o exercício de suas atribuições.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do Estado.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Fábio Avelar

Justificação: Historicamente, a criação da Ouvidoria Pública com a instituição da figura do Ouvidor ou "ombudsman" encontra antecedentes na administração imperial chinesa. Como controlador da administração, o Ouvidor é a pessoa incumbida de receber as reclamações da população contra as injustiças administrativas. Desde 1713, na Suécia, foi oficialmente criada a figura do "ombudsman", a quem cumpria supervisionar a execução das leis e atividades dos servidores públicos. A palavra vem do idioma sueco e significa "homem encarregado de missão pública, intermediário, representante".

No Brasil, a figura do Ouvidor Público remonta aos tempos do Brasil - Colônia. Eram os auxiliares diretos dos donatários das capitanias hereditárias, nomeados para a função de Juiz. Em 1548, com a criação do Governo-Geral do Brasil, surgiu o Ouvidor-Geral, com as funções de Corregedor de Justiça em todo o território colonizado.

Espelhado na instituição sueca do "ombudsman", o Ouvidor Público é hoje um canal de comunicação por meio do qual a população se manifesta. Ele garante um relacionamento democrático entre o governo e a sociedade, por meio da participação do cidadão nas ações da administração pública. Sua atuação norteia-se pelos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, equidade, economicidade e transparência administrativa.

O Ouvidor é nomeado pelo mandatário do poder público para um mandato predeterminado. Ele recebe e investiga as denúncias, queixas, solicitações e sugestões dos cidadãos quanto aos seus direitos e interesses individuais e coletivos. Colocando-se no lugar do cidadão, ele aponta as falhas ou omissões cometidas pela administração de sua alçada, cobrando soluções. É uma espécie de articulador da cidadania dos governos democráticos.

A Ouvidoria da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, órgão auxiliar do Poder Executivo, terá a competência, entre outras, de receber denúncia contra pessoa, empresa ou entidade responsável por sonegação, falsificação de documentos fiscais, ato arbitrário, desonesto ou indecoroso, praticado por agente público responsável pela arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos. Pelas mencionadas justificativas, espero contar com o apoio de meus nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 683/99

Institui o Dia da Liberdade, a ser comemorado anualmente, em 12 de novembro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Liberdade, a ser comemorado anualmente, em 12 de novembro.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá, na data, eventos alusivos ao tema, compreendendo encontros e manifestações públicas, palestras, debates e outras formas congêneres que tenham o mesmo objetivo, em especial, no Município de São João del-Rei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Antônio Andrade

Justificação: A liberdade, entendida como direito natural assegurado igualmente a todos os indivíduos, é a faculdade de que se dispõe para decidir ou agir segundo a própria determinação, conforme os limites impostos por normas do direito.

Essa liberdade individual, tão abrangente em sua conceituação, alcança significados múltiplos nos variados ramos do pensamento e da atividade humana. Daí podermos aplicar o termo liberdade no campo da filosofia, com o sentido de direito a postular uma moral ou crítica, recorrendo à aplicação da faculdade racional para avaliar e adotar o comportamento mais apropriado à sua condição. Na acepção política, liberdade é comumente entendida como o direito de contestar a autoridade ilimitada, e a arena pública é aquela em que o cidadão - racional e livre - defende seus interesses e sua liberdade e nada mais.

Embora o conceito de liberdade se estenda a outros campos da atividade humana - como, por exemplo, o econômico e o social -, em todos os casos, sempre teremos a noção de resistência à injustiça e à opressão. Eis o significado que pretendemos atribuir à palavra liberdade, quando a utilizamos no projeto de lei em causa. Fica evidente que este tem o propósito de infundir, em cada membro da sociedade, o ideal de liberdade, na mais ampla acepção, convidando-o a refletir e, se necessário, a agir - na qualidade de cidadão -, objetivando defender um Estado verdadeiramente democrático.

Para esse fim, é oportuno que a data comemorativa tenha relação com alguma figura eminente no contexto histórico de Minas Gerais, na luta contra a opressão. Foi escolhido o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o nosso Tiradentes, que encarna, como nenhum outro, o espírito de anseio pela liberdade. Cabe esclarecer que a data de 12 de novembro é alusiva ao batismo desse personagem, ocorrido em 1746, no Município de São João del-Rei. Entende-se, pois, o destaque dado, no projeto de lei, às comemorações a se realizar naquela localidade.

Ao apresentarmos esta proposta, estamos certos de que estamos contribuindo para estimular o exercício da cidadania, ao mesmo tempo que prestamos justa e merecida homenagem a Tiradentes, reafirmando o fato de que São João del-Rei também foi palco de movimentos libertários pela conquista da independência nacional.

Confiamos no indispensável apoio dos nobres colegas à aprovação desta iniciativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 684/99

Dá a denominação de Rodovia Armando Padovani ao acesso AMG 900, que liga o Município de Chácara ao Bairro Filgueiras, localizado em Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Armando Padovani o acesso AMG 900, que liga o Município de Chácara ao Bairro Filgueiras, em Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1999.

Antônio Júlio

Justificação: Nascido em 12/9/1901, Armando Padovani era filho dos imigrantes italianos Ernesto Padovani e Sílvia Turacci Padovani, que vieram para o Brasil com intuito de trabalhar em nossa terra.

Natural de Juiz de Fora, onde veio a falecer em 1º/5/73, foi funileiro, bombeiro, viajante e comerciante e sempre desenvolveu com dignidade e honradez inúmeros trabalhos de assistência à população regional. Dedicou-se com brilhantismo às causas sociais, angariando o respeito e a admiração dos seus conterrâneos.

Casou-se com Geralda Soares Campos Padovani e foi um chefe de família exemplar. Deixou os filhos Amílcar e Helenice, que se destacaram por sua formação moral ímpar e educação integral.

Armando Padovani foi uma destas pessoas cujo nome com certeza se perpetuará na lembrança dos que com ele conviveram.

O povo de Juiz de Fora deseja, assim, por meio desta proposição de lei, prestar justa homenagem àquele que em vida ajudou a construir a história da cidade com seu trabalho, sua participação e sua honra.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 685/99

Autoriza o Poder Executivo a negociar e a alienar os direitos e os créditos, ajuizados ou não, e os bens imóveis adquiridos pelo Estado de Minas Gerais no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL - e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar e a alienar os direitos e os créditos, ajuizados ou não, e os bens imóveis adquiridos pelo Estado de Minas Gerais no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL - e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE - e outros considerados disponíveis, nos termos desta lei.

Parágrafo único - A alienação dos ativos será precedida de avaliação e licitação.

Art. 2º - A negociação e a alienação dos ativos serão supervisionadas por Conselho composto de Secretários de Estado e do Procurador-Geral do Estado e executadas, preferencialmente, pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG.

Art. 3º - Nos termos da regulamentação a ser estabelecida pelo Conselho, ficam autorizados:

I - alteração das condições dos créditos, inclusive dos encargos financeiros, de modo a possibilitar o seu recebimento;

II - realização de acordos ou transações, na esfera administrativa ou judicial, para prevenir ou por fim a litígio, mediante justificação fundamentada do interesse do Estado na liquidação do crédito;

III - estabelecimento de desconto para recebimento de crédito à vista, levando-se em consideração a finalidade, o valor, o prazo e a regulamentação específica sobre o crédito, se houver, bem como a situação econômica do devedor;

IV - recebimento de crédito líquido e certo contra o Estado e suas autarquias, decorrente de contratos, na aquisição de imóvel ou na liquidação de débito;

V - alienação dos ativos a prazo, mediante apresentação de garantias, hipótese em que o montante decorrente da alienação obterá tratamento específico nos termos desta lei;

VI - permuta para aquisição de imóvel destinado à ocupação por órgão do Estado;

VII - contratação da cessão de direitos ou créditos do Estado com o BDMG, inclusive mediante permuta.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, os imóveis serão considerados disponíveis quando não houver interesse público, econômico e social em sua manutenção no domínio do Estado, conforme justificação por meio de laudo da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Art. 5º - Fica o Estado isento do pagamento de taxas, custas e emolumentos vinculados a atos de transferência da propriedade dos ativos objeto desta lei, bem como de qualquer acordo, quando o ônus for de sua responsabilidade.

Art. 6º - Ficam extintos os direitos e os créditos, ajuizados ou não, de que trata esta lei, cujos valores atualizados, na data de sua vigência, forem inferiores a R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo máximo de sessenta dias, para cumprimento de suas disposições.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1999.

Anderson Adatao

Justificação: O Estado de Minas Gerais, para reestruturar o seu sistema financeiro, cumprindo exigências superiores, especialmente do Banco Central do Brasil, que ordenava a privatização das instituições financeiras do Estado, especialmente do BEMGE, se viu na contingência de receber e agregar ao patrimônio público do Estado vários ativos, móveis e imóveis, visando sanear as referidas instituições e alcançar sucesso, até financeiro, no programa de privatização.

O procedimento foi satisfatório, e os referidos ativos passaram a integrar o patrimônio do Estado. Este, no entanto, no quadro de sua competência, não tem a atribuição de gerir bens móveis e imóveis, exceto aqueles necessários à administração pública. Não é conveniente que o Estado, detentor de competência constitucionalmente ditada, cuide de alienar ou administrar bens móveis e imóveis que não têm serventia para a administração.

O BDMG, Banco de fomento, constitui-se em empresa altamente capacitada e especializada nesse tipo de empreendimento, possuindo corpo administrativo de alta formação técnica e, melhor que a administração direta, há de gerir esses ativos, administrando-os e alienando-os, de conformidade com as disposições legais pertinentes à coisa pública.

Por outro lado, dispõe o art. 61, inciso XV, da Carta Constitucional do Estado:

"Art. 61 – Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

.....

XV – aquisição onerosa e alienação de bem imóvel do Estado".

Da mesma forma, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, ao dispor, em seu art. 17, sobre alienações de bens da administração pública, exige prévia autorização legislativa.

Com a edição da lei que propomos, estarão atendidos todos os princípios consagrados no contexto da administração pública, notadamente os da moralidade, legalidade e mais-valia.

Cabe, por fim, deixar acentuado que o BDMG, no desempenho das atribuições que lhe são afetas, deverá atender, a respeito da matéria, a tudo que estiver disposto na legislação pertinente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Nº 901/99, do Deputado José Braga, solicitando seja remetido ofício ao Secretário da Educação com vistas à revisão e à modificação da Resolução nº 154, de 15/10/99, que dispõe sobre a escolha de Diretores de escola. (- À Comissão de Educação.)

Nº 902/99, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Desembargador José Fernandes Filho pelos relevantes serviços prestados durante sua gestão como Presidente do Tribunal de Justiça. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 903/99, do Deputado Edson Rezende, solicitando seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de inclusão de um representante da UEMG e de um representante da ONG Amigos do Rio São Francisco - Novo Chico no grupo de trabalho para implementação do Programa de Recuperação Ambiental da Bacia do Rio São Francisco, constituído por meio do Decreto nº 40.697, de 11/11/99. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Chico Rafael e Márcio Kangussu.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Política Agropecuária e de Saúde e do Deputado Alencar da Silveira Júnior.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência tem a honra de registrar a presença dos seguintes componentes da Câmara Municipal de Patos de Minas: Srs. Clélio Francisco de Carvalho, Presidente; José Carlos da Silva, 1º-Vice-Presidente; José Osmar de Castro, 2º-Vice-Presidente; Edimê Erlinda de Lima Avelar, 1ª-Secretária; Maria Beatriz C. Alves Savassi, 2ª-Secretária; Eustáquio José da Silva, Hermes Alves de Oliveira, Júlio César Ferreira, José Azevedo Santos, José Humberto da Silva, José Pereira Brandão, Lázaro André Ribeiro e Valter Carneiro de Lima, Vereadores. Tenho a honra de convidar o Sr. Clélio Francisco de Carvalho a fazer parte da Mesa dos trabalhos.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Doutor Viana, Alberto Bejani, Carlos Pimenta, Márcio Cunha, Hely Tarquínio e Adelino de Carvalho proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adatao) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 440/99 recebeu parecer contrário das Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira, às quais foi distribuído, sendo considerado rejeitado, nos termos do art. 191 do Regimento Interno.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 677/99, do Governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 351/99, do Deputado Chico Rafael, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 16 de novembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja convocada reunião especial para o dia 29/11/99, conforme requerimento do Deputado Gil Pereira e outros, deferido em Plenário, destinada a homenagear o Senador José Alencar Gomes da Silva.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 1999.

Antônio Andrade, Líder do PMDB; Hely Tarquínio, Líder do PSDB; Sebastião Navarro Vieira, Líder do PFL; Djalma Diniz, Líder do PSD; Rogério Correia, Líder do PT; Luiz Fernando Faria, Líder do PPB; Carlos Pimenta, Líder da Minoria.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 817, 819, 820 e 859/99, da Comissão; 836/99, do Deputado César de Mesquita, e 868/99, do Deputado João Paulo; e de Saúde - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 852/99, do Deputado Doutor Viana, e 858/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. (- Ciente. Publique-se.)

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Chico Rafael, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 331/99, de sua autoria. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita seja incluído em ordem do dia o Projeto de Lei nº 328/99, tendo em vista que a Comissão de Fiscalização Financeira, mais uma vez, perdeu o prazo regimental para emitir parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 433/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1997. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À promulgação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 578/99, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria da Assembléia e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À promulgação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 510/99, do Deputado César de Mesquita, que cria a Medalha Calmon Barreto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Hely Tarquínio, Líder do PSDB, em que, na forma regimental, solicita à Presidência a palavra, pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado João Leite. A Presidência defere o requerimento e concede ao orador o prazo de 15 minutos.

- O Deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, peço a palavra pelo art. 164, para responder ao Deputado Amílcar Martins.

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo, pelo art. 164, por 5 minutos.

- O Deputado Durval Ângelo profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Deputado Amílcar Martins - Sr. Presidente, peço a palavra, pelo art. 164, para explicação pessoal.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência concede ao orador o prazo de 5 minutos.

- O Deputado Amílcar Martins profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, em que, na forma regimental, solicita a palavra pelo art. 70, para tratar de assunto relevante e urgente. A Presidência defere o requerimento e concede ao orador o prazo de 15 minutos.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento assinado pelos Deputados Rogério Correia e Durval Ângelo, solicitando, na forma regimental, a inversão da pauta da reunião, de modo que sejam apreciados em primeiro lugar o Projeto de Lei nº 221/99, entre as matérias em fase de votação, e o Projeto de Lei nº 295/99, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento.

- Os Deputados Durval Ângelo e João Leite proferem discursos, encaminhando a votação, os quais serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, vou encaminhar o projeto depois, mas só quero dizer o seguinte: como estamos querendo votar os dois projetos e V. Exa. percebe que não temos "quorum", solicitaria a V. Exa. que fizesse a recomposição de "quorum", e, então, fariamos a votação. O Regimento Interno diz que tem de haver 26 Deputados presentes para discutir e 39 para votar. Acredito que os Deputados estejam nos gabinetes ou, até mesmo, na sala do cafezinho. Fazendo a recomposição, temos certeza da aprovação.

Queremos aprovar esses dois projetos, aliás, quero até dizer que estamos votando esse projeto com dez meses de antecedência, porque essas duas matérias, exatamente do jeito que estão, foram aprovadas no final da legislatura passada, e o Governador Itamar Franco teve o cuidado de vetar as duas. Fomos o relator, e os sindicalistas nos procuraram e pediram que dêssemos o parecer segundo as suas reivindicações, as quais atendemos. Era para acabar com o regime de caixa único e criar o Conselho Deliberativo do IPSEMG. O Governador Itamar Franco vetou, quer dizer, são dez meses de atraso. Queremos votar. Então, ou V. Exa. suspende a reunião por 2 minutos, a fim de que o Plenário possa ser recomposto, ou V. Exa. faz a chamada antes de colocar o requerimento em votação.

O Deputado Durval Ângelo - Primeiro, se foi ironia a observação do Deputado João Leite, gostaria de dizer que o Presidente encaminhou aos 76 Deputados telegrama, insistindo em que estivessem presentes nesta reunião. Se algum Deputado não recebeu o telegrama em casa, que denunciasse isso aqui, no Plenário.

Quanto à outra questão, não estamos apreciando a contribuição dos aposentados. Não é essa a matéria que está na pauta, conforme o Deputado João Leite fez comentário. Gostaria de deixar bem claro que foi o Governo anterior que instituiu o absurdo acréscimo de contribuição dos aposentados. O que este Governo está fazendo é tirar esse absurdo do Governo anterior. Se entendermos que a devolução corrige um erro, isso significa que houve apropriação indébita do ex-Governador; então, primeiro, ele teria de ir para a cadeia e, depois,

poderia ser feita a devolução.

Em terceiro lugar, a atitude capciosa do Deputado Miguel Martini. Já votamos muitos projetos, inclusive na última quinta-feira - os servidores que estão aqui o viram -, sem haver 39 Deputados presentes, partindo do princípio de que o painel registrava a presença de 39. A atitude capciosa de pedir a verificação de "quorum", na realidade, é para impedir a votação. Infelizmente.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, não houve ironia de minha parte. Foi uma constatação. Não temos o resultado de um esforço, neste momento, no Plenário. Posso até entender, pelo painel, que tenhamos Deputados em reuniões de comissões. Não sei se a Mesa tem essa informação.

Quanto à outra questão, Deputado Durval Ângelo, respondendo a V. Exa., se houve uma cobrança indevida, e o Supremo já se manifestou em relação a isso, entendemos também que tem de haver devolução. É isso que a emenda proposta pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira pretendia. Sei muito bem que não estamos discutindo essa questão. Apenas quero dizer que, se houve cobrança indevida, tem de haver devolução. É isso que foi proposto, e votamos favoravelmente. Infelizmente, fomos derrotados na Comissão de Fiscalização Financeira.

De qualquer modo, espero que haja informação do número de Deputados em reuniões de comissões. Temos um requerimento a ser votado, e solicito que o Presidente coloque em votação esse requerimento do Deputado Durval Ângelo; depois, espero que tenhamos "quorum" para votar os projetos. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Para encaminhar, com a palavra, o Deputado Márcio Cunha.

- O Deputado Márcio Cunha profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a existência de "quorum" para a votação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 221/99, do Governador do Estado, que estabelece competência do IPSEMG para arrecadar e aplicar contribuições sociais. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão do Trabalho opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão do Trabalho, que opinou pela rejeição do Substitutivo nº 2 e da Emenda nº 5, pela aprovação da Emenda nº 6, ficando prejudicadas as Emendas nºs 3 e 4, e pela aprovação da Emenda nº 2 na forma da Subemenda nº 1, que apresentou. Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita a votação destacada das Emendas nºs 1 e 3 ao Projeto de Lei nº 221/99. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita inversão da preferência regimental, para votação do projeto, de modo que o Substitutivo nº 2 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação.

- Os Deputados Miguel Martini, Durval Ângelo, Alberto Bejani, Sargento Rodrigues, João Leite, Rogério Correia e Sebastião Costa proferem discursos, encaminhando o projeto, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Em votação, as Emendas nºs 1, 4 e 6 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, as quais receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas.

Questões de Ordem

O Deputado Agostinho Silveira - Sr. Presidente, pela ordem; foi pedido destaque para a Emenda nº 3.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Deputado que está encaminhando o processo de votação rigorosamente segundo as solicitações de destaque que chegaram até a Mesa, nas quais se inclui a de V. Exa.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, gostaria que as emendas fossem lidas.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que faça a leitura das emendas que serão votadas.

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Solicitei à Mesa, por meio de requerimento que foi aprovado, a votação, em separado, da Emenda nº 3.

O Sr. Presidente - Ela será votada em bloco e voltará, em forma de destaque, conforme o requerimento de V. Exa.

Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura das Emendas nºs 3 e 5.

O Sr. Secretário (Deputado Alberto Bejani) - (- Lê:)

"Emenda nº 3. Art. 3º - Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado, as autarquias, fundações e demais entidades públicas estaduais recolherão diretamente ao IPSEMG, até 15 dias após o pagamento total da folha, o total das contribuições cobradas dos seus servidores civis e o valor devido como contribuição do órgão ou da entidade empregadora.

Emenda nº 5. Acrescente-se o seguinte artigo onde convier. Fica criado o Fundo Contábil para o Desenvolvimento das Unidades do Interior do Estado, destinado a financiar os programas e projetos prioritários para o atendimento aos segurados do interior.

Parágrafo único - O Fundo será constituído de recursos de natureza própria do IPSEMG, constante em sua dotação orçamentária, mediante a apresentação de planejamento adequado e demonstrativo de sua viabilidade e consequências.

Justificação: A emenda que ora sugerimos é de suma importância, tendo em vista que os segurados do interior estão sendo prejudicados com a queda do atendimento nas agências e postos, bem como com a diminuição dos convênios médico-hospitalares e exames em geral, em suas respectivas cidades, o que vem acarretando a piora de qualidade de atendimento também na Capital, uma vez que, pela dificuldade de serem atendidos, os segurados se locomovem para a Capital."

O Sr. Presidente - Em votação, as Emendas nºs 3 e 5, que receberam parecer pela rejeição, salvo destaques. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Emenda nº 1, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 3, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 3, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 221/99 na forma do Substitutivo nº 2 com a Emenda nº 2 na forma das subemendas que receberam os nºs 1, 3, 4 e 6. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, quero apenas responder ao que foi colocado pelo Deputado Rogério Correia. Não ficamos, na última legislatura, a acompanhar os fatos sem tomar atitudes. Ao contrário do que falou, acompanhamos uma CPI do IPSEMG, votamos, no Plenário, favoravelmente ao relatório final e às leis propostas pela CPI, e presidi a CPI do Sistema Carcerário. Não é bem como disse o Deputado Rogério Correia. Não se trata de acompanhar o Governo em tudo e ver tudo que está acontecendo em relação ao DETRAN e à questão da criança e do adolescente sem fazer nada. Tomamos atitudes e contribuimos, como estamos fazendo, pedindo o apoio dos Deputados a uma emenda de nossa autoria ao orçamento, que concede R\$3.000.000,00 para a construção de um centro de integração para o adolescente infrator em Belo Horizonte, para acabarmos com a verdadeira escola do crime que é o Centro de Integração do Adolescente de Sete Lagoas, onde são reunidos os adolescentes de todo o Estado, havendo o encontro dos de Belo Horizonte com os da zona rural. Apenas para responder-lhe, gostaria de dizer que o nosso trabalho é dessa maneira. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, a aprovação desse projeto é o passo inicial para o resgate do IPSEMG, no que tange à questão da assistência à saúde e à previdência. Gostaria de destacar na fala do Deputado Miguel Martini uma questão. É preciso que esse fundo da Previdência e assistência ao servidor do Estado - digo isso como servidor do Estado - seja único, mas que haja uma administração voltada para a assistência dos servidores das cidades do interior.

Então, para encerrar, Sr. Presidente, é importante que o passo já esteja dado. Esses recursos estarão no fundo da previdência para serem administrados pela coordenação da Previdência e pela sua Presidência. Ai, sim, teremos de fazer a administração desse fundo, para a assistência médico-hospitalar de todos os servidores do Estado. Temos de ver o servidor do Estado como um corpo único, tanto o da Capital quanto o do interior. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/99, do Deputado César de Mesquita, que suprime o § 2º do art. 288 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

- Os Deputados César de Mesquita e Maria Tereza Lara proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a necessidade de "quorum" qualificado para a apreciação da matéria, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para verificação do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Márcio Cunha) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 49 Deputados. Portanto, há "quorum" qualificado para a votação da proposta. A Presidência solicita aos Deputados que assumam seus lugares. Vamos iniciar o processo de votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/99. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o inciso I do art. 260, c/c com o art. 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". A Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 201 do Regimento Interno, a proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se a votação nominal por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 46 Deputados. Não há, portanto, "quorum" qualificado para a votação das propostas, mas o há para apreciação das demais matérias da pauta. A Presidência torna sem efeito a votação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 41/99, do Deputado Alberto Bejani, que concede passe livre a Policial Militar em transporte coletivo intermunicipal e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Transporte opinou pela rejeição do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Transporte, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2. Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Bejani em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 41/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 170/99, do Deputado Sebastião Costa, em que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel de sua propriedade ao Município de Santa Margarida. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 170/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 295/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG - CODEI. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 295/99 com a Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Declarações de Voto

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, quero fazer duas observações. Uma é com relação ao projeto encaminhado por S. Exa., o Governador, que vem referendar o trabalho de uma CPI, que nasceu na legislatura passada, da qual fizemos parte, que tratou exatamente do IPSEMG, e em cuja conclusão apresentamos a sugestão de o IPSEMG gerir o seu próprio fundo, os seus próprios recursos. Graças a Deus, tivemos a oportunidade de aprovar esse projeto ainda há pouco.

O segundo projeto é esse que cria o Conselho Deliberativo do Instituto, dando condição ao próprio funcionário público do Estado de poder gerenciar o Instituto, que é o maior patrimônio do funcionário público. E o projeto acaba de ser aprovado.

A segunda observação é com relação aos membros do IPSEMG, aos representantes do funcionalismo que hoje vêm a esta Casa, numa demonstração de total interesse para com a sua classe e para com o nosso Instituto. Isso para nós foi importante. Não pelo poder de pressão, mas pelo prazer de ver a representação do funcionalismo nesta Casa. Temos vários projetos, não só este, e em algumas oportunidades chegamos a criticar a ausência dos representantes do funcionalismo do Estado aqui, na Casa. Devem estar presentes, conversar conosco e, acima de tudo, defender os seus interesses.

Hoje a Casa se sente aliviada. Rasgamos uma promissória que formulamos há dois anos, com a criação dessa CPI. Portanto, quero parabenizar o Governador, porque, no momento em que nos solicitou que os projetos originários da Comissão não tivessem tramitação normal, que enviaria o projeto, vemos que está cumprindo a sua palavra e quero fazer justiça, cumprimentando-o, pois honrou a sua palavra, encaminhando dois projetos fundamentais para os funcionários do nosso Estado.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, gostaríamos de parabenizar esta coordenação sindical pelo empenho e esforço com que vem defendendo o funcionalismo público civil. Gostaria, também, de fazer um elogio e dizer que gostaria muito que os servidores militares tivessem uma coordenação tão competente quanto essa. Parabenizo-os pelo trabalho que vêm desenvolvendo, porque entendemos que somente através de uma mobilização, acima de tudo consciente, é que conseguiram que essa CPI fosse instaurada, que esses projetos fossem encaminhados à Casa. Quero também parabenizar o Governador Itamar Franco pela seriedade com que assumiu esse compromisso que agora está cumprindo.

Então, parabéns a toda a coordenação, parabéns aos parlamentares que aqui votaram com o funcionalismo, que mais uma vez, estão dando demonstração de consciência. Não devemos deixar que o funcionalismo público civil ou militar fique sendo bode expiatório de tudo que acontece no Estado. Gostaria muito que os servidores militares do Estado tivessem como espelho essa coordenação, para que lutem incessantemente pelos seus direitos, pela defesa da transparência, principalmente no que diz respeito ao IPSM e, por analogia, ao nosso IPSEMG. Muito obrigado.

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, quero, em nome da Bancada do PT, cumprimentar toda a diretoria do IPSEMG, sobretudo o sindicato e os funcionários. Também sou funcionária aposentada do Estado, contribui com o IPSEMG e quero dizer da grande importância do controle social para que tenhamos melhores condições de vida neste País e neste Estado, com mais transparência. Essa Subemenda nº 1 vai dar paridade ao Conselho: são seis representantes do Governo e seis dos servidores.

Queremos dizer, então, da grande importância de todos nesta Casa, que também tem colaborado para que haja maior controle social. O próprio Governador Itamar Franco, através do Presidente do IPSEMG, tem dado abertura para esse controle social. O nosso compromisso é o de continuarmos juntos, para que haja cada vez mais transparência no serviço público e para que os trabalhadores possam, efetivamente, dar rumo aos trabalhos deste Estado.

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, é preciso recuperar uma idéia que, nos sindicatos e nos movimentos sociais das entidades, temos discutido ao longo do tempo, ou seja, é preciso manter organizado, resistir, em determinado momento, e manter a resistência. Às vezes, quando somos poucos e estamos resistindo, parece que estamos perdendo a luta, mas não estamos: há um momento em que se avança, e se avança quando há um Governo que tem os ouvidos abertos a esses movimentos sindicais, a esses movimentos reivindicatórios.

Mas quero somente dizer da importância do movimento organizado da sociedade - os sindicatos e as representações dos servidores que estão aqui, hoje, representam essa força -, porque é nessa força que acreditamos. Parabéns para vocês.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nós, do PFL, votamos favoravelmente a esse projeto, mantendo a linha de coerência que já tínhamos desde o ano passado, quando votamos o relatório da CPI do IPSEMG e os projetos que dela derivaram. Também quero aproveitar a oportunidade para lembrar aos servidores e ao sindicato aqui presente que, daqui a poucos dias, estaremos votando aquele projeto que versa sobre os 3% de recolhimento dos servidores para o fundo de aposentadoria. Portanto, ficam aqui conclamados os servidores públicos para acompanhar a votação que ocorrerá em breve, pois assim ficará bem caracterizado quem está, de fato, a favor do servidor público do Estado.

O Deputado Bené Guedes - Sr. Presidente, nós, da Bancada do PDT, queremos também expressar a nossa alegria com a aprovação desse projeto que atende os funcionários. Quero parabenizar a atuação do sindicato e da coordenação. Queria também dizer aqui que o IPSEMG hoje tem um grande Presidente, o Dr. João, que faz um excelente trabalho. Temos tido a oportunidade de conversar e de ser atendidos por ele nos nossos pleitos. Hoje a Assembléia deu uma demonstração de solidariedade ao funcionalismo público. O Governador Itamar Franco está de parabéns por sua atuação em favor dos funcionários. Nossa palavra, portanto, é de alegria e solidariedade aos funcionários. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4/99

Acrescente-se ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado a palavra "público" após a palavra "ensino", ficando assim a redação:

Art. 1º - O "caput" do art. 201 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201 - O Estado aplicará, anualmente, nunca menos de trinta por cento da receita resultante de seus impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público."

Justificação: Os gastos com a educação ainda são insuficientes para garantir uma educação pública de qualidade para todos. Esta emenda à proposta de emenda à Constituição visa elevar o percentual mínimo aplicado anualmente na manutenção e no desenvolvimento do ensino, previsto na Constituição do Estado de 25% para 30%. Entretanto, faz-se necessário garantir que esse percentual seja efetivamente aplicado no ensino público.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 1999.

Edson Rezende - Elaine Matozinhos - Márcio Kangussu - Amilcar Martins - Maria Olívia - Adeldo Carneiro Leão - César de Mesquita - Mauro Lobo - Maria Tereza Lara - Rogério Correia - Luiz Menezes - Antônio Roberto - Fábio Avelar - Dalmo Ribeiro Silva - Eduardo Hermeto - João Batista de Oliveira - Doutor Viana - Luiz Fernando Faria - Cabo Moraes - Alberto Bejani - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Marcelo Gonçalves - Carlos Pimenta - Elmo Braz - Miguel Martini.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada à proposta emenda do Deputado Edson Rezende e outros, que recebeu o nº 2. Nos termos do § 2º do art. 188, c/c o art. 201 do Regimento Interno, a Presidência encaminha a emenda com a proposta de emenda à Constituição à Comissão Especial, para receberem parecer.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/99, do Deputado Antônio Andrade, que modifica o "caput" do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade, solicitando o adiamento da discussão da proposta de emenda. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que acrescenta parágrafo ao art. 36 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99, do Deputado Edson Rezende, que altera dispositivos da Constituição do Estado referentes ao Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 57/99, do Deputado João Leite, que institui o Programa de Proteção a Testemunhas, Vítimas e Peritos e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita, nos termos dos arts. 32, I, e 233, V, do Regimento Interno, seja adiada a discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4/99, do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre a política estadual de coleta seletiva de lixo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

Dispõe sobre o descarte e a destinação final de pilhas que contenham mercúrio metálico, lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular e demais artefatos que contenham metais pesados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado o descarte de pilhas que contenham mercúrio metálico, lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular e demais artefatos que contenham metais pesados em lixo doméstico ou comercial.

§ 1º - Esses produtos descartados deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ficando proibida a disposição em depósitos públicos de resíduos sólidos e sua incineração.

§ 2º - Os produtos descartados deverão ser mantidos intactos, como forma de evitar o vazamento de substâncias tóxicas, até sua desativação ou reciclagem.

§ 3º - O Estado orientará os municípios em relação à escolha de locais e recipientes apropriados para a coleta desses produtos.

Art. 2º - Os fabricantes dos produtos de que trata o artigo anterior ou seus representantes comerciais deverão registrá-los no órgão ambiental do Estado.

Art. 3º - Os estabelecimentos que comercializam pilhas com mercúrio para componentes eletrônicos, máquinas fotográficas e relógios, bem como baterias de telefone celular, ficam obrigados a exigir dos consumidores as pilhas ou as baterias usadas.

Art. 4º - Os fabricantes dos produtos de que trata esta lei ou seus respectivos representantes comerciais estabelecidos no Estado de Minas Gerais serão responsabilizados pela adoção de mecanismos adequados de destinação e gestão ambiental de seus produtos descartados pelos consumidores.

Parágrafo único - Nas embalagens, constarão advertências aos consumidores sobre os riscos dos produtos, bem como a indicação de formas adequadas de destinação após o uso.

Art. 5º - O Estado promoverá campanhas para esclarecimento sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente que poderão ser causados pelos produtos de que trata esta lei, visando à sua separação e destinação adequada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1999.

Durval Ângelo

Justificação: Já está provado que, por conterem metais tóxicos, os equipamentos enumerados no art. 1º deste projeto, se descartados inadequadamente, podem contaminar o solo e a água, além de causar sérios danos à saúde.

Além disso, a oxidação das baterias de telefone celular pode fazer com que as soluções existentes em seu interior vazem. Essas soluções são compostas de metais como o cádmio e o lítio. Se ingerido, por meio da água ou de alimentos que cresceram em solo contaminado, o cádmio pode ocasionar parada respiratória ou circulatória. O lítio também causa sérios efeitos colaterais. Outro perigo dessas baterias é o de explosão. Quando exposto a temperaturas muito altas, o líquido que está dentro do equipamento se volatiliza. Em forma de gás, precisa de mais espaço e acaba explodindo.

É preciso haver conscientização da sociedade desde já, para que isso não se torne um problema de conseqüências graves e irremediáveis em Minas Gerais. Agindo correta e preventivamente, estaremos contribuindo para uma política ambiental eficaz, preservando e defendendo uma das coisas mais sagradas que nós temos: a natureza.

Por estar de acordo com a Constituição e ser de relevância o tema, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo, que recebeu o nº 2, nos termos do § 288 do Regimento Interno. A Presidência encaminha a emenda e o projeto à Comissão de Meio Ambiente, para receberem parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 37/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a criação de cães no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1, da Comissão de Direitos Humanos, e 2, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, respectivamente das Comissões de Direitos Humanos e de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 37/99

Acrescente-se onde convier:

".... - Fica proibida a criação ou a manutenção de cão de qualquer raça em apartamento residencial."

Sala das Reuniões, 29 de março de 1999.

João Paulo

Justificação: O objetivo desta emenda é eliminar o incômodo causado pelos referidos animais: quando mantidos em apartamentos residenciais, os constantes latidos provocam poluição sonora; sua simples presença nos apartamentos intimida os moradores, afora a higiene, que também fica prejudicada.

Espero dos nobres Deputados desta Casa o apoio à aprovação desta emenda.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado João Paulo, que recebeu o nº 3, nos termos do § II do art. 288 do Regimento Interno. A Presidência encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Saúde, para receberem parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 169/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que estabelece normas para o fornecimento, no âmbito do SUS, de contraceptivos de emergência na rede estadual de saúde e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitirem pareceres. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator o Deputado Eduardo Brandão e indaga se ele está em condições de emitir o seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Eduardo Brandão - Farei uso do prazo regimental, Sr. Presidente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 207/99, do Deputado Mauro Lobo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha o imóvel que especifica. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator o Deputado Dalmo Ribeiro Silva e indaga se ele está em condições de emitir parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Farei uso do prazo regimental.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 351/99, do Deputado Chico Rafael, que altera dispositivos da Lei nº 12.708, de 29/12/97, e dá outras providências, propõe ajustes no Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 415/99, do Deputado Chico Rafael, que obriga as empresas de transporte coletivo intermunicipal a afixar aviso sobre a indenização a que têm direito os passageiros vítimas de acidente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 415/99 com a Emenda nº 1. A Comissão de Transporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 416/99, do Deputado Chico Rafael, que veda o acesso de pessoa jurídica a crédito público estadual nos casos que menciona. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 20/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei nº 5.378, de 3/12/99, que proíbe homenagem a pessoas ligadas à repressão ou a ações contra os direitos humanos. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 30/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 84/99, do Deputado João Leite, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.054, de 23/12/98, que dispõe sobre o transporte de preso provisório e dá outras providências. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 84/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 204/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Machado e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

3ª Parte

O Sr. Presidente- Esgotada a matéria destinada à 2ª Fase da Ordem do Dia, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada à leitura de comunicações e a pronunciamentos de oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Alencar da Silveira Júnior - falecimento da Sra. Maria Ângela Barros Cruz, em Itabirito (- Ciente. Oficie-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas; para a especial de amanhã, dia 17, às 9 horas; para a extraordinária também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 11/11/99

Presidência dos Deputados José Braga e Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.170; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; chamada para verificação de "quorum"; existência de número regimental para votação; encerramento da discussão; questão de ordem; discurso do Deputado Dilzon Melo; chamada de votação secreta; rejeição - Suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adauto - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos

Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Proseguimento da discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.170, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir seu parecer. O Deputado Dinis Pinheiro, designado relator em Plenário, opinou pela manutenção do veto.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, não vou usar o tempo de que disponho para discutir o veto, porque estamos tentando recompor o "quorum" e o processo de negociação com a Liderança do Governo já está avançado. Para que possamos dar continuidade a esse processo e ter tempo para promover a recomposição do "quorum", solicito a V. Exa. que suspenda a reunião por 15 minutos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 15 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 47 Deputados. Há, portanto, "quorum" para a votação da matéria constante na pauta. Continua em discussão o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, o painel eletrônico não está funcionando, então sugiro que se proceda à votação por meio de chamada.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do veto, o Deputado Dilzon Melo.

O Deputado Dilzon Melo* - Sr. Presidente, prezados Deputados e Deputadas, senhores presentes nas galerias, o propósito de fazer o encaminhamento desse projeto é manifestar, uma vez mais, o interesse da Prefeitura Municipal em colaborar, também, com as propostas do Governo do Estado. Esse terreno, originariamente da Prefeitura, foi doado ao Estado há 50 anos, para atingir alguns objetivos que foram, como muitos, esquecidos ao longo do tempo. Posteriormente, foi cedido, por empréstimo, a uma instituição que lá construiu algumas edificações, com o propósito de atender a filhos de hansenianos.

Todos sabem que os hansenianos, hoje, estão integrados na comunidade; não há, portanto, necessidade de sua exclusão da sociedade. A par disso, a entidade que se propôs a tomar conta dos filhos dos hansenianos, em Varginha, com sede em Belo Horizonte, deixou também a área física ao relento, totalmente destruída pelo tempo, não atingindo também seus objetivos. E mais: a entidade, cuja sede está no Rio de Janeiro, pediu que o Estado fizesse a doação à União, para que ela pudesse utilizar o terreno.

Todos nós sabemos que essa entidade, no Rio de Janeiro, recebe verbas da Alemanha e de outros países, mas esses recursos em nenhum momento chegam à Varginha para ajudar as 14 crianças que lá estão e que vivem da esmola pública e de entidades que gerem aquele nosocômio - podemos dizer assim - e que vivem dessa ajuda do poder público. Ora, quando a Prefeitura se propõe, assumindo os custos, a construir um centro de recuperação de toxicômanos, drogados e alcoólatras, que é para o bem público, um serviço público, encontramos dificuldades do Estado na reversão desse terreno ao município. Não é possível que isso aconteça, e não estou aqui censurando o Governador Itamar Franco, acredito que ele esteja, muito mais, querendo cumprir um compromisso que tem com a União, quando, há 50 anos, por um decreto, se propôs fazer a doação dessa área à União.

Porém, não se concretizou nada disso, sabemos que quem não registra não é dono. Portanto, a União não é dona daquela área, o dono é o Estado. E, agora, o município quer ajudar, com seus próprios recursos, nessa construção, para atender não só ao Sul de Minas, mas também a todo o Estado, com um serviço eficiente de recuperação de jovens que se encontram pela rua afóra, sem caminho, sem orientação, sem nada, e vemos frustrada uma iniciativa dessa monta.

Por isso, estou pedindo aos meus nobres companheiros que me ajudem a derrubar esse veto, não como um confronto com o Governador, é muito além disso, mas num gesto de criatividade junto com a Prefeitura de Varginha, que quer construir para o bem público, e não se locupletar do bem que hoje é do Estado, principalmente porque essa área inicialmente era da Prefeitura. Sabemos que existe muito patrimônio por aí, jogado fora, que, originariamente, era da Prefeitura, e está sem serventia nenhuma.

Hoje, os Prefeitos, acochados pelo orçamento, acochados pela falta de dinheiro, não têm como adquirir novas áreas para a construção de bens públicos e pedem, como nós estamos solicitando ao Estado, essa reversão, e o Estado cria algumas complicações.

Lembramos muito bem que há uns quatro ou cinco meses, de 23 pedidos de reversão de área pública, o Estado concedeu somente uma. Não sabemos o porquê disso, pois essas áreas, na maioria das vezes, nunca valeram nada para o Estado como patrimônio, porque lá elas se encontram jogadas ao tempo, ao relento, sem nenhum benefício para a comunidade.

Queremos fazer dessa área inservível um bem público. É bem verdade que existem construções lá edificadas em torno de 2.000m, mas abrigam somente 14 crianças, que não têm orientação, ajuda de ninguém, não têm ajuda do Estado nem da Prefeitura, muito menos da União, vivem da prática esmolar que se verifica naquela cidade.

Então, solicito aos companheiros que me ajudem a derrubar esse veto; não será uma vitória pessoal deste Deputado, mas de todo o Estado, pois os que precisam de apoio terão lá, pelo menos, um abrigo. Votem "não" para derrubar o veto, porque o parecer é pela manutenção do veto; então, para derrubá-lo, é preciso que votemos "não".

Foi deferido pelo Presidente o pedido de não-funcionamento dessa carreira do painel eletrônico, e seria inviável votar por esse processo. Solicitamos que votem pelo escrutínio secreto, que é o mesmo processo, e nos ajudem, votando "não".

Com certeza, estaremos prestando um relevante serviço ao Governo, porque suas propostas de trabalho na área social são desse nível. A Prefeitura de Varginha vai transformar um lugar imprestável num lugar socialmente digno, para a recuperação de toxicômanos não só para sua população, mas também para todos os mineiros, que lá terão um serviço público que não existe no Estado. Nesse nível, não há nenhum serviço público para atender àqueles que precisam, que são menos favorecidos pela sorte. Assim, lá o teremos, se Deus quiser. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, X, c/c o art. 263, II, do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Resumindo: "sim" mantém o veto; "não" rejeita o veto. Convido para atuarem como escrutinadores os Deputados Marcelo Gonçalves e Agostinho Patrús. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Anderson Adauto - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Olinto Godinho - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência do número de sobrecartas com o de votantes.

O Sr. Presidente - Votaram 51 Deputados; foram encontradas na urna 51 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votou "sim" 1 Deputado; votaram "não" 50 Deputados. Está, portanto, rejeitado o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.170. À promulgação.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 20 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a especial de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da cpi das barragens

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Maria José Hauelsen, Elbe Brandão e César de Mesquita (substituindo este ao Deputado Dimas Rodrigues, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado César de Mesquita, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a finalidade da reunião é tratar de assuntos de interesse da Comissão e indaga aos membros se há alguma sugestão ou requerimento a ser apresentado. A Deputada Maria José Hauelsen, com a palavra, apresenta três requerimentos: no primeiro, solicita ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado informações sobre a situação da análise das contas do Governo do Estado referentes ao exercício financeiro de 1998, especificamente as relativas aos recursos investidos na construção de barragens na região semi-árida do Estado, por meio do Programa de Melhoria da Oferta de Água do Semi-Árido Mineiro, e sobre o relatório conclusivo da inspeção feita por engenheiros do referido Tribunal nas barragens mencionadas; no segundo, sejam convidados os dirigentes da COPASA-MG, da SUDENOR, do IGAM, da EMATER-MG e do IEF a prestar esclarecimentos sobre o Programa de Melhoria da Oferta de Água do Semi-Árido Mineiro; e no terceiro, sejam pedidas aos mencionados dirigentes as informações que relaciona, sobre o Programa de Melhoria da Oferta de Água do Semi-Árido Mineiro. A Presidência comunica o recebimento de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, solicitando sejam ouvidos pela Comissão os Presidentes das Associações das Microrregiões do Norte de Minas e do vale do Jequitinhonha a respeito das construções de barragens nas referidas regiões. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os quatro requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1999.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Bilac Pinto - Maria José Hauelsen - Antônio Andrade - Carlos Pimenta.

Às quinze horas do dia nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Marcelo Gonçalves, Márcio Cunha e Pastor George, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Fábio Avelar. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elbe Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Cunha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 533/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró-Confins - e dá outras providências, e apreciar a matéria constante da pauta. A Presidente registra a presença dos seguintes convidados: Sr. Fernando Vasconcellos Lanna e Souza, Presidente da TURMINAS; Sr. José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR; Sr. Antônio Carlos Passos de Carvalho, Vice-Presidente da MGI Participações S. A.; Srs. Ivan Viana e Oscar Tarquínio Leite, respectivamente, Diretor e Assessor do INDI; Roberto Cuiano Fagundes, Presidente do Conselho Empresarial da ACMinas; Sra. Marilena Chaves, assessora do BDMG; Sr. Walceny Braga, Superintendente do Aeroporto Tancredo Neves; Sr. Raimundo Cícero Lage, Presidente da ABAV-MG; Srs. Antônio Claret Guerra e Sérgio Neves, respectivamente, Presidente e assessor da ABRAJET; Sr. Roberto Borges, assessor da Câmara da Indústria Aeronáutica da FIEMG; e Sr. Alexandre Miserani de Freitas, coordenador do Curso de Comércio Exterior do Unicentro Newton Paiva. Após conceder a palavra ao Deputado Márcio Cunha, autor do requerimento que motivou a reunião, a Presidente concede a palavra aos convidados para suas considerações iniciais. Segue-se amplo debate com a participação de todos presentes. Após as considerações finais dos convidados e Deputados, a Presidente suspende os trabalhos por cinco minutos. Reabertos os trabalhos, a Presidente designa o Deputado Márcio Cunha para relatar, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 209/99. A seguir, a Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Pastor George apresenta requerimento, solicitando a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 502/99, o qual é aprovado. O Deputado Pastor George, relator do Projeto de Lei nº 533/99, solicita prazo regimental para emitir seu parecer, pedido este que é deferido pela Presidente. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Deputada Elbe Brandão passa a Presidência ao Deputado Márcio Cunha a fim de apresentar requerimento em que solicita seja convidado o Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, para debater o remanejamento das verbas destinadas ao turismo no orçamento, tendo em vista a criação da Secretaria de Turismo; A Deputada Elbe Brandão reassume a Presidência, e o Deputado Márcio Cunha apresenta requerimento em que solicita seja realizada audiência pública em Congonhas, para se debater a preservação dos "Passos e Profetas". Submetidos a votação, são aprovados os requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1999.

Elbe Brandão, Presidente - Márcio Cunha - Pastor George.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da cpi do ipsm

Às quinze horas do dia nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cristiano Canêdo, Cabo Morais, Márcio Kangussu e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cristiano Canêdo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cabo Morais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. Neste momento, comparece o Deputado Antônio Roberto, que assume a direção dos trabalhos e informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. Adelmo Soares de Mello, Atuário da Superintendência de Planejamento e Coordenação do IPSEMG, e a discutir e votar proposições da Comissão. Em seguida, o Presidente passa a palavra ao convidado, para suas considerações iniciais. Após, são abertos os debates, com a participação dos parlamentares, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. É votado e aprovado o requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita ao Diretor-Geral do IPSM informações das bases legais e constitucionais, além de procedimentos administrativos adotados para a cobrança retroativa efetuada dos segurados que se afastam temporariamente do quadro, do retorno desses servidores a sua condição funcional original, especialmente nos casos em que, afastado do IPSM, o segurado contribuiu para outro regime previdenciário, e, ainda, o número de segurados do IPSM que se encontram na situação descrita. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1999.

Márcio Kangussu, Presidente - Cabo Morais - Antônio Roberto - Sargento Rodrigues - João Paulo.

ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia dez de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Antônio Carlos Andrada, José Milton e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente lê comunicado do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, justificando a ausência em virtude de reunião no Município de Uberaba. A Deputada Maria Tereza Lara lê as seguintes correspondências: ofício do Sr. Rizza de Araújo Poste, assessor especial do MEC, informando que o referido órgão não possui programa que possibilite o financiamento para participação pedagógica no exterior, conforme solicitado por professoras da rede pública estadual; correspondência da Sra. Ilma Maria Rodrigues em que encaminha cópia de carta enviada ao Secretário da Educação, a fim de que seja reavaliada sua situação diante da Resolução 154/99; convite do Sr. Lucas Carneiro, assessor do gabinete do Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Equipe Operacional do 1º Seminário Mineiro de Agricultura Transgênica, para que a Comissão indique um membro para coordenar os trabalhos do dia 2 de dezembro. A seguir, o Presidente designa os Deputados João Pinto Ribeiro e Antônio Carlos Andrada relatores, respectivamente, dos Projetos de Lei nºs 108 e 453/99. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da Reunião, o Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições não sujeitas à apresentação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nº 173/99, cujo parecer conclui pela aprovação (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada); e 572/99, cujo parecer conclui pela aprovação com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado José Milton). Prosseguindo, o Presidente submete a votação, e são aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 833, 837, 838, 841, 849, 854, 860, 862 e 863/99. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Carlos Andrada - João Pinto Ribeiro.

ATA DA 10ª REUNIÃO Especial da comissão de administração pública

Às quinze horas e dez minutos do dia dez de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Doutor Viana, Agostinho Patrús, Arlen Santiago e Chico Rafael, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Rafael, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a discutir com os Srs. José Pedro Rodrigues, Diretor da Área Financeira da COPASA-MG, e Aloísio Vasconcellos, Diretor da Área de Distribuição da CEMIG, a aplicabilidade do Projeto de Lei nº 489/99, do Deputado Bené Guedes, que dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento das tarifas de água e luz no Estado. A Presidência registra a presença dos Srs. Roberto Araújo Braga e Luiz Antônio Araújo, respectivamente, advogado e administrador de empresas da CEMIG, que vieram representando o Sr. Aloísio Vasconcellos, os quais são convidados a integrar a Mesa dos trabalhos. Inicialmente, o Presidente passa a palavra ao Deputado Arlen Santiago, autor do requerimento que suscitou a reunião, para que faça suas considerações iniciais. Em seguida, faz uso da palavra, cada um por sua vez, os convidados e os Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrada a fase dos debates, o Deputado Arlen Santiago apresenta requerimento solicitando se comunique ao Presidente da COPASA-MG, que os membros da Comissão lamentaram a ausência de representante da empresa na reunião. Nada mais havendo a ser tratado e cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Chico Rafael - Arlen Santiago - Doutor Viana - Sebastião Navarro Vieira - Sargento Rodrigues - Mauri Torres - Paulo Piau.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de defesa do consumidor

Às dez horas do dia onze de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos e Bené Guedes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. Registra-se, também, a presença do Deputado Paulo Piau. A seguir, o Presidente procede à leitura da seguinte correspondência: fax do Sr. César Ramos Filho, Chefe de Gabinete da Agência Nacional do Petróleo, informando a impossibilidade de o Sr. David Zylbersztajn comparecer a esta reunião; ofício do Sr. Adhemar Berlefin, Vice-Presidente Executivo do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM -, comunicando que o referido Sindicato considera-se impedido de discutir preços de combustíveis em nome de suas associadas. O Presidente informa que a reunião se destina a discutir acerca do reajuste de 30% que incidiu sobre o preço do álcool combustível e, em seguida, convida a tomar assento à mesa os Srs. Paulo Miranda Soares, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - MINASPETRO -; Antônio de Pádua Rodrigues, Assessor de Planejamento e Economia da União Agroindústria Canaveira de São Paulo - ÚNICA -; Rômulo Luiz Campos, representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG -; José de Souza Mota, Diretor e representante dos Plantadores de Cana no Conselho Nacional do Açúcar e do Alcool; Luiz Custódio Cotta Martins, Presidente do Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de Minas Gerais, e Stael Christian Riani, Inspetora Regional da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça em Minas Gerais. Ato contínuo, o Presidente, autor do requerimento que suscitou esta reunião, tece suas considerações iniciais relativas ao objetivo da reunião e, em seguida, concede a palavra aos convidados pela ordem mencionada. Passa-se à fase de debates, com a participação do Presidente, do Deputado Paulo Piau, dos convidados e do Sr. Luciano Rogério de Castro, Superintendente do Sindicato dos Fabricantes de Alcool de Minas Gerais, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1999.

João Paulo, Presidente - Elaine Matozinhos - Bené Guedes.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às quinze horas do dia onze de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmo Braz, Marco Régis e Maria Olívia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmo Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marco Régis, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Dando prosseguimento, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui à Deputada Maria Olívia os Projetos de Lei nºs 510, 310, 526 e 527/99 e ao Deputado Marco Régis os Projetos de Lei nºs 535, 542 e 556/99. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 510/99 (relatora: Deputada Maria Olívia). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva das comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 310, 526 e 527/99 (relatora: Deputada Maria Olívia) e 535, 542 e 556/99 (relator: Deputado Marco Régis). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia - Djalma Diniz.

ATA DA 29ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às quatorze horas e quinze minutos do dia dezesseis de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, comunica o recebimento de convite para o I Seminário Mineiro de Agricultura Transgênica, a realizar-se no auditório da FIEMG, de 1º a 3/12/99. Ato contínuo, o Presidente informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre o aumento abusivo do preço do cimento e as possíveis cartelização e prática de "dumping" no setor cimenteiro do Estado. Após, esclarece aos Deputados que serão ouvidos na reunião os Srs. Marco Túlio Filardi, engenheiro e proprietário da Habit Arte Construtora; Geraldo César Rodrigues Machado, proprietário da Larcon Empreendimentos e Construções Ltda.; e João Batista Menescal Fiúza, Secretário Executivo do Sindicato Nacional das Indústrias de Cimento - SNIC -, representando o Diretor Comercial da Camargo Corrêa Cimentos S.A. O Presidente concede a palavra à Deputada Elaine Matozinhos, que explica o objetivo da reunião. Logo após, o Presidente se ausenta e passa a Presidência à Deputada Elaine Matozinhos. Com a palavra, os convidados fazem suas exposições e respondem às perguntas formuladas pelos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Transcorridos os debates, a Deputada Elaine Matozinhos apresenta requerimento, em que solicita seja pedido ao Presidente do CADE que informe à Comissão quais as providências tomadas acerca da denúncia encaminhada ao Conselho, relativa ao aumento do preço do cimento e às possíveis formação de cartel e prática de "dumping" no setor cimenteiro. Verificada a falta de "quorum" para votação do requerimento, a Presidência informa que a matéria será apreciada na próxima reunião ordinária da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

João Paulo, Presidente - Bené Guedes - Mauri Torres.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/11/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Parecer da Comissão Especial sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Eduardo Carone Costa para a Vaga de Coselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que acrescenta parágrafo ao art. 36 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II do Título IV da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política de turismo no Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 52/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Estado a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 117/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que altera a Lei nº 10.360, de 28/12/90, que dispõe sobre a transferência para o Arquivo Público Mineiro dos documentos que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos opinou por sua aprovação e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Direitos Humanos que opina pela aprovação da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 152/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a ampliação do objetivo social da COPASA-MG. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela aprovação das Emendas nºs 1 e 2 ao Substitutivo nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 172/99, do Governador do Estado, que revoga os arts. 7º, 23, 24 e o inciso I do art. 16 da Lei nº 9.381/86, referentes à melhoria da condição no desempenho do trabalho docente. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Educação opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 3, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela rejeição da Emenda nº 4 e dos Substitutos nºs 1 e 2.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 18/99, da Mesa da Assembléia, que extingue o Fundo de Previdência Complementar do Servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - PRELEGIS. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 340/99, do Deputado Carlos Pimenta, que cria o Programa Ronda Escolar no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, com a Emenda nº1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 66/99, do Deputado Bilac Pinto, que dispõe sobre a concessão de inativos fiscais com o objetivo de estímulo, criação e amparo de entidades públicas de saúde, educação e assistência social em Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 127/99, do Deputado Rogério Correia, que institui o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima da Violência e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 169/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que estabelece normas para o fornecimento, no âmbito do SUS, de contraceptivos de emergência na rede de saúde estadual, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário o Deputado Eduardo Brandão solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 270/99, do Deputado Wanderley Ávila, que dispõe sobre a execução de serviços e obras públicas contratadas pelo Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 278/99, do Deputado Bené Guedes, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Vieiras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 289/99, do Deputado Arlen Santiago, que institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 299/99, do Deputado Carlos Pimenta, que cria comissão estadual especial que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 302/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância hidromineral. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 307/99, do Deputado Ermano Batista, que atribui responsabilidade ao DER-MG pela construção, manutenção e reparos de trechos das estradas que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 331/99, do Deputado Chico Rafael, que assegura, na prestação de serviços públicos estaduais, tratamento especial em favor do usuário de baixa renda. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e 5 a 9, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e 5 a 9, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 350/99, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão de imóvel à Mitra Diocesana de Mariana. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 353/99, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre a isenção das taxas de inscrição nos processos seletivos das universidades estaduais para o aluno egresso da rede pública. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 358/99, do Deputado João Paulo, que torna obrigatória a notificação ao órgão executivo de trânsito sobre os recursos julgados procedentes pela Junta Administrativa de Recursos e Infrações. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 360/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que dispõe sobre a prática de educação física nas unidades do Sistema Estadual de Ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 364/99, do Deputado Anderson Aduato, que dispõe sobre o fornecimento de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 383/99, do Deputado João Pinto Ribeiro, que dispõe sobre a criação de espaço publicitário nas faixas de domínio público que margeiam as rodovias estaduais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 395/99, do Deputado Arlen Santiago, que altera os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 12.079, de 12/12/96. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Administração opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 4, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e a Emenda 4, da Comissão de Administração Pública. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, 4, da Comissão de Administração Pública, e 5, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 396/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que institui, no âmbito da administração pública estadual, o Programa Estadual de Reciclagem de Papel. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 422/99, do Deputado Hely Tarquínio, que altera o art. 2º da Lei nº 12.995, de 30/7/98, que autoriza o Poder Executivo a doar ou fazer reverter aos municípios as praças de esportes construídas pelo Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 423/99, do Deputado Carlos Pimenta, que acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 11.824, de 6/6/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 444/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a criação do memorial de direitos humanos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com a Emenda nº1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 458/99, do Deputado Pastor George, que declara de interesse comum e imune de corte o buriti. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 461/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a inclusão de artigo na Lei nº 12.971, de 27/7/98, que obriga a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviço das instituições bancárias e financeiras do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 583/99, do Governador do Estado, que suprime incisos e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 12.278, de 29/7/96, que instituiu contribuição previdenciária para o custeio parcial de aposentadoria de servidores públicos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1, 2, 3 e 5, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 4, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Justiça, e pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 4.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 64/99, do Deputado Bilac Pinto, que dispõe sobre a publicação da relação dos estabelecimentos multados por poluição e degradação ambiental. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 75/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 82 e dá nova redação ao art. 85 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e contratos da Administração Centralizada e Autárquica do Estado e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 76/99, do Deputado Wanderley Ávila, que isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 126/99, do Deputado Eduardo Brandão, que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 6.762, de 23/12/75, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 264/99, do Deputado Agostinho Silveira, que revoga o art. 2º da Lei nº 13.167, de 20/1/99, que estabelece normas para concurso público promovido pelo Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 274/99, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre o Programa de Atendimento Voluntário aos alunos com deficiência na aprendizagem escolar. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 29ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 18/11/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 10/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada; Projetos de Lei nºs 483/99, do Governador do Estado; 585/99, da Deputada Maria Tereza Lara; 599/99, da Deputada Elaine Matozinhos; 611/99, do Deputado João Pinto Ribeiro; 615/99, do Deputado Gil Pereira; 620/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho e do Deputado João Leite; 634/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 635/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 636/99, do Deputado Djalma Diniz; 648/99, do Deputado João Pinto Ribeiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 608/99, do Deputado Anderson Aداuto.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 629/99, do Deputado Dinis Pinheiro; 633/99, do Deputado Paulo Piau; 637/99, do Deputado Djalma Diniz; 641/99, do Deputado Amílcar Martins; 643/99, do Deputado Antônio Andrade; 654/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 656/99, do Deputado Chico Rafael.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 18/11/99, destinadas, a primeira, I - à apreciação do parecer da Comissão Especial sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Eduardo Carone Costa para a Vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e II - à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 15/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que acrescenta parágrafo ao art. 36 da Constituição Estadual; 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II do Título IV da Constituição Estadual e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política de turismo no Estado; 23/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 169/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que estabelece normas para o fornecimento, no âmbito do SUS, de contraceptivos de emergência na rede de saúde estadual e dá outras providências; 52/99, do Deputado Sebastião Navarro, que autoriza o Estado a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que menciona; 66/99, do Deputado Bilac Pinto, que dispõe sobre a concessão de inativos fiscais com o objetivo de estímulo, criação e amparo de entidades públicas de saúde, educação e assistência social em Minas Gerais; 117/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que altera a Lei nº 10.360, de 28/12/90, que dispõe sobre a transferência, para o Arquivo Público Mineiro, de documentos que menciona e dá outras providências; 340/99, do Deputado Carlos Pimenta, que cria o Programa Ronda Escolar no Estado de Minas Gerais; 278/99, do Deputado Benê Guedes, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Vieiras o imóvel que especifica; 299/99, do Deputado Carlos Pimenta, que cria comissão estadual especial que especifica e dá outras providências; 302/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância hidromineral; 331/99, do Deputado Chico Rafael, que assegura, na prestação de serviços públicos estaduais, tratamento especial em favor do usuário de baixa renda; 350/99, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão de imóvel à Mitra Diocesana de Mariana; 353/99, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre a isenção das taxas de inscrição nos processos seletivos das universidades estaduais para o aluno egresso de rede pública; 358/99, do Deputado João Paulo, que torna obrigatória a notificação, ao órgão executivo de trânsito, sobre os recursos julgados procedentes pela Junta Administrativa de Recursos e Infrações; 360/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que dispõe sobre a prática de educação física nas unidades do sistema estadual de ensino; 364/99, do Deputado Anderson Aداuto, que dispõe sobre o fornecimento de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações; 383/99, do Deputado João Pinto Ribeiro, que dispõe sobre a criação de espaço publicitário nas faixas de domínio público que margeiam as rodovias estaduais; 395/99, do Deputado Arlen Santiago, que altera os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 12.079, de 12/12/96; 396/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Programa Estadual de Reciclagem de Papel; 422/99, do Deputado Hely Tarquínio, que altera o art. 2º da Lei nº 12.995, de 30/7/98; 423/99, do Deputado Carlos Pimenta, que acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 11.824, de 6/6/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas estaduais; 444/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a criação do memorial de direitos humanos; 458/99, do Deputado Pastor George, que declara de interesse comum e imune de corte o buriti; 461/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a inclusão de artigo na Lei nº 12.971, de 27/7/98; 583/99, do Governador do Estado, que suprime incisos e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 12.278, de 29/7/96; 76/99, do Deputado Wanderley Ávila, que isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos de Minas Gerais; 264/99, do Deputado Agostinho Silveira, que revoga o art. 2º da Lei nº 13.167, de 21/01/99; 274/99, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre o programa de atendimento voluntário aos alunos com deficiência no aprendizado escolar; 64/99, do Deputado Bilac Pinto, que dispõe sobre a publicação da relação dos estabelecimentos multados por poluição e degradação ambiental; 152/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a ampliação do objetivo social da COPASA-MG; 172/99, do Governador do Estado, que revoga os arts. 7º, inciso I do art. 16, e arts. 23 e 24 da Lei nº 9.381, de 18/12/86; 127/99, do Deputado Rogério Correia, que institui o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência e dá outras providências; e 270/99, do Deputado Wanderley Ávila, que dispõe sobre a execução de serviços e obras públicas contratadas pelo Poder Executivo e dá outras providências; e à discussão e à votação de pareceres de redação final; e a segunda, à matéria constante da primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 75/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 82 e dá nova redação ao art. 85 da Lei nº 9.444, de 25/11/87; 126/99, do Deputado Eduardo Brandão, que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 6.762, de 23/12/75, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado e dá outras providências; 149/99, do Deputado Ermano Batista, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532/87, que trata de aposentadoria ou impedimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão; 177/99, da Deputada Maria Olívia, que isenta do pagamento de taxas, para a confecção de 2ª via, relativas a documentos que foram roubados ou furtados de pessoas idosas e dá outras providências; 289/99, do Deputado Arlen Santiago, que institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual; e 307/99, do Deputado Ermano Batista, que atribui responsabilidade ao DER-MG pela construção, manutenção e reparos de trechos de estradas que menciona; e do Projeto de Lei Complementar nº 18/99, da Mesa da Assembléia, que extingue o Fundo de Previdência Complementar do Servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - PRELEGIS; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de novembro de 1999.

Anderson Aداuto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, José Milton e João Pinto Ribeiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/99, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvir o Prof. Aloísio Pimenta, ex-Reitor da Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG -

e se apreciar o Projeto de Lei nº453/99, do Governador.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

Sebastião Costa, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 502/99

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira, o projeto em epígrafe tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Estadual nº 6.763, de 26/12/75, além de dar outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 19/8/99, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e a esta Comissão.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cabe-nos, agora, apreciar a proposição quanto ao mérito, nos termos dos arts. 100 e 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição que ora analisamos tem o intuito de alterar os critérios de recolhimento do ICMS em operações realizadas pelas malharias dos Municípios de Jacutinga e Monte Sião, possibilitando que ele seja feito seis meses após a ocorrência do fato gerador.

À primeira vista, pensamos que a matéria estaria em desacordo com os ditames do art. 150 da Carta Magna, privilegiando com tratamento diferenciado apenas os contribuintes desses dois municípios.

No entanto, a Comissão de Constituição e Justiça apontou tal óbice, sanando-o por meio de emenda, com a qual são beneficiados não somente os produtores de Jacutinga e Monte Sião, mas todos os produtores do Estado.

Do ponto de vista do mérito, entendemos que a iniciativa é oportuna, uma vez que o setor necessita desse regime especial, pois a comercialização desses produtos quase sempre é feita a prazo, e o recolhimento do ICMS, no mês subsequente ao do fato gerador.

Ademais, esse benefício já fora, anteriormente, conferido ao mencionado setor produtivo, mas não vigora atualmente. Assim, com a volta desse regime, o recolhimento passaria a ser feito seis meses após o fato gerador, o que constitui grande incentivo ao setor de tricotagem e possibilita uma justa concorrência dos produtos mineiros com os produtos dos demais Estados.

Quanto ao impacto financeiro desta medida para o Estado, caberá à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária avaliá-lo.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 502/99 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1999.

Elbe Brandão, Presidente - Alberto Bejani, relator - Pastor George.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 533/99

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe visa a criar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - PRÓ-CONFINS - e dá outras providências.

Publicada em 2/9/99, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto. Cumpre-nos, agora, analisar a proposição quanto ao mérito, nos termos dos arts. 100 e 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela busca criar melhores condições para o incremento das atividades aeroportuárias do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, para que ele passe a operar com sua capacidade total e, conseqüentemente, a incentivar para a instalação de novas indústrias em Minas, consolidando o Estado como pólo de desenvolvimento e de negócios relacionados com o comércio exterior.

Apesar do nível de aprimoramento tecnológico de suas instalações e da sua localização privilegiada como ponto de interligação das regiões Norte, centro e Sul do País, o Aeroporto de Confins opera apenas com 20% de sua capacidade. Assim sendo, a proposição em análise vem criar novas perspectivas para a ocupação desse espaço ocioso, evitando que nossos empresários continuem optando por utilizar serviços aeroportuários de outros Estados, o que tem provocado grande evasão de divisas de Minas.

Tais medidas colocariam o Estado na rota do comércio internacional, visto que as empresas que se instalassem naquela região teriam os benefícios dos incentivos fiscais propostos no

projeto, o que diminuiria consideravelmente o custo de seus produtos e facilitaria o escoamento e transporte das mercadorias, garantindo-lhes preços competitivos capazes de atender a cada vez mais exigente economia globalizada.

Para os municípios vizinhos do aeroporto, a implantação desse novo pólo industrial possibilitaria um aumento considerável de receita tributária e a criação de milhares de postos de trabalho, diretos e indiretos, contribuindo para amenizar o desemprego, um dos problemas mais aflitivos de nossa sociedade, principalmente das cidades do interior, diminuindo o crescente êxodo de trabalhadores para as grandes cidades.

Há que se considerar, ainda, que, comparativamente ao ganho que terá o Estado, tanto no âmbito econômico quanto no social, os investimentos a serem feitos pelo poder público serão de pequena monta, visto que, além do apoio de toda a infra-estrutura já existente de um moderno aeroporto internacional, no nível dos melhores do mundo, nossa malha viária está em franco processo de modernização. Esse último fator contribui decisivamente para o sucesso do empreendimento, garantindo um abastecimento eficiente de matérias-primas de todos os pontos do Estado e do País, bem como o escoamento da parte da produção que se destinar ao mercado consumidor interno.

O setor de prestação de serviços também será muito relevante para dar sustentação a todo tipo de demanda de serviços, o que, certamente, atrairá para aquela localidade as grandes empresas do ramo. Por fim, sob o aspecto do turismo, é importante salientar que, junto do desenvolvimento industrial que se pretende alcançar, o suporte hoteleiro e de lazer se fará também necessário. No entanto, o art. 1º da proposição em análise deve ser modificado devido à necessidade de estender os benefícios a toda empresa situada no Estado que queira utilizar os serviços do Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Também o art. 3º apresenta dispositivos sobre matéria já tratada nos demais artigos da proposição, ensejando, pois, sua supressão, fazendo-se necessária apenas a adaptação do "caput" do artigo e seu inciso III.

Apresentamos, ainda, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que a antiga Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo foi desmembrada, tendo sido criada a Secretaria de Estado de Turismo, o que dá motivo às devidas correções.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 533/99, no 1º turno, com a Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e as Emendas nºs 3 e 4, a seguir apresentadas.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 5º os seguintes incisos XI e XII:

"Art. 5º -

XI - Secretaria de Estado da Indústria e Comércio;

XII - Secretaria de Estado de Turismo."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior - PRÓ-CONFINS -, com o objetivo de consolidar o Estado como pólo de desenvolvimento e de negócios relacionados com o comércio exterior, mediante o aproveitamento da infra-estrutura do Aeroporto Internacional Tancredo Neves."

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação :

"Art. 3º - A participação no PRÓ-CONFINS fica condicionada à apresentação de projeto de utilização de unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços que se caracterize como estruturante nas atividades do Aeroporto Internacional Tancredo Neves."

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1999.

Elbe Brandão, Presidente - Pastor George, relator - Alberto Bejani - Márcio Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 545/99

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

O projeto de lei em exame, da Comissão de Direitos Humanos, determina o pagamento de indenização a vítima de crime de tortura praticado por agente do Estado. Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. Vem agora a proposição a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A criação de indenização a ser paga às vítimas de tortura praticada por agentes do Estado no exercício de suas funções é medida de fundamental importância. Com efeito, ainda que banida do País a tortura por razões políticas e ideológicas, comum ao tempo da ditadura militar, permanece nas corporações policiais a prática da tortura como forma de intimidação, obtenção forçada de informações e coerção.

À pessoa que se encontra sob a custódia do Estado, por quaisquer razões, devem ser garantidos os direitos fundamentais, consagrados nos textos constitucionais e nos tratados internacionais assinados pelo Brasil. A tortura como método de trabalho policial é uma prática execrável, que destrói, no espaço social, o Estado de direito e instaura a barbárie. Ao cidadão agredido assiste o direito de ser indenizado pelo dano sofrido, uma forma de reparação que, embora não apague o ato agressor, restaura a dignidade da vítima e inibe novas agressões.

Somos, ainda, plenamente favoráveis às modificações introduzidas pela Comissão de Constituição e Justiça, que aprimoram tecnicamente o projeto e trazem os valores de indenização para patamares mais exequíveis.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 545/99 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Marcelo Gonçalves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 587/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Eduardo Hermeto, altera dispositivos da Lei nº 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

Publicada, foi a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice de natureza constitucional, legal ou jurídica à sua tramitação, vindo, agora, a esta Comissão para receber parecer de mérito, no 1º turno, na forma do art. 188, c/c. o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A lei que se pretende modificar é, em nosso entendimento, de fundamental importância, e as modificações propostas buscam o aperfeiçoamento de alguns de seus dispositivos.

Entendemos pertinentes e oportunas as alterações propostas, particularmente a que incide sobre o art. 7º, pois a exigência anterior de contrapartida da ordem de 20% inibe, sem dúvida, os incentivadores culturais, particularmente no caso de projetos culturais que requeiram grande soma de valores. Assim, determinar que o valor deduzido será de 100% irá propiciar, a nosso ver, maiores possibilidades de incentivo.

Conclusão

À vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 587/99 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - João Pinto Ribeiro, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Carlos Andrada.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 589/99

Comissão Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a proteção e a defesa do usuário de serviço público prestado pelo Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 7/10/99, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, o projeto vem a esta Comissão de Administração Pública para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição estabelece os conceitos de serviço público, usuário de serviço público e servidor público, aos quais se vinculam os direitos e as obrigações que os demais dispositivos buscam regular.

A informação sobre os serviços prestados, o serviço de boa qualidade, o atendimento cordial e ordeiro por servidor devidamente credenciado e identificado, e a obtenção de certidão fornecida por autoridade competente para a defesa de direitos, são alguns dos vários direitos que a proposição especifica em benefício do usuário.

Conforme o projeto, cabe ao Estado adotar medidas de proteção à saúde e à segurança, facilitar o atendimento pessoal e disponibilizar banco de dados com informações úteis e práticas, além de instituir programas de capacitação e de desenvolvimento de recursos humanos.

O abuso de autoridade praticado contra o usuário dos serviços públicos vem regulado no art. 5º do projeto. No seu art. 7º, a proposição estabelece algumas competências para a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração voltadas para a garantia da prestação do serviço de qualidade e eficiente. A sanção aos infratores vem prevista no art. 9º, sem prejuízo de outras de caráter civil ou penal.

O projeto encontra respaldo no princípio norteador dos atos da administração pública que determina a supremacia do interesse público sobre o particular. Trata-se de princípio jurídico-doutrinário que sempre deve pautar a conduta dos administradores públicos, sobremaneira quando se objetiva resguardar do descaso e do abuso de poder o destinatário final dos serviços públicos sob a responsabilidade do Estado.

A proposição coaduna-se, também, com os princípios constitucionais regedores dos atos do administrador público, estabelecidos no "caput" do art. 37 da Carta Magna, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19, especialmente no que tange aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência.

Tendo em vista que a proposição milita em prol do interesse público, entendemos que ela se mostra justa e meritória. Concomitantemente, é por demais oportuno e conveniente resguardar os direitos dos usuários dos serviços públicos prestados pelo Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 589/99.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Doutor Viana - Arlen Santiago - Chico Rafael - Ermano Batista - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 597/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela obriga órgãos e entidades das administrações pública direta e indireta dos Poderes do Estado, do Tribunal de Contas e do Ministério Público Estadual a encaminhar a esta Assembléia Legislativa relatório semestral de suas atividades.

Publicado em 8/10/99, foi o projeto distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer de mérito.

Fundamentação

Conforme já salientamos, o projeto de lei sob exame visa a obrigar os órgãos e as entidades anteriormente mencionados a encaminhar a esta Casa, no prazo de 90 dias contados do término de cada semestre, o relatório das suas atividades desenvolvidas no período.

Nos termos do § 2º do art. 1º do projeto, estão sujeitas às normas nele contidas as secretarias de Estado, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, os Tribunais de Justiça e de Alçada, o Tribunal de Contas, o Ministério Público estadual, bem como as autarquias, as fundações, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

O art. 2º da proposição detalha exaustivamente o conteúdo do relatório a ser apresentado, e seus parágrafos estabelecem, ainda, que, com base nos dados do último dia do mês de cada semestre, as sociedades de economia mista informarão a participação acionária do Estado nas ações com direito a voto, e as empresas públicas, a composição do capital social do Estado na entidade e a dos demais sócios.

De acordo com o disposto no "caput" do art. 74 da Constituição do Estado, cabe à Assembléia Legislativa exercer, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta, independentemente do sistema de controle interno de cada Poder e entidade.

O § 1º do citado artigo da Carta mineira, por sua vez, especifica o nível de abrangência da fiscalização e do controle de que trata o dispositivo: a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação; a fidelidade funcional do agente responsável por bem ou valor público; o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários; a realização de obra; a prestação de serviço e a execução orçamentária de propostas priorizadas em audiências públicas regionais.

Cabe esclarecer, por oportuno, que esta Assembléia, ao exercer a fiscalização de que trata o "caput" do art. 74, o faz com poderes que extrapolam o âmbito do Poder Executivo, pois, de acordo com o disposto no § 1º, II, do art. 73 da Constituição Estadual, os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão a controle externo da Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Há que se observar, ainda, que a exigência de elaboração e remessa de relatório semestral ao Poder Legislativo Estadual, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o projeto, não prejudica a obrigatoriedade de cumprimento o disposto no § 3º do art. 74 da Carta mineira, qual seja a da publicação mensal, no órgão oficial, do resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período.

Numa visão mais ampla, verifica-se que o projeto tem por objetivo exigir que os órgãos e as entidades dos Poderes do Estado por ele alcançados apresentem dados e indicadores que permitam ao Poder Legislativo, no exercício de sua competência constitucional, avaliar o nível de eficiência e eficácia de suas ações, tendo em vista o compromisso que o serviço público possui de bem servir o público, de bem servir o povo em geral e cada cidadão, em particular, cujo bem-estar constitui a razão de ser do Estado.

Essa deve ser a nova visão a nortear as ações do Estado moderno. Com efeito, "a Reforma do Estado que se pretende é tão profunda que equivale à sua reinstalação pela sociedade. É necessário que se oriente, para equilíbrio das finanças públicas, uma descentralização executiva da qual resultem ações de governo mais seletivas e eficazes, o que pressupõe visão de governabilidade atenta, inclusive para a prestação de serviços cuja eficiência e qualidade devem ser aferidas pelo grau de satisfação manifestado pelos contribuintes-consumidores. Na realidade, se queremos resultados de mudanças, temos que mudar a forma com que os recursos são utilizados" (Renata Vilhena. "Novo modelo de parceria une o Estado e o terceiro setor". "Revista do Legislativo", abril-junho/98, pág. 17).

Como bem enfatizou a Comissão que nos antecedeu, o projeto se coaduna com os princípios constitucionais norteadores dos atos da administração pública, especificados no "caput" do art. 37 da Constituição da República, com ênfase nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade. Apenas gostaríamos de acrescentar o princípio da eficiência, acrescido pela Emenda à Constituição nº 19, de 1998.

Embora o projeto seja exaustivo quanto à abrangência dos órgãos e das entidades que deverão a ele se submeter, julgamos necessário emendá-lo, pois deixou de incluir o Tribunal de Justiça Militar ao lado dos Tribunais de Justiça e de Alçada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 597/99, no 1º turno, com a Emenda nº 1, que a seguir apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se à alínea "c" do inciso I do § 2º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º -

I -

c) os Tribunais de Justiça, de Justiça Militar e de Alçada;"

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Arlen Santiago, relator - Chico Rafael - Doutor Viana - Ermano Batista - Sebastião Navarro Vieira - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 75/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correa, o Projeto de Lei nº 75/99 tem por objetivo acrescentar inciso ao art. 82 e dar nova redação ao art. 85 da Lei nº 9.444, de 25/11/87.

Aprovado pelo Plenário em 1º turno, na forma original, vem agora o projeto a esta Comissão para exame de 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em exame, que altera os arts. 82 e 85 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências, estabelece que o órgão encarregado da fiscalização dos contratos celebrados pelo poder público com terceiros deverá comunicar à autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, a verificação de cumprimento, pelo contratado, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Além disso, procura desonerar o Estado da responsabilidade por inadimplemento do contratado quanto ao cumprimento das citadas obrigações e condicionar os pagamentos das faturas do contrato à comprovação, por parte do contratado, da quitação mensal dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, podendo a administração pública exigir seguro, no edital de licitação, para garantia de pessoas e bens.

Como já nos manifestamos no 1º turno, tais medidas são oportunas e convenientes. Com efeito, o Estado deve se cercar de todas as cautelas necessárias para não se ver compelido ao pagamento de obrigações de terceiros. A fiscalização rigorosa do cumprimento, pelo contratado, dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial evitará uma série de problemas para o poder público, entre os quais o de ter de onerar os cofres públicos ante o inadimplemento de obrigação do contratado. Como se sabe, jurisprudencialmente, os órgãos públicos contratantes têm sido condenados a quitar obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pelo contratado, pouco importando se o inadimplemento tenha sido causado por motivo justo ou injusto, de boa ou má-fé.

Assim, os órgãos encarregados da fiscalização do contrato devem exigir documentos comprobatórios do cumprimento das mencionadas obrigações, comunicando o fato à autoridade superior para que esta possa suspender o pagamento das faturas, quando o contratado deixar de pagar tais encargos, ou autorizar a liberação da respectiva verba.

Reiteramos, portanto, nosso posicionamento favorável ao projeto, manifestado no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 75/99 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana, relator - Arlen Santiago - Sargento Rodrigues - Chico Rafael - Ermano Batista - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 105/99

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

O projeto em exame, do Deputado João Batista de Oliveira, objetiva tornar públicos os documentos dos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS - do período de 1964 a 1985.

Aprovado em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, o projeto retorna a esta Comissão para, regimentalmente, receber parecer no 2º turno. Anexa, a redação do vencido, parte deste parecer.

Fundamentação

Os arquivos da polícia política do governo militar e sua conseqüente abertura revestem-se de tamanha importância, que ensejaram, nesta Casa, a formação de uma CPI.

O projeto em tela objetiva lançar luz sobre os dados do período citado. Não podemos seguir, como povo e Nação, nossa caminhada histórica, sem que se feche o círculo sobre aquele penoso momento vivido pelo povo brasileiro, cujos detalhes são de conhecimento de algumas autoridades apenas.

O extinto DOPS tinha entre as suas atribuições a repressão de manifestações contrárias ao regime vigente, e seus arquivos contêm fichas daqueles que as autoridades consideravam subversivos. O substitutivo aprovado estendeu o período de acesso ao tempo da existência do DOPS.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 105/99 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Marcelo Gonçalves.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 105/99

Assegura o livre acesso aos documentos dos arquivos do extinto Departamento de Ordem Política e Social - DOPS - relativos ao período compreendido entre 1956 e 1989.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É livre o acesso às informações contidas nos documentos, inclusive os microfilmados, constantes nos arquivos do extinto Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, relativos ao período compreendido entre 1956 e 1989.

Parágrafo único - O acesso aos documentos a que se refere este artigo obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente no que se refere às restrições legalmente definidas.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 108/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

A proposição em exame, do Deputado Gil Pereira, dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes do ensino fundamental e médio.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos, vem a matéria a esta Comissão para exame no 2º turno, em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

Compete-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Já tivemos oportunidade de nos manifestar com relação ao projeto em tela, quando a matéria tramitava no 1º turno. Nessa ocasião, opinamos pela rejeição da matéria, pois já existia legislação a respeito. No entanto, a relatoria da Comissão de Direitos Humanos pronunciou-se favoravelmente, apresentando substitutivo que modificava a legislação existente. Nessa forma, foi o projeto aprovado em Plenário, competindo-nos agora examinar seu mérito no 2º turno.

A opção adotada pela relatora do projeto na Comissão de Direitos Humanos foi a de modificar a Lei nº 12.084, de 1996, que trata da matéria. Essa atitude nos parece acertada, na medida em que aperfeiçoa esse documento, trazendo, portanto, inovações e contribuições à organização estudantil.

Acreditamos, pois, que, nesse outro contexto, é justa a aprovação da matéria.

Entretanto, ao apresentar seu substitutivo, a referida Comissão não incluiu, por lapso, as cláusulas de vigência e revogação, o que fazemos por meio das Emendas nºs 1 e 2.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 108/99 no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - João Pinto Ribeiro, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Carlos Andrada.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 108/99

Altera disposições da Lei nº 12.084, de 12 de janeiro de 1996.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 1º a 3º da Lei nº 12.084, de 12 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É livre a organização e o funcionamento de grêmios estudantis ou entidades similares nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados.

§ 1º - As entidades de que trata este artigo visam à representação do corpo discente dos estabelecimentos de ensino.

§ 2º - As entidades de que trata este artigo são autônomas, ficando vedada a interferência externa nas atividades que lhes são próprias.

Art. 2º - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembléia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - A assembléia geral a que se refere este artigo será convocada expressamente para a aprovação dos estatutos citados, em edital próprio afixado em local público do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas por meio do voto direto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral."

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 126/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Brandão, o projeto de lei em epígrafe acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 6.762, de 23/12/75, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado e dá outras providências.

Aprovada em 1º turno na forma original, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer, atendendo ao disposto no art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 6.762, de 1975, com a redação alterada pelo art. 3º da Lei nº 9.754, de 1989, com o objetivo de estabelecer a exigência de nível superior de escolaridade para o provimento dos cargos da classe de Assistente Técnico Fazendário do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 6.762, os ocupantes dos cargos supramencionados exercem atividades relacionadas com o planejamento fiscal, o estudo e a regulamentação da legislação tributária, o estudo dos processos ou sistemas de arrecadação, a orientação dos contribuintes, a fiscalização dos tributos estaduais e o pagamento de pessoal.

Conforme ressaltamos quando examinamos a matéria em 1º turno, pode-se perceber que tais atribuições exigem conhecimentos específicos em direito tributário, administração pública e contabilidade, que se enquadram em nível de especialização de nível superior.

Assim, ratificamos o nosso posicionamento anterior e, ainda, salientamos que a proposição em exame se conforma com um dos principais deveres do administrador público: o poder-dever de zelar pela eficiência, pela moralidade e pelo aprimoramento do pessoal administrativo.

Conclusão

Opinamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 126/99 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Arlen Santiago - Doutor Viana - Chico Rafael - Ermano Batista - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 150/99

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Canabrava, o projeto de lei em análise dispõe sobre a proibição de veiculação de mensagens das concessionárias de serviços telefônicos em telefones desligados por inadimplência.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno.

Anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Como já nos manifestamos no 1º turno, as medidas preconizadas pelo projeto são oportunas e convenientes.

Com efeito, o Estado deve impedir que as empresas de telefonia submetam os consumidores a situação de constrangimento, veiculando mensagens com informações de que o

telefone chamado se encontra desligado temporariamente.

É importante recordar que nosso ordenamento jurídico coloca à disposição das empresas de telefonia diversos mecanismos que lhes possibilitam receber seus créditos dos clientes inadimplentes.

Por outro lado, o Código de Defesa do Consumidor proíbe expressamente que os consumidores sejam submetidos a tratamentos vexatórios.

Reiteramos, portanto, nosso posicionamento favorável ao projeto, manifestado no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 150/99 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

João Paulo, Presidente - Bené Guedes, relator - Mauri Torres.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 150/99

Proíbe as concessionárias de serviços de telefonia de veicular mensagens em telefones desligados por inadimplência.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedada às concessionárias de serviços de telefonia no Estado de Minas Gerais a veiculação de mensagem que possa causar constrangimento ao titular da linha em caso de suspensão dos serviços por falta de pagamento da fatura mensal.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta lei, serão aplicadas às infratoras as penalidades previstas na legislação específica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 181/99

(Novo relator, nos Termos do Art. 138, § 3º, do Regimento Interno)

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça, a proposição em análise, encaminhada a esta Casa por meio do Ofício nº 1/99, dispõe sobre a Justiça de Paz.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, desta Comissão de Administração Pública.

Retorna agora a matéria a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno.

Segue em anexo, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Durante a discussão, foi apresentada proposta de emenda pelo Deputado Sargento Rodrigues, visando à supressão dos incisos VII a XII do art. 16 do Substitutivo nº 1, a qual foi aprovada com voto contrário do relator, Deputado Sebastião Navarro Vieira, que solicitou a designação de novo relator.

Fundamentação

O projeto visa a regulamentar a Justiça de Paz em Minas Gerais, em cumprimento do disposto no art. 98, II, da Constituição da República, e no art. 117 da Constituição mineira.

A proposição, com efeito, define a competência territorial da Justiça de Paz e disciplina a eleição, a investidura, a extinção do mandato, a competência material e a remuneração de seus membros.

É oportuno mencionar que a matéria foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, desta Comissão, que aperfeiçoou significativamente o projeto original, inserindo diversas alterações de forma a atender às propostas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como às sugestões apresentadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Assim sendo, como já nos manifestamos no 1º turno, as medidas preconizadas pelo projeto são oportunas e convenientes, razão pela qual reiteramos nosso posicionamento favorável à proposição.

Contudo, a proposição ainda deve ser reparada em um aspecto. Consta no § 1º do art. 5º do Substitutivo nº 1 que o Juiz de Paz terá três suplentes. A Lei Complementar nº 38, de 1995, em seu art. 101, permite que ele tenha tão-somente dois suplentes.

Assim, tendo em conta que o citado diploma é hierarquicamente superior à lei que se pretende editar, faz-se necessário reduzir o número de suplentes para dois.

Por fim, tendo em conta que, durante a discussão, foi apresentada proposta de emenda pelo Deputado Sargento Rodrigues, visando à supressão dos incisos VII a XII do art. 16 do

Substitutivo nº 1, a qual foi aprovada, apresentamos, também, emenda supressiva para atender à deliberação desta Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 181/99 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no § 1º do art. 5º do projeto, o termo "três" pelo termo "dois".

EMENDA Nº 2

Suprimam-se os incisos VII a XII do art. 16 do projeto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Arlen Santiago, relator - Chico Rafael - Doutor Viana - Sargento Rodrigues - Ermano Batista - Sebastião Navarro Vieira (voto contrário à Emenda nº 2).

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 181/99

Dispõe sobre a Justiça de Paz.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Justiça de Paz

Art. 1º - A Justiça de Paz é exercida por um Juiz de Paz em cada distrito ou subdistrito judiciário com mais de mil habitantes.

Parágrafo único - Nos distritos ou subdistritos em que a população for inferior à exigida, o Juiz de Paz será o da sede do município.

Capítulo II

Da Eleição e da Investidura

Art. 2º - As eleições para Juiz de Paz serão realizadas simultaneamente com as eleições municipais, na forma estabelecida por esta lei e mediante a aplicação subsidiária do Código Eleitoral e da legislação federal específica.

Parágrafo único - O processo eleitoral de que trata esta lei é presidido pelo Juiz Eleitoral competente.

Art. 3º - O Juiz de Paz é eleito segundo o princípio majoritário, para mandato de quatro anos, pelo voto direto, universal e secreto do eleitorado do distrito ou do subdistrito judiciário respectivo, permitida a reeleição.

Parágrafo único - O mandato do Juiz de Paz terá início e fim coincidentes com o do Vereador.

Art. 4º - Os candidatos a Juiz de Paz e seus suplentes serão escolhidos nas mesmas convenções partidárias que deliberarão sobre as candidaturas às eleições municipais, observadas as normas estabelecidas na legislação eleitoral e no estatuto dos respectivos partidos políticos.

Art. 5º - Cada partido político poderá registrar, perante a Justiça Eleitoral, para Juiz de Paz, o número de candidatos correspondente ao número de vagas de Juiz de Paz existentes em cada município.

§ 1º - O registro de candidato a Juiz de Paz far-se-á com três suplentes, em chapa única, com indicação crescente da ordem de suplência.

§ 2º - Não é permitido registro de candidato, embora para cargos diferentes, por mais de uma circunscrição ou para mais de um cargo na mesma circunscrição.

Art. 6º - Para concorrer às eleições, o candidato deve atender às condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade, especialmente aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;

V - possuir domicílio eleitoral, há pelo menos um ano antes da data da eleição, no distrito ou subdistrito pelo qual se candidatar;

VI - estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo de que trata o inciso anterior;

VII - ter idade mínima de vinte e um anos;

VIII - ser pessoa moralmente idônea, mediante atestação de autoridade judiciária ou policial;

IX - ser alfabetizado.

Art. 7º - Será considerado eleito Juiz de Paz o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º - A eleição do Juiz de Paz importará a dos candidatos a suplente com ele registrados, na ordem de suplência a que se refere o § 1º do art. 5º.

§ 2º - Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o candidato a Juiz de Paz mais idoso.

Art. 8º - A diplomação dos eleitos far-se-á de conformidade com as normas estabelecidas na legislação eleitoral.

Art. 9º - O Juiz de Paz eleito e diplomado tomará posse na mesma data da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, perante o Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca a que pertencer o distrito ou subdistrito.

Art. 10 - Caberá à Justiça Eleitoral expedir as instruções necessárias à execução desta lei, bem como definir os locais de votação correspondentes a cada distrito ou subdistrito judiciário.

§ 1º - Para fins de definição do número de vagas a serem preenchidas em cada município, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais fornecerá ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no momento oportuno, a relação de distritos e subdistritos de que trata o art. 1º.

§ 2º - Nos municípios abrangidos por mais de uma zona eleitoral, se o número de vagas ao cargo de Juiz de Paz for inferior ao número de zonas, caberá à Justiça Eleitoral delimitar o eleitorado apto a votar, observado o disposto no art. 1º.

Capítulo III

Dos Impedimentos e da Vacância do Cargo

Art. 11 - A vacância do cargo de Juiz de Paz ocorrerá:

I - pela morte;

II - pela renúncia;

III - pela perda do mandato.

§ 1º - No caso de morte, a vacância do cargo é decretada pelo Juiz de Direito Diretor do Foro tão logo lhe seja apresentada certidão de óbito de Juiz de Paz.

§ 2º - A renúncia é formalizada mediante declaração unilateral de vontade do renunciante, apresentada por escrito ao Juiz de Direito Diretor do Foro.

§ 3º - A perda do mandato de Juiz de Paz ocorrerá:

I - pelo abandono das funções, configurado pela ausência continuada e injustificada por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa intercaladamente, em um ano;

II - pelo descumprimento das prescrições legais ou normativas;

III - por procedimento incompatível com a função exercida;

IV - por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 12 - A perda do mandato decorrente das hipóteses enumeradas nos incisos I a III do § 2º do artigo anterior deve ser precedida da instauração de processo administrativo, a ser presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, assegurada ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e legislação suplementar aplicável.

Parágrafo único - Decidida a perda do mandato, o Juiz de Direito Diretor do Foro afastará o Juiz de Paz do exercício de suas funções e fará imediata comunicação à Justiça Eleitoral, que decretará a vacância do cargo.

Art. 13 - Decretada a vacância do cargo de Juiz de Paz, o suplente será convocado para assumir o cargo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 9º.

Art. 14 - Inexistindo suplente a ser convocado, se faltarem mais de dois anos para o término do mandato, o Juiz de Direito Diretor do Foro comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, que fixará a data e expedirá as instruções para a realização da eleição suplementar, que ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias da decretação da vacância.

Parágrafo único - A posse do eleito no pleito suplementar se dará na forma estabelecida no art. 9º.

Art. 15 - Nos casos de falta, impedimento ou ausência eventual do Juiz de Paz, a sua substituição é feita pelos respectivos suplentes, observado o disposto no § 1º do art. 7º.

Parágrafo único - Não havendo suplente para a substituição, o Juiz Diretor do Foro designará Juiz de Paz "ad hoc" entre aqueles em exercício na comarca ou, no caso de inexistência destes, entre aqueles em exercício na primeira comarca substituída, ou por designação a título precário, entre cidadãos domiciliados no local e que preencham os requisitos do art. 7º desta lei.

Capítulo IV

Das Competências

Art. 16 - Compete ao Juiz de Paz:

- I - presidir a celebração do casamento civil, observadas as normas legais;
- II - examinar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação para o casamento, para verificar a sua regularidade;
- III - opor impedimento à celebração do casamento (Código Civil, art. 189, II);
- IV - exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, lavrando ou mandando lavrar o respectivo termo da conciliação concluída;
- V - comunicar ao Juiz de Direito a existência de menor em situação irregular;
- VI - expedir atestado de residência, de vida, viuvez ou de miserabilidade de moradores de seu distrito, mediante requerimento do interessado ou requisição de autoridade pública;
- VII - arrecadar bens de ausentes ou vagos, até que intervenha a autoridade competente;
- VIII - processar auto de corpo de delito, de ofício ou a requerimento da parte, e lavrar auto de prisão, em caso de ausência, omissão ou recusa da autoridade policial;
- IX - prestar assistência ao empregado nas rescisões de contrato de trabalho, quando inexistirem na localidade os órgãos previstos no art. 477 da CLT;
- X - zelar, na área territorial de sua jurisdição, pela observância das normas concernentes à defesa do meio ambiente e vigilância ecológica sobre matas, rios e fontes, tomando as providências necessárias;
- XI - intermediar acordo para solução de pequenas demandas e ocorrências corriqueiras de trânsito;
- XII - funcionar como perito em processos e exercer outras atividades judiciárias não defesas em lei, de comum acordo com o Juiz de Direito da comarca.

Art. 17 - No exercício das atribuições conciliatórias, o Juiz de Paz poderá, se achar necessário, nomear escrivão "ad hoc" para a lavratura do termo de conciliação e o fará obrigatoriamente no caso de arrecadação provisória de bens de ausentes ou vagos.

Art. 18 - Caberá ao Juiz Diretor do Foro da comarca a cuja jurisdição pertencer o respectivo distrito judiciário decidir, com prévia audiência do Ministério Público, sobre:

- I - impugnação deduzida no processo de habilitação para o casamento;
- II - arguição de impedimento de realização de casamento;
- III - suprimento ou denegação de consentimento para o casamento;
- IV - justificação de fato necessário à habilitação para o casamento;
- V - pedido de dispensa de proclamas.

Parágrafo único - O processo de habilitação de casamento será instruído com a manifestação dos interessados.

Capítulo V

Da Remuneração

Art. 19 - O Juiz de Paz será remunerado por meio de subsídio mensal fixado em parcela única, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, na forma da tabela constante no Anexo desta lei.

Parágrafo único - Os suplentes não serão remunerados, salvo quando no efetivo exercício das funções de Juiz de Paz.

Capítulo VI

Da Aposentadoria

Art. 20 - É assegurada a aposentadoria ao Juiz de Paz, nos termos da Emenda à Constituição nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Parágrafo único - Os cálculos dos proventos da aposentadoria terão por base o valor do subsídio atribuído por lei ao cargo e serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificarem os subsídios dos Juizes de Paz em atividade.

Art. 21 - A aposentadoria do Juiz de Paz será processada de conformidade com regulamento aprovado pela Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Capítulo VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 - A primeira eleição para Juiz de Paz, na forma do disposto nesta lei, será realizada em 1º de outubro de 2000.

Art. 23 - Até a posse dos novos titulares eleitos, são mantidos os atuais Juizes de Paz e seus suplentes em exercício, com as competências nela previstas.

Art. 24 - O servidor público eleito Juiz de Paz ficará, durante o seu mandato, afastado do cargo, emprego ou função, contando o tempo de serviço para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento, mantido o regime previdenciário correspondente.

Art. 25 - Aplicam-se ao Juiz de Paz, subsidiariamente e no que couber, as normas previstas na legislação relativa à Organização Judiciária do Estado.

Art. 26 - O Juiz de Paz, ao presidir atos de seu ofício, usará, obrigatoriamente, além de paletó e gravata, uma faixa verde e amarela com 10cm (dez centímetros) de largura, contendo as Armas da República, posta a tiracolo do lado direito para o esquerdo.

Art. 27 - O exercício efetivo da função de Juiz de Paz constitui serviço público relevante e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até definitivo julgamento.

Art. 28 - O orçamento do Poder Judiciário do Estado, a partir do exercício do ano 2000, consignará dotação própria para atender às despesas com remuneração dos Juizes de Paz e instalação e funcionamento da Justiça de Paz distrital.

Art. 29 - Fica assegurado aos Juizes de Paz atualmente em exercício, ao passarem o cargo aos novos Juizes, eleitos na forma dos arts. 2º e seguintes desta lei, o direito à aposentadoria a que se refere o Capítulo VI desta lei, desde que comprovem preencher os requisitos ali exigidos para a obtenção desse benefício.

Art. 30 - É reconhecida como órgão de representação oficial da classe a Associação dos Juizes de Paz do Estado de Minas Gerais.

Art. 31 - A Corte Superior do Tribunal de Justiça regulamentará esta lei dentro de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo Único

(Tabela dos subsídios dos Juizes de Paz, a que se refere o art. 19 da Lei nº, de de de 1999)

Especificação	Valor (R\$1,00)
I - Em município-sede de comarca:	
a) de entrância especial	800,00
b) de entrância final	640,00
c) de entrância intermediária	512,00
d) de entrância inicial	410,00
II - Em municípios que não sejam sede de comarca	328,00
III - Em distritos judiciários	263,00

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 357/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Chico Rafael, determina a obrigatoriedade da inclusão de estudos referentes à dependência química em disciplinas constantes no currículo escolar de 1º e 2º graus, elaborado pela Secretaria da Educação.

Cumpridas as exigências regimentais, a proposição foi aprovada no 1º turno, em Plenário, sendo rejeitada a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Cabe agora a esta Comissão emitir parecer para o 2º turno.

Fundamentação

O objetivo da proposição, a inclusão do estudo da dependência química conseqüente ao uso de drogas no currículo escolar do ensino fundamental e médio do Estado, é algo que plenamente se justifica. Não é apenas mais uma disciplina entre as muitas que devem ser estudadas por nossos alunos em seu dia-a-dia. É a presença, num clima de seriedade escolar, de um dos aspectos mais graves da vida por que passa nossa juventude hoje. De fato, as drogas e a dependência que elas causam na pessoa corrompem irreversivelmente a intimidade de suas forças vitais e conscientes. A deterioração orgânica que elas ocasionam afeta antes de tudo estruturas básicas da personalidade, os fundamentos biopsicológicos de nossa consciência e, por isso mesmo, de nosso agir moral.

Nada mais oportuno, assim, que nossos alunos da escola fundamental e média, com os recursos hoje disponíveis, tanto no campo da pedagogia como nos da biologia e da psicologia, e com as técnicas utilizáveis na abordagem de temas dessa importância, conheçam o tema e adquiram instrumentos para evitar o mal das drogas. Levar os alunos ao conhecimento tecnicamente orientado das conseqüências orgânicas, psíquicas e morais dessa perversão dos tempos atuais é algo de suma importância para que a escola se desempenhe de sua tarefa educativa.

Devemos, contudo, apresentar à proposição a Emenda nº 1, para corrigir aspecto de terminologia técnica não observado em seu texto e a inoportunidade da referência indevida ao núcleo curricular básico como se fosse esta competência da Secretaria de Estado da Educação, quando é matéria de competência do Conselho Nacional de Educação.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 357/99 na forma original, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - É obrigatória a inclusão, em currículos do ensino fundamental e médio, de estudos referentes ao uso de drogas, à dependência química com ele relacionada, bem como a suas conseqüências danosas neuropsíquicas, sociológicas e morais."

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Dalmo Ribeiro Silva - João Pinto Ribeiro.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 455/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 455/99 visa a autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São João Nepomuceno.

Foi a matéria aprovada no 1º turno, sem emenda. Cabe agora a esta Comissão examiná-la quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela vem prover a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo regularize a situação dos residentes no Município de São João Nepomuceno inscritos no Programa Pró-Habitação.

De pronto, verificamos que, com a extinção do Programa, por força do Decreto nº 33.374, de 18/2/92, caberá ao município, donatário do imóvel, promover a regularização dos títulos de propriedade, repassando-os aos destinatários já assentados. Vimos, também, que o interesse público envolvendo a operação configura-se pelo fato de que a transferência do domínio possibilitará à administração construir, no imóvel, moradia para a população carente, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 28.127, de 27/5/98.

Observamos, finalmente, que a medida proposta não trará repercussão financeira nem orçamentária ao erário, já que o Estado não despendará recurso com a transação em causa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 455/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho, relator - Mauro Lobo - Miguel Martini.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 204/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 204/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 204/99

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado - APA do Rio do Machado - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam declarados Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado - APA do Rio do Machado - os terrenos que integram a bacia hidrográfica desse rio, nos Municípios de Espírito Santo do Dourado, Congonhal, Ipiúna, São João da Mata, Poço Fundo, Carvalhópolis, Campestre, Machado, Alfenas, Paraguaçu e Fama.

§ 1º - A área de que trata o "caput" deste artigo, medindo 1.016km² (mil e dezesseis quilômetros quadrados), tem seus limites definidos pelo perímetro da bacia hidrográfica do rio do Machado, com 211,8km (duzentos e onze quilômetros e oito hectômetros) de extensão.

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, elaborará o memorial descritivo da APA do Rio do Machado, contendo os limites da bacia e as áreas dos municípios abrangidos.

Art. 2º - A APA do Rio do Machado destina-se à recuperação, à preservação e à conservação do rio do Machado e afluentes e especialmente:

I - à proteção do ecossistema ribeirinho para a manutenção do regime hidrológico;

II - à preservação dos remanescentes florestais da bacia hidrográfica;

III - à recomposição florestal da vegetação ciliar e das demais áreas de preservação permanente previstas na Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991;

IV - à melhoria das condições para a recuperação e proteção da fauna e da flora regionais, notadamente das espécies ribeirinhas;

V - à conservação e à recuperação das margens ribeirinhas degradadas por empresas que exploram o leito do rio por meio de dragas ou por outras formas;

VI - ao estímulo à melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Parágrafo único - A recuperação e a conservação de que trata o inciso VI serão efetuadas concomitantemente com a exploração das margens ribeirinhas ou na forma determinada pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º - É proibido na APA do Rio do Machado:

I - promover ações de desmatamento, drenagem, aterro, obstrução de canais e outras que provoquem degradação ambiental ou descaracterizem os ecossistemas da bacia, sem a adoção de medidas compensatórias de recuperação ambiental, incluídas as que resguardem o efeito estabilizador da cobertura vegetal contra o aparecimento dos pontos suscetíveis a erosão;

II - realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico, em especial obras de dragagem no leito ou nas margens do rio ou que atentem contra os objetivos referidos no art. 2º desta lei, sem autorização do poder público;

III - realizar terraplenagem, aterros e demais obras de construção civil sem a adoção das devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos ambientais ou de gestão da APA;

IV - empregar herbicidas ou outros produtos químicos tóxicos numa área de 150m (cento e cinquenta metros) das margens dos cursos de água, bem como lançar efluentes nesses corpos receptores sem prévio tratamento;

V - pescar com utilização de redes, tarrafas, armadilhas ou assemelhados.

Art. 4º - O Estado se articulará com os municípios abrangidos pela APA do Rio do Machado para implantação e administração dessa unidade de conservação.

Parágrafo único - A APA do Rio do Machado será gerida por órgão colegiado criado na forma do regulamento desta lei, composto de representantes do poder público estadual e dos municípios envolvidos, dos usuários e de entidades da sociedade civil organizada com sede e atuação comprovada na bacia hidrográfica.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no art. 3º desta lei, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível e da obrigação de reparação do dano causado, constitui infração administrativa e sujeita os infratores às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas:

I - embargo da atividade;

II - multa diária de até 200 UFIRs (duzentas Unidades Fiscais de Referência);

III - suspensão da licença de operação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 310/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 310/99, do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Comunidade de Aliança Servos Mensageiros do Amor - CASEMA -, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 310/99

Declara de utilidade pública a Comunidade de Aliança Servos Mensageiros do Amor - CASEMA -, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade de Aliança Servos Mensageiros do Amor - CASEMA -, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 556/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 556/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Fanfarra da Escola Estadual Professor Pedro Saturnino de Magalhães, com sede no Município de Cabo Verde, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 556/99

Declara de utilidade pública a Fanfarra da Escola Estadual Professor Pedro Saturnino de Magalhães, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fanfarra da Escola Estadual Professor Pedro Saturnino de Magalhães, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Maria Olívia.

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 40/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado José Alves Viana, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar a negociação do valor de parcelas remuneratórias dos servidores a que se refere a Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Por seu turno, as Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinaram favoravelmente à aprovação da matéria.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário no 1º turno, o projeto recebeu o Substitutivo nº 1, o qual foi encaminhado a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art.188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição original objetiva autorizar a negociação entre o Poder Executivo e os ex-servidores da extinta Minascaixa absorvidos pelo Estado, pertencentes ao Quadro Especial de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, para fins de novo cálculo das parcelas remuneratórias pagas a título de vantagem pessoal garantida pela Lei nº 10.470, de 1991.

Nos termos da proposição, a negociação somente ocorrerá mediante renúncia expressa do servidor ao direito sobre que funda a ação ajuizada e daquele que renunciar ao direito de, no futuro, ajuizar ações sob o mesmo fundamento.

Pretende o Substitutivo nº 1 modificar o texto original tanto no que se refere à data de aplicação do disposto no art. 1º, quanto no tocante ao dispositivo que exige a renúncia expressa do servidor.

Por meio do referido substitutivo o novo cálculo seria aplicado retroativamente e o pagamento do valor devido ficaria condicionado à desistência da ação, mediante acordo nos autos.

Deixamos de acolher o Substitutivo nº 1 em exame por considerarmos que a proposição original, com a redação dada pela Emenda nº 1 ao art. 1º, além de buscar atender aos interesses daqueles servidores, também assegura ao Estado os meios para que realize a negociação sem prejuízo de sua administração.

Quanto à Emenda nº 2, também deixamos de acolhê-la uma vez que tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 1.

Por outro lado, apresentamos na conclusão a Emenda nº 3, acatando sugestão dos Deputados Ermano Batista e Antônio Carlos Andrada, objetivando preservar o direito dos servidores de que trata a proposição de ir ao Poder Judiciário no caso de descumprimento do acordo.

Em face do exposto, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Opinamos, portanto, pela rejeição do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 40/99 e apresentamos a Emenda nº 3 a seguir redigida.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - Na hipótese de haver o servidor ingressado em juízo para reivindicar o recebimento da vantagem, o pagamento do valor devido ficará condicionado à renúncia da respectiva ação, mediante acordo nos autos."

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Doutor Viana - Arlen Santiago - Chico Rafael - Ermano Batista - Sargento Rodrigues.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 4 E O SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 88/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em tela, desarquivado a requerimento do Deputado Hely Tarquínio, tem como objetivo autorizar o parcelamento de multas de trânsito relativas a infrações cometidas no Estado antes da vigência do novo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97.

Cumpridas as formalidades regimentais, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Durante a tramitação do projeto em 1º turno, foram apresentados em Plenário a Emenda nº 4, do Deputado Agostinho Patrús, e o Substitutivo nº 2, do Deputado Paulo Piau. Assim sendo, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno, retorna a matéria a esta Comissão, para que tais proposições recebam parecer.

Fundamentação

A Emenda nº 4, do Deputado Agostinho Patrús, estabelece que o proprietário do veículo poderá quitar a multa de trânsito em duas parcelas, reduzindo-se, com isso, o prazo previsto no Substitutivo nº 1, que é de dez parcelas, repetindo a redação original do projeto em estudo. Dessa forma, entendemos que a regra do projeto é mais benéfica para o proprietário do veículo. Por outro lado, a medida ora apresentada encontra óbice no Código de Trânsito Brasileiro, que, no seu art. 284, estabelece o prazo e os critérios para recolhimento do valor da multa. Em vista de tais considerações, como medida de prudência, entendemos por bem rejeitar a emenda.

O Substitutivo nº 2, do Deputado Paulo Piau, de igual modo, encontra óbices intransponíveis. Não há como alterar o art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê desconto de 20% para o proprietário de veículo que recolher o valor da multa no prazo de trinta dias. Ademais, caso não seja quitada a multa em tal prazo, deverá o seu valor ser corrigido pela UFIR. Assim sendo, não há como acolher o substitutivo em análise, visto ser impossível a alteração pretendida, haja vista o princípio da hierarquia das normas jurídicas e a exclusividade da competência da União para legislar acerca da matéria em foco.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela rejeição da Emenda nº 4 e do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 88/99.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana, relator - Ermano Batista - Chico Rafael - Sebastião Navarro Vieira - Sargento Rodrigues.

Parecer SOBRE OS SUBSTITUTIVOS NºS 1 E 2 E A EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 172/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 172/99 altera a Lei nº 9.381, de 1986, no que se refere à melhoria das condições de trabalho no âmbito da rede estadual de ensino.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/3/99, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2.

A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao apreciar a matéria, concluiu pela aprovação do projeto com a Emenda nº 3, que apresentou, rejeitando as Emendas nºs 1 e 2 apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Esgotado o prazo regimental para ser apreciado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto foi incluído em ordem do dia, em Plenário, onde recebeu a Emenda nº 4 e os Substitutos nºs 1 e 2.

Agora, a emenda e os substitutos apresentados vêm a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto elimina a possibilidade de se atribuírem aulas em caráter facultativo e de se conceder dobra de turno ao professor da rede estadual.

Um dos objetivos do projeto está direcionado para a melhoria das condições de desempenho do corpo docente, com reflexos igualmente positivos na qualidade do trabalho desenvolvido, uma vez que cessa o maior desgaste físico do profissional decorrente da ampliação da sua carga horária com o magistério de aulas facultativas ou com a prática da dobra de turno.

Por outro lado, a iniciativa permitirá o ingresso de expressivo número de profissionais do magistério, cerca de 4.040 novos professores, que se encontram hoje à margem do mercado de trabalho na rede estadual de ensino, em virtude da eliminação da possibilidade de que um mesmo professor venha a ultrapassar a sua carga horária de trabalho, ministrando aulas facultativas ou fazendo a dobra de turno, executando, desse modo, o trabalho que poderia ser atribuído a outro profissional. Além disso, o Poder Executivo poderá evitar expressivo ônus aos cofres públicos, tendo em vista que o professor que assume dobra de turno ou aulas facultativas percebe o dobro do seu vencimento básico, sobre o qual incidem todos os direitos e vantagens já adquiridos, e mais, por ocasião de sua aposentadoria os proventos são calculados sobre o equivalente à maior média quinquenal das horas de trabalho assumidas. Esses são os fundamentos básicos que respaldaram o projeto em análise, de autoria do Governador do Estado, conforme se depreende da leitura de sua exposição de motivos.

Já os Substitutos nºs 1 e 2, apresentados em Plenário pelos Deputados Rogério Correia e Antônio Carlos Andrada, respectivamente, têm por objetivo a promoção de concurso público para o preenchimento das vagas que passarão a existir com a edição da lei.

O primeiro substitutivo propõe a realização imediata do concurso e prevê que o tempo de serviço prestado ao Estado será valorizado em pontos a serem definidos nos editais próprios. Além disso, adentra situações relacionadas com direitos do professor, sem inovar, posto que as hipóteses de vacância de cargo estão claramente especificadas no Estatuto do Magistério. Ainda, ao propor valores que serão considerados nos critérios de escolha de professor substituto, o legislador exercita o poder discricionário atribuído ao Governador do Estado, poder que só a este é conferido.

Acrescente-se que o substitutivo focalizado, ao antecipar uma despesa não prevista no projeto governamental, com a promoção do concurso público, contraria o art. 68, I, da Lei Maior do Estado, bem como o princípio da legalidade imposto aos administradores públicos por força do "caput" do art. 37 da Carta Magna, com a redação que lhe deu a Emenda à Constituição nº 19.

Já o Substitutivo nº 2 promove a distribuição das vagas em partes iguais, destinadas para os seus atuais detentores e para novas designações, com base nas apurações para o exercício do ano 2000, atribui ao órgão central da Secretaria de Estado da Educação a competência para conferir o levantamento do número de aulas previsto na grade curricular e de turmas vagas no Estado e propõe a realização de concurso público somente a partir do exercício do ano 2001. Igualmente inoportuno se mostra esse substitutivo, pois que incorre nas mesmas falhas já apontadas no anterior. Além, disso, está em franca desarmonia com o princípio da eficiência, já que ele busca prolongar até o ano 2001 as práticas da dobra de turno e das aulas facultativas, cujos efeitos negativos para o desempenho saudável e produtivo do trabalhador do magistério já foram destacados no início deste parecer.

Aos argumentos apresentados, acrescentamos a falta de razoabilidade dos substitutos em tela, uma vez que, se o próprio Chefe do Poder Executivo, por entender inoportuno o momento para proceder à realização de concursos públicos para suprimento das futuras vagas, não fixou data para a realização de concurso, não se mostra razoável que o legislador ordinário o faça, como se lhe coubesse o exercício do poder discricionário para isso.

No que se refere à Emenda nº 4, de autoria do Deputado Rêmoló Aloise, o objetivo é assegurar expressamente aos professores em exercício das dobradas de turno e das aulas facultativas a permanência nessas funções até 31/12/99; todavia, a menção expressa do fato não inova quanto à garantia desse direito subjetivo dos profissionais já em exercício dessas funções. Na realidade, a emenda focalizada se mostra inócua, pois o direito por ela postulado já se encontra assegurado no art. 2º do projeto, ainda que de forma implícita.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 4 e dos Substitutos nºs 1 e 2, apresentados em Plenário, ao Projeto de Lei nº 172/99.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana, relator - Chico Rafael - Ermano Batista - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira - Arlen Santiago.

PARECER SOBRE AS EMENDAS DE NºS 1 A 4 AO PROJETO DE LEI Nº 89/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em tela, desarmado a requerimento do autor, Deputado Miguel Martini, visa a alterar a Lei no. 12.919, de 29 de junho de 1998, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo" e cumpridas as formalidades regimentais, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Durante a tramitação do projeto em 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, quatro emendas, sendo a de nº 1 do Deputado Luiz Fernando Faria; as de nºs 2 e 3, do Deputado Rêmoló Aloise, e a de nº 4, do Deputado Miguel Martini.

Assim sendo, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre as emendas supracitadas.

Durante a discussão das proposições em epígrafe, na Comissão, foi apresentada proposta de emenda subscrita pelo Deputado Doutor Viana, a qual, por nós acatada, passa a integrar este parecer.

Fundamentação

A Emenda nº 1, do Deputado Luiz Fernando Faria, tem como objetivo restringir o âmbito de aplicação do instituto da remoção apenas àqueles candidatos que exerçam atividade idêntica à vaga almejada. Assim sendo, não poderão os notários, por exemplo, concorrer às serventias de registro vagas. A proposição não merece a nossa acolhida, haja vista o limite que impõe, especialmente aos candidatos de serventias distintas daquelas que serão preenchidas por meio do concurso. Somos, portanto, por sua rejeição.

A Emenda nº 2, do Deputado Rêmolô Aloise, propõe alterações nos critérios de admissão no concurso, no que tange aos candidatos não detentores de bacharelado em Direito. Entendemos que a regra já adotada no art. 8º da Lei nº 12.919, de 29 de junho de 1998, está em plena sintonia com a Lei Federal nº 8.935, de 1994, que instituiu o benefício tratado na emenda em apreço. Assim sendo, por entendermos impróprias as modificações propostas, opinamos pela rejeição da emenda em questão.

No que se refere à Emenda nº 3, subscrita pelo autor supracitado, também entendemos não ser possível acolhê-la. Os títulos nela elencados não se coadunam, integralmente, com as necessidades dos serviços notariais e de registro. Entendemos que os títulos que apresentamos, mediante o substitutivo anexo, sejam os mais apropriados para o concurso de que trata a lei em análise.

Por último, assim como a Emenda nº 2, a Emenda nº 4 propõe alterações no texto do art. 8º da Lei nº 12.919, de 1998. Reiterando o nosso entendimento a respeito do assunto, não vislumbramos a necessidade de se alterarem os critérios adotados na lei vigente. Por tais considerações, também opinamos pela rejeição da Emenda nº 4.

No entanto, como forma de solucionar todas as pendências em torno desse polêmico assunto envolvendo o concurso público para preenchimento das serventias vagas no Estado, apresentamos, na conclusão do nosso parecer, o Substitutivo nº 4.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4 e do Substitutivo nº 3, apresentados em Plenário, ao Projeto de Lei nº 89/99, e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 4

Altera a Lei nº 12.919, de 29 de junho de 1998, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 12.919, de 29 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 6º-.....

Parágrafo único - É vedada participação, na Comissão Examinadora, de candidatos inscritos no concurso, de seus ascendentes ou descendentes e colaterais até o 3º grau, inclusive afins."

Art. 2º - Os incisos I e II e o § 1º do art. 17 da Lei nº 12.919, de 29 de junho de 1998, passam a vigorar com a redação que segue, ficando revogados seus incisos III, IV e V:

"Art. 17 -

I - tempo de serviço prestado como titular ou escrevente em serviço notarial ou de registro, atendido o disposto no § 1º;

II - conclusão de doutorado, mestrado ou outra forma de pós-graduação na área de direito notarial e registro.

§ 1º - A pontuação máxima atribuída aos títulos de que trata este artigo, calculada sobre o total de pontos distribuídos no concurso, será:

I - aos títulos a que se refere o inciso I, 16% (dezesesseis por cento), em caso de titular, e 8% (oito por cento), em caso de escrevente;

II - nos casos previstos no inciso II, 4% (quatro por cento)."

Art. 3º - Os arts. 16, 28, 29, 32 e 34 da Lei nº 12.919, de 29 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - As provas, de caráter eliminatório, versarão sobre as matérias constantes no edital e abordarão os seguintes temas:

I - prova teórica: direito notarial e de registro;

II- prova prática: atividades técnicas e práticas específicas das funções notarial e de registro.

§ 1º - As provas teórica e prática valerão, respectivamente, 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) do total de pontos distribuídos no concurso.

§ 2º - A prova a que se refere o inciso II incluirá atividades específicas à serventia na qual existe a vaga, observando-se, para as serventias notariais, a exigência de temas relativos às atividades notariais e, para as serventias registrais, temas relativos às atividades de registro.

§ 3º - Serão atribuídos cem pontos a cada prova, sendo eliminado o candidato que não conseguir o mínimo de cinquenta pontos em cada uma.

§ 4º - À experiência do candidato em exercício como titular ou como escrevente da serventia à qual concorre, desde que pelo período mínimo de cinco anos, será atribuída pontuação de 20% (vinte por cento), se titular, ou 10% (dez por cento), se escrevente, ou 5% (cinco por cento), se auxiliar.

§ 5º - O conhecimento da língua portuguesa será adotado como critério de correção das provas escritas, nos termos do edital.

.....

Art. 28 - Os notários ou registradores, independentemente da entrância ou da delegação, poderão, no caso previsto no art. 24, candidatar-se a qualquer serventia de registro ou de notas do Estado.

Art. 29 - O primeiro concurso de ingresso e o primeiro de remoção para provimento das vagas existentes no Estado na data de publicação desta lei serão realizados no mesmo dia, nas comarcas respectivas às serventias vagas, sob a direção geral do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, com o auxílio dos Diretores dos Foros.

§ 1º - Atendido o disposto no "caput" deste artigo, observar-se-á, para os demais concursos, o fixado no art. 7º desta lei.

§ 2º - Para o primeiro concurso, serão expedidos dois editais, sendo o primeiro para as serventias criadas e não providas a qualquer título, e o segundo, para as demais serventias vagas.

.....

Art. 32 - Expedido o ato de delegação, em caso de concurso ou nos termos do art. 31 desta lei, aquele que estiver respondendo pela serventia transmitirá ao empossado toda a documentação que constitua o acervo cartorial, compreendendo os livros de escrituração, folhas soltas ou fichas que os substituírem, os documentos arquivados, inclusive microfiches, e, em caso de informatização, os programas e bancos de dados que o integrem, a fim de permitir a continuidade dos serviços.

Parágrafo único - Decreto do Poder Executivo disporá sobre:

- a) data e local de transmissão da documentação;
- b) investimentos e outros gastos indenizáveis ao responsável pela serventia;
- c) escreventes ou prepostos existentes;
- d) débitos ou pendências relativas à serventia;
- e) demais questões essenciais à transmissão e à continuidade do serviço.

.....

Art. 34 - Aplicar-se-á às acumulações o disposto no art. 26 da Lei Federal 8.935, de 18 de novembro de 1994, observado o direito de escolha da serventia por parte do titular nessa situação, preenchendo-se as demais por concurso."

Art. 4º - A Lei nº 12.919, de 29 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 36, 37, 38 e 39, passando seus arts. 36 e 37 a vigorar como arts. 40 e 41:

"Art. 36 - A realização do concurso fica condicionada à edição de decreto do Executivo que disponha sobre as serventias vagas, observado o disposto nas Constituições Estadual e Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 37 - Fica o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MG - autorizado a celebrar convênios com os cartórios de registro civil das pessoas naturais, com vistas à verificação de autenticidade de documentação relativa à transferência de veículos automotores no Estado.

Parágrafo único - O cartório conveniado se responsabilizará pela autenticidade da documentação do veículo e das partes envolvidas na transação.

Art. 38 - A documentação a que se refere o parágrafo único do artigo anterior será encaminhada ao DETRAN-MG no prazo máximo de sete dias úteis contados da data de seu recebimento.

Art. 39 - Constará no termo de convênio o percentual da taxa de licenciamento, que não excederá a 30% (trinta por cento), a ser repassado aos cartórios."

Art. 5º - Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 4º da Lei nº 12.919, de 29 de junho de 1998:

"Art. 4º -

(...)

§ - Na hipótese de concurso público para a serventia que possua servidor com estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as mesmas somente serão providas por concurso público de provas e títulos."

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contado da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Arlen Santiago, relator - Doutor Viana - Sebastião Navarro Vieira - Ermano Batista - Sargento Rodrigues (voto contrário) - Chico Rafael (voto contrário).

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 E 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 152/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a ampliação do objetivo social da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA-MG.

Publicada em 20/3/99, a proposição, após o exame das comissões a que foi distribuída, foi enviada ao Plenário. Durante a fase de discussão, recebeu as Emendas nºs 1 e 2 ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre elas, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

As Emendas nºs 1 e 2, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, têm o objetivo de contemplar, no projeto, a hipótese de a COPASA-MG vir também a celebrar convênio com os municípios, em vez de possuir apenas contrato de concessão de serviço público, conforme, originalmente, está previsto no Substitutivo nº 1.

De fato, é possível, no serviço público de saneamento básico, que a referida empresa estatal e os municípios se utilizem desse importante instrumento de colaboração. Os convênios administrativos, segundo ensina o administrativista Hely Lopes Meirelles, "são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes (grifos nossos). Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes" ("in" Direito Administrativo Brasileiro", 23ª ed., Malheiros Editores, pg. 343).

Com efeito, o saneamento básico, notadamente o abastecimento de água, a destinação de esgoto sanitário, a coleta de lixo urbano, a drenagem pluvial e o controle de vetores, é, nos termos do disposto no art. 43, III, da Constituição do Estado, uma das funções públicas de interesse comum entre municípios limítrofes do mesmo complexo geoeconômico e social. Por outro lado, cabe ao Estado assegurar, por órgão do Poder Executivo ou entidade de sua administração indireta, a execução dos planos, programas ou projetos relacionados com as funções públicas de interesse comum, segundo o constante no art. 46, I, da mesma Carta. Nesse passo, se o saneamento básico for objeto de plano diretor elaborado por assembléia metropolitana, o instrumento ideal para a consecução dessa função pública de interesse comum seria o convênio, por sua própria natureza de instrumento de colaboração, e não o contrato administrativo, o qual pressupõe a existência de interesses opostos, o que não é o caso.

Sendo assim, as emendas apresentadas são por demais oportunas, pois suprem a omissão do substitutivo nesse particular.

A Emenda nº 2, de maneira acertada, promove, ainda, uma outra alteração na redação do inciso IV do art. 2º, do Substitutivo nº 1. Ela retira do texto a competência atribuída à COPASA-MG para fixar as tarifas dos serviços prestados aos usuários, cabendo a esta entidade, tão-somente, praticá-la em conformidade com a política tarifária e as cláusulas do contrato ou do convênio. A nova redação do inciso está em conformidade com os preceitos elementares do direito público, haja vista que a fixação da tarifa não pode fugir à competência do poder concedente do serviço, que, no caso do saneamento básico, vem a ser o município.

Isso posto, as emendas em análise são da maior conveniência e oportunidade, razão pela qual merecem a aprovação dos membros desta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação das Emendas nºs 1 e 2 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 152/99.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Ermano Batista - Chico Rafael - Arlen Santiago - Sebastião Navarro Vieira - Doutor Viana.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 301/99

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Pastor George, estabelece condição para o comércio de bebida alcoólica no Estado de Minas Gerais.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta. Posteriormente, foi o projeto distribuído a esta Comissão, que emitiu parecer favorável à matéria.

Por ocasião da discussão em 1º turno, foi apresentada a Emenda nº 1, da Deputada Elaine Matozinhos, cabendo a esta Comissão examiná-la, nos termos do disposto no § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 1, objetivando o aprimoramento do projeto original, propõe que se faça constar, no rótulo das embalagens de bebidas alcoólicas fabricadas ou distribuídas no Estado, além da expressão "Proibida a venda a menores de 18 anos", a expressão "O uso imoderado desta bebida faz mal à saúde".

A medida é pertinente, uma vez que vai ao encontro dos interesses de todos aqueles que militam não apenas na defesa do consumidor, como também na proteção à vida e à saúde das pessoas. A proposta constitui efetiva contribuição para as campanhas que objetivam diminuir o consumo exagerado de bebida alcoólica, que tantos malefícios tem causado às pessoas.

A matéria já se encontra consolidada no tocante à venda de cigarros, em cujas embalagens constam expressões similares, sendo pertinente que o mesmo princípio seja aplicado relativamente às bebidas, por força de lei, conforme consta na proposta em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 301/99.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

João Paulo, Presidente - Bené Guedes, relator - Mauri Torres.

O Deputado João Paulo - Sr. Presidente, caros colegas Deputados e Deputadas, venho a esta tribuna para falar da proposta de alienação do CEASA-MG e da CASEMG ao Governo Federal.

Antes, porém, gostaria de fazer o registro de algo extremamente simpático que ocorreu recentemente, nesta Casa, que é a avaliação realizada pelos diversos departamentos desta Assembléia Legislativa, oportunidade em que o PROCON Assembléia viu-se contemplado com o melhor e maior índice de aceitação. Esse resultado demonstra a felicidade da medida tomada pelos nossos antecessores nesta Casa, homens visionários, que, diante de uma questão que cresce em importância no Brasil, que é o direito do consumidor, procuraram criar o PROCON Assembléia, que tão importante tem sido para a sociedade de Minas Gerais. Quero, portanto, cumprimentar os idealizadores do PROCON Assembléia, seus servidores, com destaque especial para os Srs. Délio Malheiros e Ênio. Gostaria também de dizer que, só a partir de um esforço muito grande dos servidores que atuam no PROCON Assembléia, foi possível experimentar uma aprovação, um reconhecimento de 80,6%, no que concerne à sua importância, largando na frente na avaliação realizada pelos diversos setores da Assembléia Legislativa.

Quero cumprimentar também meus colegas da Comissão de Defesa do Consumidor, uma vez que o PROCON passou a vincular-se àquela Comissão, também repousando sobre nossos ombros uma responsabilidade muito grande.

Como Presidente da Comissão, pesa sobre os meus ombros uma responsabilidade ainda maior no encaminhamento das questões de interesse do consumidor, que não são poucas neste Estado e tanto tempo nos têm tomado. Tenho absoluta certeza de que, nessa parceria da Comissão de Defesa do Consumidor com o PROCON Assembléia, temos levado alento e resposta aos consumidores de Minas Gerais e, a par disso, temos resgatado a responsabilidade enorme que nos toca no exercício do nosso mandato, do nosso cargo, enfim, a nossa missão de membros da Comissão de Defesa do Consumidor.

Feitas estas considerações, gostaria de entrar no objetivo central que me traz a esta tribuna, que é exatamente a matéria que está tirando o sono de muitos de nós, relativamente à possibilidade de alienação do CEASA-MG e da CASEMG ao Governo Federal.

Tive oportunidade de registrar ontem, neste Plenário, que faço, com orgulho, parte da base de sustentação do Governo. E até por um dever que me toca, em função desse alinhamento, tenho de apontar a infelicidade dessa operação que está por se concretizar.

Entendo que o Governo Estadual não precisa, não deve dar esse passo perigoso, desnecessário, que não trará a resposta financeira que se quer. Não deve dá-lo, sobretudo, devido à atitude do Governo Federal, que se comporta de maneira pouco ética com o Governo Estadual. O Governo Federal entra na reserva das contas bancárias de Minas Gerais e lá se farta, se paga, sem antes ouvir o Governo Estadual. Com isso, está mostrando que, no Brasil, o sigilo bancário pode ser relativizado por meio de acordos efetivados anteriormente. E essa administração, que com ele não concorda, não aceita isso. Já disse judicialmente que não aceita e está buscando, nas malhas do Poder Judiciário, a revogação dessa sistemática perversa, que permite ao Governo Federal invadir as contas bancárias do Governo Estadual e de lá retirar o dinheiro necessário para se pagar.

Essa possibilidade de alienação do CEASA-MG e da CASEMG ao Governo Federal, que muitos já têm como consolidada, vai trazer um prejuízo muito grande, um retrocesso enorme à política agrícola em Minas Gerais, justamente no Governo democrático de Itamar Franco, que tem um compromisso muito grande com os setores de produção agrícola, de distribuição e, de resto, com o consumidor.

Ontem eu dizia que nenhum desses segmentos aplaude, concorda com a alienação, com a transferência do CEASA-MG e da CASEMG para o Governo Federal. Os setores produtivo e de comercialização, os produtores, os consumidores não concordam com essa alienação. Os servidores públicos que mantêm, operacionalizam essas duas empresas também não concordam com a alienação delas ao Governo Federal, que não necessita desse patrimônio. Aliás, nem deseja operacionalizar, administrar esse setor da economia. Já mostrou isso ao tentar privatizar a CONAB. Há muito tempo, o Governo Federal está trabalhando para a privatização da CONAB, da mesma forma que não quer ficar com a CEAGESP, que pretende devolver ao Governo de São Paulo. Por que agora passar o CEASA-MG e a CASEMG para o Governo Federal?

A Secretaria - ou o Secretário de Estado da Fazenda - sustenta-se em uma autorização dada pela Assembléia Legislativa, argumentando que esta Casa já deu sua posição, autorizando o Governo Estadual a alienar o CEASA-MG e a CASEMG. Diria que é rigorosamente a mesma autorização que foi dada para alienação de parte das ações da CEMIG, que o Governo Estadual tanto conta e, para isso, conta com nosso apoio, nosso aplauso e nosso voto. O Governo Estadual está num processo judicial, tentando desesperadamente recuperar a administração plena da CEMIG, porque não concorda que sócios estrangeiros venham ditar ordens no Estado de Minas Gerais, num setor estratégico como a CEMIG. Repito que, nesse caso, o Governo tem o nosso apoio.

O mesmo fenômeno acontece com relação ao CEASA-MG, uma entidade estratégica no setor de distribuição de alimentos. Por que o Governo Estadual encara de forma diferente o caso do CEASA-MG? Temos avaliado, até agora, que apenas - não o Governo como um todo - o Secretário da Fazenda deseja essa alienação, premido por um débito grande do Governo Estadual para com o Federal. Mas qual Estado está em situação diferente de Minas Gerais em relação ao Governo Federal? Nenhum deles. Todos os Estados estão devedores. A despeito disso, só Minas fala em transferir para o Governo Federal o CEASA-MG e a CASEMG; os outros Estados que possuem CEASA não acenam com essa solução.

O Governo do Estado fala, portanto, a partir do segmento financista, do Secretário da Fazenda, uma vez que o Secretário de Agricultura, Raul Belém, opõe-se, de forma vigorosa, a essa possibilidade. S. Exa. tem o nosso apoio e o nosso aplauso. Fazemos coro com o Secretário de Agricultura, que não deseja ver imposto esse retrocesso à economia de Minas Gerais, a partir do segmento da produção agrícola e de distribuição de alimentos, sem falar no prejuízo patrimonial que Minas Gerais experimentaria. O nobre Deputado João Batista de Oliveira chega a dizer que o Secretário da Fazenda estaria propondo a liquidação de parte expressiva do Estado, posando como o liquidante do patrimônio de Minas Gerais.

Aplaudimos e apoiamos o Governador quando remeteu as tropas para FURNAS, a fim de impedir - ou tentar impedir - a privatização de FURNAS, que é outro setor estratégico na área de produção de energia elétrica. O que nos alenta e conforta, até agora, é o fato de o Governador não ter dado ainda sua posição. Não acreditamos - e não queremos acreditar - que o Governador do Estado se postará favorável à proposta efetuada pelo Secretário da Fazenda.

Achamos que, em última análise, a decisão final cabe ao Governador, que irá ouvir o Secretário de Agricultura, a Assembléia Legislativa, a partir dos Deputados que se têm colocado contrários a essa operação, ou seja, irá ouvir o povo de Minas Gerais. Não acredito que o Governador do Estado, sensível como é, comprometido com o segmento da agricultura, em plena criação de um projeto para a área agrícola do Estado, irá impor um retrocesso, um passo atrás, do qual Minas Gerais e a sua própria administração, certamente, não convalescerão em curto período de tempo.

Encaro com muita suspeita essa atitude do Governo Federal de admitir receber o CEASA-MG e a CASEMG. Tenho absoluta certeza de que o Governo Federal não quer o êxito, não quer o sucesso do Governador Itamar Franco e, por isso, admite receber o CEASA-MG e a CASEMG. Do contrário, se essa fosse uma medida que realmente fizesse crescer o Governo do Estado, a administração, o Governo Federal a ela se oporia.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Eminentíssimo Deputado João Paulo, ouvi com muita atenção o seu pronunciamento, realmente importante para esta Casa, porque V. Exa. chama a atenção deste parlamento para um assunto tão importante, que é o CEASA.

Ontem mesmo estivemos ouvindo o Presidente da Comissão, Deputado João Batista de Oliveira, que também buscava apoio nesta Casa para que nos uníssemos contra a transferência do CEASA. V. Exa. está de parabéns.

Tenho certeza de que o Governador Itamar Franco, sensível como é, um homem que, sem dúvida, vem trazendo desenvolvimento a Minas, ouvirá o parlamento mineiro.

Gostaria de aproveitar o ensejo para também, neste momento, dizer que estivemos na cidade de Uberaba, ontem, quando Sua Excelência esteve participando da inauguração do pólo moveleiro. Foi uma satisfação muito grande, tendo em vista que a isenção da redução do ICMS partiu deste parlamento.

Parabéns a V. Exa., Deputado João Paulo.

O Deputado João Paulo - Vou encerrar, nobre Presidente, a minha fala dizendo que essa autorização que foi dada pela Assembléia Legislativa não induz, não obriga o Governo Estadual a alienar o CEASA e a CASEMG. Por isso formulei o mais veemente apelo ao Governador Itamar Franco, para que não ceda ao Secretário da Fazenda e mantenha o CEASA e a CASEMG integrados ao nosso patrimônio. Muito obrigado.

O Deputado Chico Rafael - Sr. Presidente, ilustres colegas Deputados, colegas Deputadas, senhores das galerias, o que me traz a esta tribuna, hoje, é um assunto que por nós já foi tratado em outras oportunidades. Trata-se da situação em que se encontra grande parte dos produtores rurais do Estado de Minas, em particular, do Sul do Estado.

Trouxemos, há poucos dias, a esta Casa o Superintendente do Banco do Brasil, para nos explicar o processo de renegociação dos produtores rurais no Sul do Estado, em especial, daqueles pequenos produtores que obtiveram financiamento do Programa Nacional de Assistência Familiar - PRONAF -, já que tínhamos recebido denúncia de que o Banco do Brasil estava fazendo venda casada, para conceder ou renovar financiamento a pequenos produtores, exigido que o tomador do empréstimo fizesse seguro pessoal ou seguro de sua própria residência.

Ilustres colegas, quero dizer-lhes que na cidade de Bueno Brandão, uma cidade pequena, o Banco do Brasil foi homenageado com o título de agência que mais vendeu seguro para os produtores rurais, como se o pequeno produtor rural fosse obrigado a fazer o seguro de sua casinha na roça, do seu sítio. O Superintendente, naquela oportunidade, comprometeu-se a tomar providências e orientar os gerentes, mas eles nos falam uma coisa e, nos bastidores, parece que orientam seus gerentes a agir de forma diferente. Os gerentes continuam atuando dessa forma, exigindo que os pequenos produtores façam seguro pessoal, comprem títulos de capitalização para refinar seus débitos ou obter novos empréstimos. Não bastasse isso, o Banco do Brasil vem resistindo sistematicamente à renegociação dos débitos, em particular, dos bataticultores do Sul de Minas. Para que os senhores tenham uma idéia do que vem ocorrendo no Sul do Estado, em particular, com os devedores do Banco do Brasil, trouxe alguns exemplos de pessoas que assumiram empréstimo perante o referido Banco e, hoje, não conseguem resgatar o seu débito. Pelos números que colocaremos, verão as razões pelas quais os nossos produtores rurais não mais conseguem liquidar os seus débitos perante o Banco do Brasil. Vejamos o caso do Sr. Cléber Felício da Silva, que, em outubro de 1995, levantou um empréstimo de R\$30.000,00 para aplicar na sua lavoura de batatas. Desse valor, conseguiu resgatar R\$11.703,00, e hoje o Banco do Brasil está exigindo desse pequeno produtor o valor de R\$60.000,00, numa clara demonstração de que cobrou, ao longo desses anos, taxas de juros de quase 200%. Não bastasse isso, existem casos mais complicados, que demonstram que a vocação do Banco do Brasil não é a de um Banco de fomento, mas, pura e simplesmente, a de um Banco comercial, e, o que é pior, encontra-se praticando agiotagem sob o manto da legalidade.

O Sr. João Martinho do Couto, da cidade de Santa Rita de Caldas, conseguiu obter empréstimo, entre os anos de 1995 e 1996, no valor de R\$126.000,00, para aplicar na propriedade de sua família, numa área de 57ha. Naquela oportunidade, o Sr. João estava tirando leite de 40 vacas holandesas, possuía 20 novilhas e 60 garrotes em processo de engorda. Na época, as taxas de juros eram o índice de remuneração da poupança mais 17% ao ano, gerando algo em torno de 20% a 21% ao ano. Esse produtor não conseguiu resgatar os seus débitos, não conseguiu cumprir seu compromisso, e hoje o Banco do Brasil simplesmente está exigindo dele o pagamento de uma dívida de R\$270.000,00, adquirida no prazo de três anos e meio. Pergunto aos senhores: que política agrícola é essa, defendida pelo Governo Federal, que está extorquindo e espoliando nossos pequenos produtores? E o que é pior, Sr. Deputados, é que o Banco do Brasil fez empréstimos para financiamento de lavouras de batatas, incentivou empréstimos para que os pequenos produtores investissem na agropecuária, na pecuária leiteira. E o que estamos vendo, pelos jornais, é um contra-senso, uma imprudência do Governo Federal, um total desprestígio e desrespeito aos pequenos produtores. Financiaram-se os pequenos produtores da pecuária e permitiu-se que o Brasil importasse leite da Argentina e de outros países.

Como é que um pequeno produtor, como o Sr. João Martinho e sua família, que levantam às 5h30min da manhã para tirar leite manualmente, vendendo a R\$0,22 o litro, vai conseguir cumprir uma taxa de juros do contrato, no prazo de vigência, de 22% ao ano? E, no caso de inadimplência, estão cobrando 39,82% de juros ao ano. Que política é essa? Onde estão os homens que governam a política econômica e agrícola do País? Nós, Deputados, temos que chamar a atenção para esse problema que está sufocando os pequenos produtores. O Sr. João Martinho, hoje, não tem mais condições de ter sua propriedade, de continuar produzindo seu leite, o que, aliás, há muito tempo já deixou de fazer, e a dívida ainda continua. E, o que é pior: o Banco do Brasil exigiu o penhor do rebanho, a hipoteca do sítio e o aval de duas pessoas. Hoje, o Banco do Brasil, por intermédio do seu bem-dotado corpo de juristas, está fazendo terrorismo em cima dos avalistas, para que paguem a dívida. Hoje esse cidadão - o Sr. João - e sua família não conseguem dormir, depois de tantos anos trabalhando, e vem o Sr. Fernando Henrique Cardoso na defesa de um projeto que se diz neoliberal e abre as porteiras do País, autorizando a importação de leite e de batatas. Ontem, a "Folha de S. Paulo" trouxe uma manchete que dizia que o Brasil importa, anualmente, R\$600.000.000,00 em batatas; que, em janeiro do ano passado, importou 63.000t de leite e de creme de leite concentrado e, em janeiro deste ano, importou 236.000t de leite e creme de leite concentrado, num aumento de 272%. Os produtos lácteos, como a manteiga, o queijo e o iogurte, tiveram um incremento de 243% de janeiro passado até janeiro deste ano. E o Banco do Brasil vem dizer que cidadãos como esses, que produzem, trabalham e labutam na roça, são caloteiros. Caloteiros são eles, que não têm uma regra própria, que não aplicam um plano de proteção do trabalhador. Por que emprestaram? Por que fomentaram e incentivaram os financiamentos agrícolas e hoje estão tentando tirar a camisa dos nossos pequenos produtores?

O Deputado Paulo Pettersen (em aparte) - Gostaria de parabenizar o nobre colega Deputado Chico Rafael pela importância de sua preocupação. Quero dizer a V. Exa. que o Banco do Brasil tem que voltar às suas origens e servir de alavanca para a agricultura brasileira, como V. Exa. muito bem colocou. Infelizmente, hoje o Banco do Brasil tornou-se um dos maiores agiotas deste País. Mas essa, Deputado Chico Rafael, é a política neoliberal de Fernando Henrique Cardoso. Quando V. Exa. fala que esse tomador é caloteiro, quero dizer que o Sr. Fernando Henrique Cardoso é que é o caloteiro, na realidade, pois deu calote em todos os eleitores brasileiros, na Nação inteira, para conseguir seu segundo mandato. Implementou e continua a implementar essa política econômica que leva o País à falência, tirando da força rural aquele ânimo, aquela expectativa, e abrindo as portas deste País para uma concorrência com a qual o produtor e a empresa nacionais não têm condições de competir, com um produto financiado a longo prazo, subsidiado e com juros ínfimos. Fernando Henrique Cardoso implementa uma política econômica com escassez de crédito e juros elevadíssimos, trazendo-nos a miséria, a pobreza e o desemprego, infelizmente.

Entendo que esse problema, com a importância destacada em sua exposição, é a preocupação de todos os representantes legítimos do povo. Todos nós gostaríamos de fazer coro com V. Exa. Temos de nos enveredar por outras vertentes, quando buscam alternativas para um Governo que não tem projeto. Sabemos das palavras e da iniciativa do Governador Itamar Franco, também como ex-Presidente da República, combatendo essa miséria, combatendo essa política econômica que não está trazendo nada para este País. Essa política é entreguista. Então, temos de fazer coro com V. Exa. Meus parabéns. Tenho a certeza de que outros têm também esse mesmo ponto de vista. Muito obrigado.

A Deputada Elaine Matozinhos (em aparte)* - Meu caro Deputado, companheiro e amigo Chico Rafael, gostaria de parabenizar V. Exa. pela sua fala. Sei que, como eu, V. Exa. tem origem no meio rural. Assim, gostaria de dizer que a notícia que V. Exa. traz aqui pode estar fazendo com que se repita o filme de milhares e milhares de pessoas do campo que se viram nessa situação, pois vieram para a cidade grande em busca de emprego e de melhores dias de vida e ao chegarem aqui encontraram apenas um lugar debaixo do viaduto para morar e os caminhos da criminalidade. Nossa preocupação é muito grande, porque sabemos que essa falta de política pública para o campo é um dos fatores que, de forma muito séria, aumenta a violência de norte a sul do País. Parabéns a V. Exa. Fica aqui a minha fala, enquanto Delegada de Polícia, demonstrando a minha preocupação com pessoas, como essas, que não estão recebendo apoio do Banco do Brasil nem das políticas públicas do campo, e que estarão, amanhã, em uma situação muito triste e muito constrangedora para o desenvolvimento do País, como é o aumento da violência. Muito obrigada. Parabéns, companheiro e amigo Chico Rafael.

O Deputado Chico Rafael - Agradeço o aparte da nobre colega Elaine Matozinhos e do colega Paulo Pettersen. Estava vindo para o Plenário, quando me liguei, da cidade de Borda da Mata, a Sra. Zulmira Brandão dos Santos, que, há três anos, possuía um pequeno pedaço de chão, 4 alqueires, e tomou emprestados, no Banco do Brasil R\$15.000,00 para comprar um trator usado, e financiar parte de sua lavoura de batatas. Infelizmente, houve uma frustração de safra, e ela não pôde recuperar seu crédito. Hoje, após terem sido leiloadas suas terras, recebeu a visita de um Oficial de Justiça, para buscar o trator que tinha comprado e que operava, preparando terra para terceiros. Infelizmente, a partir de agora, não terá mais como fazer isso. Seu marido e seus dois filhos, que com ela trabalhavam, não sabem mais o que fazer.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de manifestar minha preocupação e minha solidariedade aos Deputados desta Casa que têm se posicionado contra a venda do CEASA e da CASEMG. Temos de procurar fazer algo a favor do produtor, já que o Banco do Brasil não tem feito o que lhe compete. Nós, do Estado de Minas, podemos tentar manter o CEASA e a CASEMG sob a administração do Estado, já que vêm prestando um grande trabalho em favor dos pequenos produtores. Esses órgãos não exigem recursos do Estado. O CEASA, por exemplo, possui R\$7.000.000,00 em caixa; não necessita de recursos do Tesouro para sobreviver. Todos sabemos que se o CEASA for parar nas mãos da iniciativa privada haverá um problema muito sério. Talvez seja o fim de muitos pequenos produtores, que já não têm a cobertura dos órgãos federais. Muito obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Srs. Deputados.

* - Sem revisão da oradora.

O Deputado Márcio Kangussu* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, membros da imprensa, visitantes, senhoras e senhores, ocupo esta tribuna, para tratar de um assunto da maior relevância.

Sabemos que a situação do ensino no País, em particular em Minas Gerais, passa por dificuldades. Sabemos também que o ensino de 1º e 2º graus tem procurado atender dentro de suas limitações. Entretanto, o problema do ensino superior fica no jogo do empurra-empurra: o Governo Federal tenta passar a responsabilidade para o Estado, que diz que a responsabilidade é do Governo Federal. E é mesmo. Com isso, milhares e milhares de estudantes de baixa renda não conseguem competir com aqueles que têm uma renda superior, quando prestam o vestibular para as universidades públicas. Isso é uma grande injustiça social pois deixa uma gama de jovens que lutam e trabalham sem se qualificar e sem lugar no mundo do conhecimento.

Todos sabemos que, a partir de agora, só tem espaço no mercado de trabalho aquele que tem conhecimento. Esta Casa não pode ficar insensível a esse problema. Devemos ser criativos e buscar uma forma de ajudar essas pessoas a estudar e ter conhecimento. Há poucos dias, vimos o Juiz da 12ª Vara da Justiça Federal conceder uma liminar em ação cível pública, garantindo que 50% das vagas existentes nas universidades públicas sejam destinadas a estudantes oriundos das escolas públicas. A Justiça e o Ministério Público estão preocupados. Esta Casa não pode ficar fora disso.

Estamos apresentando, hoje, um projeto que cria o Fundo Estadual do Crédito Educativo para o Ensino Superior. Aí vem a grande questão: de onde auferir recursos para fazer face a esse fundo? Temos duas propostas que, penso, são inovadoras. Uma delas, sobretudo, mostra, de forma clara, a sensibilidade dos Deputados e dos agentes políticos para essa causa. Proponho que esses recursos sejam constituídos de 3% da remuneração de pessoas ocupantes de cargos públicos eletivos em nosso Estado. Quem são essas pessoas? São o Governador, o Vice-Governador, nós, Deputados Estaduais, os Prefeitos, os Vice-Prefeitos e os Vereadores. Esses cargos somam 11.700 contribuintes.

Além disso, sabemos que várias e várias escolas particulares têm prosperado muito. Aqui, em Belo Horizonte, quando passamos em frente a essas escolas, universidades e fundações, vemos o quanto têm melhorado, até mesmo no seu aspecto físico. E não é justo que melhorem, melhorem a vida de seus donos, mas não abram oportunidades para aqueles que precisam. Portanto, estamos propondo tributar 3% do valor de cada mensalidade paga. Por exemplo, um estudante que paga R\$400,00 de mensalidade, desse valor R\$12,00 iriam para esse fundo. São 150 mil estudantes cursando e pagando mensalidades. Com isso, vamos praticar a equidade, tratando aqueles desiguais de forma melhor.

Espero, Srs. Deputados, que apoiem, incorporem e enriqueçam nosso projeto, para que além de criativos, possamos demonstrar a nossa preocupação e boa-vontade com tantos alunos que não conseguem, mesmo estudando à noite, competir com aqueles que têm nível aquisitivo melhor.

O Deputado Fábio Avelar (em aparte) - Deputado Márcio Kangussu, gostaria de cumprimentar V. Exa. pela iniciativa de apresentar a esta Casa esse importantíssimo projeto, que, com certeza, será aprovado por nossos pares. Tenho recebido, constantemente, em meu gabinete, uma série de alunos inconformados por não terem a oportunidade de frequentar um curso superior, já que não têm condições para tal. Hoje, observamos certa incoerência: tivemos grande avanço do ensino médio privado e grande declínio do ensino público. Com isso, estamos cometendo grande injustiça social, pois as pessoas que têm condições de pagar ensino médio privado, com certeza, terão assegurado seu acesso às universidades públicas federais, enquanto as pessoas menos favorecidas, que têm que trabalhar e estudar com mais dificuldade, estão conseguindo ingressar apenas nas faculdades particulares, sem condições financeiras de cursá-las. Portanto, esse projeto de lei apresentado por V. Exa. cria nova expectativa e esperança para esses estudantes, além de apresentar-lhes uma solução. Propõe a criação de um fundo formado basicamente por recursos de pessoas que ocupam cargos públicos, o que é uma inovação. Não temos dúvidas de que esse projeto representará um grande avanço na área. Mais uma vez, receba, Deputado Márcio Kangussu, o nosso cumprimento e o nosso apoio para a aprovação desse importantíssimo projeto de lei.

O Deputado João Pinto Ribeiro (em aparte)* - Caro Deputado Márcio Kangussu, gostaria de congratular-me com V. Exa., que traz, nesta tarde, um projeto tão importante para ser examinado por esta Casa. Registramos, em Minas e em todo o País, que as pessoas de maior poder aquisitivo estudam nas universidades públicas, enquanto as mais pobres ingressam nas universidades privadas, tendo que pagar seus estudos. Nós, que convivemos com a população, recebendo-a em nossos gabinetes e visitando as suas casas e entidades, estamos, todos os dias, tendo exemplos de pessoas que passam no vestibular das universidades particulares, mas não podem pagar-lhes, deixando, assim, de frequentá-las. Considero esse assunto da maior relevância. V. Exa. teve um momento de muita felicidade ao elaborar esse projeto de lei. Gostaria, portanto, de requerer à Presidência desta Casa que se constituísse uma comissão especial para examiná-lo, haja vista a importância do assunto. Assim, em vez de tramitar nas várias comissões da Casa, o projeto deverá passar por uma comissão especial, acelerando-se a sua tramitação, para que possamos facilitar a vida de alguns jovens de nosso Estado, que estão proibidos de frequentar a universidade, já que não podem pagar-lhe. Por isso, estou encaminhando à Mesa um requerimento solicitando a constituição de uma comissão especial para analisar o projeto de V. Exa. Mais uma vez, gostaria de parabenizá-lo pela iniciativa.

O Deputado Márcio Kangussu* - Obrigado, nobre Deputado João Pinto Ribeiro. O seu apoio e engajamento em um processo dessa natureza é fundamental, dada a sua história de vida, que é ligada a projetos sociais de sucesso, não só a sua vida particular, mas também a sua vida pública, pois V. Exa. obteve sucesso em tudo o que fez, como os projetos Curumim e Toriba. Portanto, o seu apoio vem enriquecer o nosso projeto.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Obrigado, dileto Deputado Márcio Kangussu. Parabenizo V. Exa. pelo seu pronunciamento brilhante. Falo como professor universitário que conhece as dificuldades para se estudar no País. Portanto, V. Exa., com a lucidez de sempre, com o conhecimento dos problemas de nosso Estado, com idoneidade, com tantos serviços prestados a Minas, traz a esta Casa um importante projeto, que levará apoio a todos aqueles que precisam de estudar. Parabenizo também o Deputado João Pinto Ribeiro. Também era meu pensamento, para fortalecer esse projeto, como membro da Comissão de Educação, buscar propostas, a fim de que possamos impulsioná-lo. Tenho a certeza de que nesta Casa V. Exa. encontrará eco, porque é um projeto importantíssimo. Conhecemos as dificuldades encontradas junto ao FIES no que diz respeito à inviabilidade de bolsas de estudo e crédito educativo para aqueles que realmente necessitam. Portanto, V. Exa. está de parabéns, e tenha a certeza de que iremos caminhar juntos em favor desse importante projeto para a educação de Minas Gerais.

O Deputado Márcio Kangussu* - Obrigado, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. O seu profissionalismo, como professor e como homem público, ao apoiar esse projeto, demonstra a preocupação desta Casa com vários e vários milhares de pessoas que não podem ter acesso à escola superior.

O Deputado Marco Régis (em aparte) - Deputado Márcio Kangussu, somos incondicionais defensores do ensino público, do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior. Durante a nossa época de estudante universitário, já ouvíamos denúncias contra a possibilidade de elitização do ensino no País. Essa elitização não deixará de acontecer por medidas judiciais, obrigando reservas de espaço para estudantes pobres do curso superior, mas por medidas que possibilitem o acesso dos estudantes necessitados.

Em nosso primeiro mandato, viemos cheios de sonhos, mas esbarramos no art. 213 da Constituição Federal, que impede a concessão de bolsas para curso superior. Por meio de um artifício, constituímos uma entidade denominada Centro de Apoio aos Estudantes, com sede na minha cidade, Muzambinho, que recebia verbas de subvenção não só nossas, mas também do Deputado Sebastião Navarro Vieira, do então Deputado Jairo Ataíde e do Deputado Bilac Pinto. Conseguimos cobrir as mensalidades de muitos alunos por meio de um artifício, mas esbarrávamos no risco da proibição constitucional do art. 213.

V. Exa. teve uma inspiração divina ao apresentar um projeto tão importante como esse, porque o estudante pobre também vai à escola superior privada. Ele quer chances para estudar e pode contribuir com parte da mensalidade, porque, às vezes, trabalha ou tem a ajuda de alguém. Ao criar esse fundo estadual, V. Exa. teve uma inspiração que eu gostaria de ter tido. Portanto, V. Exa. está de parabéns, porque, conforme o projeto, os recursos são oriundos da contribuição dos ocupantes de cargos eletivos e da contribuição das mensalidades pagas pelos estudantes que têm condições financeiras, mensalidades altíssimas, escorchantes, pois não temos um Governo Federal que controle o preço de tais mensalidades. Até do valor das mensalidades V. Exa. retira parte para a constituição desse fundo, que pode ser de grande valia para o estudante que almeja concluir o curso superior. Parabéns, Deputado Márcio Kangussu!

O Deputado Márcio Kangussu* - Muito obrigado, Sr. Presidente. Para concluir: o Deputado João Pinto Ribeiro foi muito feliz. Devemos abrir a discussão. O projeto não tem que ser carimbado se é desse ou daquele Deputado. Interessa-nos é o resultado dele. Portanto, abre-se a discussão em audiências públicas para aqueles interessados, para todos os parlamentares participarem. Sem dúvida, esse fundo será enriquecido, não só de idéias, mas também de recursos para fazer face a essas despesas de tantos e tantos que precisam se qualificar para entrar no mercado de trabalho do mundo globalizado. Muito obrigado a todos.

* - Sem revisão do orador.

A Deputada Maria Tereza Lara - Nossos cumprimentos ao Presidente em exercício, aos colegas Deputados, às lideranças, aos servidores da antiga MinasCaixa e aos servidores da Justiça. Hoje, 10 de novembro, é o Dia Nacional de Protesto em Defesa do Emprego e do Brasil.

Daí a grande importância de os trabalhadores e servidores estarem presentes nesta Casa do povo. Este dia e essa manifestação organizada pelo Fórum Nacional de Luta, integrado pela CUT, pelos partidos de oposição e por dezenas de entidades, quero enfatizar o nosso partido - o PT -, têm como eixos principais a luta pelo emprego, pelo salário, pela previdência, pela reforma agrária e pelo não-pagamento da dívida externa e interna e por direitos sociais.

Sabemos que a realidade no País é grave. O Governo de Fernando Henrique Cardoso é o governo dos ricos e dos especuladores nacionais e internacionais, diz uma nota oficial da CUT: não cobra impostos dos ricos, salva, com dinheiro do povo, bancos quebrados e vai gastar, somente neste ano, mais de R\$88.000.000.000,00 com juros de uma dívida pública (interna e externa) criada somente para beneficiar os ricos.

Vendeu a preço de banana as grandes empresas de telecomunicações, mineração, petroquímica, siderurgia e concessões de rodovias e aumentou em 30% as tarifas públicas, para garantir lucro maior para os novos donos dessas empresas.

Produziu o maior desemprego da história do Brasil, com mais de 18% de desempregados nas maiores regiões metropolitanas, jogando, só em São Paulo, mais de 1.900.000 famílias na mais absoluta miséria.

Arrochou em mais de 7% os salários de todos os trabalhadores no ano passado. O salário mínimo não cobre as despesas básicas de nenhuma família, como alimentação, transporte, energia, saúde, entre outras necessidades.

É responsável pelo recorde de falências e concordatas, com mais de 23 mil pequenas, médias e microempresas fechadas somente em 1998.

Abandonou a agricultura. Mais de 400 mil pequenos agricultores familiares são expulsos de suas terras, e a produção de alimentos (arroz, feijão, farinha, etc.) não cresce há mais de três anos.

Esmaga o sonho das nossas crianças: cerca de 5 milhões delas, em idade escolar, estão no mercado de trabalho, na maioria das vezes realizando trabalho penoso.

Não investe na educação. Faltam vagas nas escolas públicas e universidades, e mais de 25 milhões de brasileiros e brasileiras mantêm-se no analfabetismo.

Não dá prioridade à saúde. O preço dos remédios subiu mais de 35% neste ano, e o atendimento nos hospitais é cada vez mais precário e desumano.

Não combate a seca e a pobreza. São mais de 35 milhões de homens, mulheres e crianças que vivem em absoluta pobreza, e a situação da seca é ainda mais dramática.

Mas não basta constatar os fatos, isso todos sabemos, e a mídia tem divulgado todos os dias. A situação é muito grave. É preciso que o Brasil tenha um novo rumo - retomar o crescimento com geração de empregos, combater a pobreza, valorizar a produção nacional e os serviços públicos e defender a soberania nacional. Para isso, é preciso que estejamos todos juntos: órgãos governamentais deste Estado, Legislativo, Executivo, entidades não-governamentais, sociedade civil organizada. Não há outro caminho para que, de fato, a soberania nacional seja respeitada e tenhamos um país com qualidade de vida, um país em que o povo esteja à frente da sua administração e não seja dominado pelo poder internacional, pela mídia, que, muitas e muitas vezes, não mostra a realidade do povo brasileiro, ficando a favor dos interesses das multinacionais.

As nossas propostas, do PT, dos partidos de esquerda, da CUT, de todos aqueles que têm compromisso com a mudança neste País, são as seguintes:

1 - suspensão da dívida externa e fim do acordo com o FMI;

2 - redução da jornada de trabalho sem redução de salário: jornada máxima de 36 horas para a geração imediata de até 3.600.000 empregos;

3 - aumento de 10% para todos os salários e salário mínimo de R\$180,00;

4 - destinação dos recursos dos Bancos públicos - Banco do Brasil e BNDES, entre outros - para os setores que mais geram empregos, principalmente para as pequenas e médias empresas do campo e da cidade;

5 - reforma agrária, de fato, garantindo incentivo e crédito para produção e assistência técnica, políticas sociais, escoamento da produção e assentamento de 2 milhões de famílias no prazo de 4 anos;

6 - criação imediata de uma política agrícola que incentive o pequeno e médio agricultor e a agricultura familiar, e ampliação dos recursos do PRONAF;

7 - criação de um programa nacional para geração do primeiro emprego, com jornada especial de trabalho para os estudantes;

8 - instalação imediata de CPI para apurar as denúncias de favorecimento no processo de privatização do Sistema Telebrás;

9 - investimento em moradias populares, com subsídios para populações de baixa renda, através de um plano de construção de casas populares;

10 - fim do trabalho infantil e adoção do Programa Nacional de Bolsa-Escola para famílias de baixa renda, para que seus filhos permaneçam na escola;

11 - investimento na escola pública de 1º e 2º graus, técnica e universitária, com ampliação de vagas, limitação do número de alunos por classe, valorização e qualificação do profissional de educação;

12 - investimento na saúde pública, com melhorias no atendimento e fortalecimento do SUS;

13 - previdência pública de boa qualidade para todos, aliada a uma política de combate à sonegação;

14 - criação e ampliação do imposto sobre grandes fortunas;

15 - diminuição das taxas de juros;

16 - criação de um amplo programa de apoio às micro, pequenas e médias empresas, condicionado ao compromisso de geração de empregos e de formalização das relações de

trabalho.

Sabemos que o Brasil tem solução, que temos pessoas capazes de propor, que as propostas são viáveis. Tivemos um exemplo hoje, de manhã, na Comissão de Direitos Humanos, quando quatro pesquisadores da Fundação João Pinheiro fizeram propostas concretas, a partir de uma pesquisa sobre segurança pública neste Estado. O que precisamos é valorizar mais os próprios brasileiros, é valorizar o nosso País, para termos, efetivamente, a nossa independência.

Fora, FMI, imediatamente, deste País! Fora, projeto neoliberal! Fora, FHC, porque representa esse projeto! E ainda temos um caso específico, que é a reforma da Previdência, com o Projeto de Lei nº 1.527/99, que não só não amplia os direitos sociais dos trabalhadores como os diminui, sobretudo no que tange às mulheres. Nos termos desse projeto para aposentadoria, o achatamento prejudica principalmente quem começa a trabalhar mais cedo, o que ocorre com a maioria da massa trabalhadora. A alteração é profunda e afeta homens e mulheres, só que a mulher perde mais, caso se aposente com 30 anos de contribuição, tempo mínimo exigido. Na ocasião, ela terá uma perda de 50% do valor do benefício a que teria direito. Será obrigada a renunciar à sua justa aposentadoria e trabalhar pelo menos dez anos a mais para recuperar o que tiver sido retirado. Os homens também perdem, mas, nesse caso, as mulheres perdem mais.

Os homens também perdem, mas, nesse caso, as mulheres perdem mais.

Outro absurdo é que o projeto do Governo institui o prazo de carência de um ano para o auxílio-maternidade. É a desvalorização e a discriminação da mulher até naquilo que é mais sagrado, o direito de ser mãe. Vemos, mais uma vez, a criança sendo relegada a segundo plano, desde o ventre materno. O projeto acaba com o pagamento da empresa, obrigando a gestante ao sacrifício mensal de ir a um posto do INSS para receber o benefício. Uma nação que não prioriza, não valoriza suas crianças não pode, de fato, construir qualidade de vida. Por isso, todos juntos, partidos de esquerda, CUT, sindicatos, entidades não governamentais e, sobretudo, o PT, neste dia, estão dando seu grito de protesto, não só para se contrapor ao que está aí, mas também para mostrar o caminho e apontar propostas para que o Brasil tenha um novo rumo.

Gostaria de dar a palavra ao companheiro Deputado Rogério Correia, Líder da Bancada do PT. Mais uma vez, Deputado Rogério Correia, o PT soma esforços com todos aqueles que, de fato, estão contribuindo para construir um projeto alternativo para esta Nação.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - Obrigado, Deputada e companheira Maria Tereza Lara; queria parabenizá-la por trazer esse tema para debate, hoje, na Assembléia. De fato, está ocorrendo um protesto nacional contra a política econômica de Fernando Henrique Cardoso e, é evidente, contra seu Governo. Como disse V. Exa., é um Governo com repercussões extremamente ruins para os trabalhadores. O Governo Fernando Henrique já é conhecido como o Governo do desemprego, o Presidente do desemprego. Hoje, o protesto que a CUT, o PT, os partidos de esquerda de maneira global, os sindicatos, o movimento dos sem-terras e dos sem-tetos têm feito, no Brasil inteiro, demonstra que há insatisfação popular crescente. Na verdade, em todos os municípios do País, hoje, está havendo algum tipo de protesto, de reclamação, de manifestação. Maiores em alguns municípios e menores em outros, mas, de qualquer forma, os trabalhadores mostram insatisfação com esse Governo e necessidade de mudança.

Estive hoje com os companheiros do Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte e de Contagem, na Mannesmann, onde foi feita uma paralisação de uma hora, quando os trabalhadores também fizeram seu protesto contra o Governo Fernando Henrique, contra a política de desemprego. Portanto, é mais do que oportuno que esse tema venha a repercutir, aqui, na Assembléia, porque nós, Deputados eleitos pelos trabalhadores, pelos oprimidos, temos que fazer a repercussão daquilo que, de fato, provocará as mudanças centrais de que o nosso País precisa. Essas mudanças só existirão a partir da mobilização dos trabalhadores, do movimento popular, das grandes manifestações.

Parabenizo, então, V. Exa. por trazer à Assembléia Legislativa essas palavras sobre a paralisação marcada pela CUT, pelos sindicatos e pelos partidos de esquerda. Muito obrigado.

A Deputada Maria Tereza Lara - Passo a palavra agora ao Deputado Durval Ângelo, mas, antes do início da sua fala, quero registrar aqui e agradecer sua presença em Betim hoje, na grande manifestação. Por questões pessoais não pude estar presente, mas estive lá toda a nossa assessoria. Soube do seu apoio, da sua presença e quero, de público, lhe agradecer, antes de lhe passar a palavra.

O Deputado Durval Ângelo (em aparte)* - Companheira Maria Tereza, hoje é um dia importante para a classe trabalhadora do País. É o dia nacional de protesto contra essa política econômica que produz exclusão, que produz fome, que produz miséria, que produz sucateamento dos serviços públicos, que produz ainda, mais do que tudo isso, um profundo processo de desmobilização dos trabalhadores. Assistimos hoje a uma retomada dessa mobilização.

Estivemos em Betim, a assessoria da companheira esteve presente também, e vimos trabalhadores metalúrgicos, servidores públicos e o MST paralisarem a BR. Mas tivemos um episódio diferente do que tivemos há um mês, quando houve enfrentamento da polícia e, o uso de violência. E, dessa vez, a polícia não agiu da mesma forma. Vimos, então, claramente, que é possível ter uma política de segurança pública e de defesa social sem ter os trabalhadores, que lutam por seus direitos, como se fossem inimigos. Parabéns para esse debate do dia nacional do protesto, que a companheira trouxe a esta Casa.

É importante que os Deputados se conscientizem de que, a partir da próxima terça-feira, os servidores públicos estaduais estarão também mobilizados nesta Casa, em defesa de seus direitos. Podem contar com o apoio da Bancada do PT a suas legítimas reivindicações.

A Deputada Maria Tereza Lara - Agradeço aos companheiros e quero, mais uma vez, dizer do esforço suprapartidário para mudar os rumos da Nação. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sargento Rodrigues* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público presente e telespectadores que nos assistem, venho hoje à tribuna para falar de um assunto que muito tem me assustado e preocupado ultimamente: a perda do valor da vida humana. Hoje viver tem o valor de um tênis, de uma mochila, de um relógio, de uma vingança ou, até mesmo, da satisfação de um simples prazer.

Na segunda-feira, ao abrir os jornais, deparei-me com um crime bárbaro e digno de todo o repúdio da nossa sociedade. O taxista José Pedro Lopes, 40 anos, casado, pai de dois filhos, foi assaltado e covardemente assassinado na noite de sábado, em Sete Lagoas. Ele é o segundo taxista de Belo Horizonte assassinado este ano. O primeiro foi o Sr. Edson Mendes Soares, que foi degolado com o cinto de segurança, no mês de janeiro.

Os assassinos confessos, Juliano Magela dos Santos, 18 anos, e Elierne Cardoso Costa, 20 anos, um deles já com passagem pela polícia de Sete Lagoas por tráfico de drogas e suspeita de homicídio, pegaram o táxi de José Pedro na rodoviária de Belo Horizonte, por volta de 20 horas do sábado. Chegando em Sete Lagoas, por volta das 23 horas, levaram o taxista para um lugar deserto. Depois de anunciar o assalto, dispararam um tiro contra José Pedro. Em seguida, passaram duas vezes com o carro sobre o corpo da vítima. Ainda agonizando, o taxista foi arrastado para dentro do matagal, onde a dupla teria disparado mais três tiros em sua cabeça.

Numa operação cercada de êxito, a Polícia Militar prendeu os acusados poucas horas depois, às 2h30min da madrugada de domingo, no centro de Sete Lagoas. A perseguição teve início quando os criminosos avistaram uma viatura da Polícia Militar e tentaram fugir, batendo em um Monza. Junto com a dupla, a PM apreendeu cocaína e uma blusa suja de sangue, que foi a pista para confirmar o assassinato.

Esse é mais um caso em que a Polícia Militar agiu com rapidez e êxito, merecendo destaque o trabalho dos policiais Sargento Fraga e dos Soldados Silas, Moraes e Renato, da ROTAM 5188 e do 25º BPM, os quais, devido à dedicação, ao empenho e alto grau de profissionalismo, conseguiram solucionar um crime tão bárbaro.

São ocorrências como essa que nos fazem ter certeza da importância e da urgência da necessidade de se investir no reaparelhamento das polícias e na segurança pública. Para ilustrar, quando este Deputado era ainda Sargento da Polícia Militar, há dez anos, servindo no batalhão de choque, o turno de serviço, chamado 4º turno, que compreendia o horário de serviço de 19 às 4 horas da madrugada, eram lançadas de 25 a 30 viaturas ROTAM. Hoje, dez anos depois, são lançadas apenas 11. Vale ressaltar que, em 10 anos, houve um grande crescimento populacional, que trouxe, como consequência, o aumento da criminalidade e do tráfico de drogas. Em contrapartida, não houve um investimento correspondente do

Estado em segurança pública. Ao contrário, como acabei de relatar, o investimento não foi suficiente nem mesmo para manter o número de viaturas.

Enquanto isso, o crime aumenta a cada dia em nosso Estado. Aproveito a oportunidade para cobrar do nosso Governador, chamando a atenção e pedindo o apoio dos pares desta Casa, a nomeação dos 684 policiais civis que concluíram o curso na ACADEPOL em dezembro de 1998 e aguardam, a maioria deles sem emprego, a nomeação.

É fato que as polícias mineiras precisam ter melhores condições humanas e materiais para desempenhar com êxito sua função de guardiãs da segurança pública. Mas, graças a Deus, nossas corporações são compostas, em sua maioria, de homens, disse homens, competentes, esforçados, que amam o que fazem e que, muitas vezes, chegam a dar a vida no desempenho da função. E que merecem todo o mérito, que quase nunca lhes é concedido. Um exemplo disso ocorreu, também na madrugada de domingo, quando policiais de plantão na Delegacia Seccional Centro, no bairro Floresta, conseguiram impedir a fuga de 20 presos de uma das celas.

A ação dos policiais não mereceu tão grande destaque, assim como merecem seus erros, quando ocorrem. Na maioria das vezes, há quem diga que não fizeram nada além da sua obrigação, mesmo que o Estado, obrigado a lhes proporcionar condições dignas e seguras de trabalho, não o faça.

Criminosos como esses que mataram o taxista José Pedro Lopes e os que tentaram fugir da Seccional Centro, assim como vários outros, custam para o Estado cerca de cinco salários mínimos, enquanto presos. Esse dinheiro é oriundo do bolso do trabalhador contribuinte. E são esses mesmos presos que, infelizmente, fazem rebeliões, põem fogo em colchões e exigem carne em suas refeições, enquanto grande parte da população não tem pão para comer.

O nosso sistema carcerário está falido. A meu ver, a melhor forma de reeducarmos ou ressocializarmos nossos presos, e até mesmo de dar a eles oportunidade de sanar o mal causado à sociedade, seria com a pena de trabalhos forçados, como capinar e pavimentar ruas e estradas, trabalhando no saneamento básico de vilas e bairros carentes ou em fazendas, produzindo alimentos para entidades filantrópicas, creches, asilos e até para o sustento de presídios e cadeias do Estado.

Senhoras e senhores, deixo aqui o meu repúdio e a minha indignação contra a barbaridade dos crimes que vêm ocorrendo e contra o descaso para com as condições em que nossos policiais são obrigados a trabalhar.

Venho aqui, também, para me colocar à disposição da família do taxista José Pedro Lopes e de toda a sociedade, para tentarmos coibir esse tipo de ocorrência, buscando soluções não só para que a polícia tenha condições de atuar, mas também para que crimes como esse não mais ocorram em nossa sociedade.

Em se tratando de uma grave e constante violação de direitos humanos contra os taxistas, contamos com a ação da Comissão de Direitos Humanos desta Casa e nos colocamos à disposição para colaborar na formulação de propostas destinadas à prevenção e à repressão dessas práticas.

Fica registrada nossa solidariedade para com a família da vítima e nossa reivindicação por providências das autoridades policiais e judiciárias do Estado e da referida Comissão desta Casa.

Que possamos aperfeiçoar nosso sistema de segurança pública, garantindo a toda pessoa o respeito aos seus direitos fundamentais, enquanto ser humano!

Hoje é o Dia Nacional da Luta Contra o Desemprego. E os policiais da Delegacia ao lado da Assembléia, da Seccional Sul, estão trabalhando num prédio que tem as suas paredes completamente rachadas, estão com uma condição de trabalho lamentável. Ontem, fiz uma visita a essa Delegacia, à vista dos Deputados. Os Deputados podem ir lá para ver o estado das paredes e as condições em que trabalham os policiais, condições subumanas de higiene, colocando em risco a sua segurança. Cerca de 25 policiais civis trabalham nessa Delegacia, mas, infelizmente, providências não são tomadas.

Deixo também o meu apelo ao Secretário da Segurança Pública, Mauro Lopes, e ao Governador do Estado, para que olhem para essa Delegacia. Que esses policiais tenham, no mínimo, condições de higiene e segurança no seu trabalho, para desenvolver a sua missão, que é a de serem guardiões da sociedade. Fica aqui o meu repúdio por essas condições em que vêm trabalhando a Polícia Civil e a Polícia Militar. Elas não têm a mínima condição de prestar, verdadeiramente, serviço à sociedade. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público da galeria, imprensa, venho a esta tribuna para parabenizar o Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, por seu projeto em prol do Aeroporto de Confins, que está em tramitação. Esse aeroporto custou mais de R\$300.000.000,00 e, hoje, está ocioso, representando um verdadeiro elefante-branco para a nossa região, apesar de ter uma potencialidade muito grande. Por outro lado, estamos vendo o empenho do INDI, por intermédio de seu Presidente Ivan Viana, em trazer uma grande indústria para a região de Pedro Leopoldo, Confins e Lagoa Santa. Portanto, faço um apelo ao Governador e ao Secretário de Indústria e Comércio, Sr. Geraldo Rezende: que se esforcem para que essa indústria venha para a região de Confins, pois somente ela, por via de suas importações e exportações, gerará nada menos do que R\$160.000.000,00 por ano.

O Aeroporto de Confins foi projetado para um tráfego de 5 milhões de passageiros por ano, mas hoje recebe apenas 1 milhão, operando sempre no vermelho. O projeto do Deputado Alberto Pinto Coelho vai engrandecer o nosso Estado e essa região, e a vinda dessa indústria trará um grande movimento. Já tivemos um aumento de tráfego no aeroporto, graças à transferência dos vãos fretados da Pampulha, que aumentaram a frequência de passageiros de 55 mil para 70 mil, ou seja, vários esforços estão sendo somados. Sendo assim, reforço meu apelo junto ao Governo do Estado para que haja empenho a fim de trazer essa indústria para a região do Aeroporto de Confins, de Pedro Leopoldo e de Lagoa Santa, gerando, conseqüentemente, mais empregos e desenvolvimento para o Estado.

Temos que estar atentos ao fato de que vários outros Estados querem uma indústria desse porte. O Estado de São Paulo, pela cidade de Campinas, já se mostrou interessado por ela. Pedro Leopoldo mostrou um projeto a representantes dessa indústria americana de materiais eletrônicos, e eles já estiveram na região, quando lhes foi mostrada a área do terreno que será doada para a sua infra-estrutura. É uma área inicial de 100.000m² que poderá, no futuro, atingir 200.000m², e o projeto já foi aprovado na Câmara. O nosso Estado, por meio de seu Governador, tem que se empenhar para trazer essa indústria para a nossa região.

Quero falar, também, do projeto de uma indústria que está sendo instalada no Brasil. Ela já existe na Bélgica e na Alemanha e é a única no País do grupo Rodessin, dedicando-se à queima de resíduos por via da alta tecnologia.

Hoje, o maior problema das indústrias brasileiras é o lixo, é o resto. Essa indústria vem a calhar, porque atenderá justamente a essa queima de resíduos. O Grupo Rodessin escolheu o nosso Estado e a cidade de Pedro Leopoldo para instalar essa indústria. Esse projeto está tramitando na FEAM e na Secretaria do Meio Ambiente. Amanhã, será realizada uma audiência com o Secretário Tilden Santiago, que terá a participação do Presidente do Grupo Rodessin. O prazo desse projeto é até o dia 30 de novembro, e até agora não conseguimos a licença provisória, a fim de que ele possa tramitar no BDMG. Gostaria de fazer um apelo ao Tilden Santiago, Secretário do Meio Ambiente, ao corpo técnico da FEAM, a fim de que seja liberada a licença provisória, que é apenas um passo para a tramitação do projeto no BDMG. Depois, a licença de instalação poderá coibir algum procedimento errado com relação ao meio ambiente. Amanhã, juntamente com o Secretário do Meio Ambiente e com o José Cláudio, da FEAM, trataremos dessa licença provisória. E amanhã, com certeza, estarei nesta tribuna, agradecendo ao Tilden Santiago e à FEAM pela concessão da licença provisória, que não significa a instalação dessa indústria, se houver alguma irregularidade. Não teremos nenhum benefício, queremos somente que o trâmite legal seja cumprido com relação à FEAM.

Sabemos que um empresário, ao instalar essa indústria, que é a única no Brasil em queima de resíduos, pensará duas vezes em que local fará essa instalação, pois o maior problema das nossas indústrias é o lixo, o aterro. O nosso Estado, conseqüentemente, ganhará muitas indústrias com a instalação dessa indústria de queima de resíduos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, Deputados, em primeiro lugar, antes de entrar no assunto que me traz a esta tribuna, gostaria de fazer um apelo ao ilustre e atuante representante do PT, Deputado Durval Ângelo: não continue a obstruir o andamento dos trabalhos nesta Casa. Estávamos, há quase dois meses, sem praticamente votar nada.

Agora, o Plenário, reunido, tenta votar as matérias - e matérias importantes, que tratam da Procuradoria de Justiça, do Tribunal de Justiça, matérias atinentes aos ex-funcionários da MinasCaixa, além de outros assuntos -, gostaríamos de ver esta Casa funcionando.

A Oposição está presente, querendo discutir e votar. Não queremos apenas votar, queremos discutir. A discussão é importante, a fim de esclarecer não só aqueles que nos acompanham pela TV Assembleia, mas também aqueles que estão nas galerias. É preciso que a platéia possa conhecer a posição de cada um, mas que os trabalhos andem, a Assembleia delibere, haja decisões, a fim de que as pessoas envolvidas possam saber o que acontecerá, qual será o destino de cada um. Faça, portanto, o meu apelo para que esse tipo de obstrução não ocorra e os trabalhos possam andar.

Debate, sim. Entendemos que isso deve acontecer, porque não existe matéria polêmica que impeça ou dificulte qualquer questão governamental. Os assuntos não atingem politicamente o Governo, pois são inerentes à sociedade. Portanto, o debate é rico e deve prevalecer.

A questão que me traz aqui é relativa aos funcionários da ex-MinasCaixa. Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 40/99, do Deputado Doutor Viana. É um projeto interessante e praticamente repete uma proposição que já tramitava nesta Casa, na legislatura passada.

Posso falar dessa questão com certa tranquilidade e até com certo conhecimento. Era Prefeito de Barbacena, quando o fato se deu, e, na ocasião, meu pai, o Deputado Federal Bonifácio Andrada, era Secretário de Administração do Governo Hélio Garcia e teve a missão de coordenar, praticamente, a absorção dos servidores nos quadros do Estado. Pude conviver, por esse aspecto familiar, com toda essa questão e, como homem público, acompanhei a aflição dos servidores da MinasCaixa em Barbacena, minha terra, e em cidades vizinhas. Muitos vinham a mim saber o que aconteceria com a categoria.

Assim, acompanhei esse processo no nascedouro. Hoje, vejo o projeto tramitando na Casa. Em princípio, acho que devemos ser bastante sinceros e positivos. A nosso ver esse projeto é, até mesmo, desnecessário. Já existe uma lei que obriga o Governo a pagar as vantagens. A verdade é essa. Já existe uma lei. O Brasil tem essa mania - fazer uma lei para fazer cumprir outra lei. Na verdade, é uma redundância. Não há essa necessidade. Está muito claro que o art. 10 da Lei nº 11.816, de 26/1/95, garantiu aos servidores da MinasCaixa o pagamento integral das vantagens perdidas. E o curioso é que foi negado aos funcionários da MinasCaixa que se encontram no Executivo, mas não foi para os do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas. Usarem dois pesos e duas medidas. É preciso dar isonomia. A lei já o permite. Mas achou-se por bem ou uma estratégia, pressionar o Governo, suscitando o assunto, com a apresentação de um projeto de lei.

O projeto de lei foi apresentado e está tramitando. Entendemos que traz, talvez, uma dificuldade e, uma vez transformado em lei, essa dificuldade em médio e longo prazo poderá voltar-se contra os servidores da MinasCaixa. Daí a apresentação do nosso substitutivo, e vou explicar o porquê.

O projeto de lei apresentado diz o seguinte: "Fica autorizado o novo cálculo das parcelas remuneratórias pagas a título de vantagem pessoal e concedidas em decorrência da aplicação do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, que serão recalculados segundo os mesmos índices e critérios aplicados até agosto de 1994" (...) "Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor que, em juízo, renunciar expressamente ao direito sobre o que se funda a ação ajuizada e àquele que renunciar ao direito de, no futuro, ajuizar ações sob o mesmo fundamento".

"O disposto no 'caput' deste artigo não será aplicado retroativamente, produzindo efeitos para os servidores a partir da data da assinatura do acordo".

Pois bem, esse artigo está muito vago. A intenção é muito boa, e quero louvar o Deputado Doutor Viana pela iniciativa, o mérito é dele, mas quero alertar que o texto como está vai obrigar o servidor a ir à Justiça e a desistir da ação de forma irrevogável e irretroatável, para depois procurar o Governo para assinar um acordo que não conhece. E não se sabe se o Governo vai assinar.

Se o Governo amanhã "passar a perna" no servidor, como vem passando, descumprindo a lei, o servidor não vai poder ir à Justiça reclamar os seus direitos.

Entendemos que, do jeito que está, não favorece ao servidor, mas o prejudica. Apresentamos um substitutivo mantendo a mesma linha, mas dizendo que o acordo para o pagamento dessas vantagens daqui para a frente vai se dar nos autos, nos processos perante o Juiz, com o servidor desistindo da ação, e o Estado assumindo o compromisso de pagar. Se amanhã o Estado não pagar, o servidor poderá executar o acordo e receber judicialmente o que lhe cabe por direito.

É preciso que sejamos claros e positivos nessa matéria. Estamos querendo resguardar o direito do servidor. É preciso negociar o acordo, sim, mas com segurança. Sabemos que os homens do Governo passam, e os compromissos são esquecidos. Hoje o Secretário é um. A conversa é com ele. Daqui a três anos é outro, troca-se de Secretário, e a conversa não existe mais.

Então, é preciso que no texto da lei haja o mínimo de segurança. E mais, que se garanta o pagamento de todas as vantagens que estão asseguradas desde aquela lei de 1995 até a presente data. É óbvio que o servidor não está - tenho ciência disso - brigando por isso, mas não custa nada colocar um artigo dizendo que o Governo fica autorizado a pagar. Não está obrigado, mas autorizado. Quem sabe o atual Governo não queira pagar, mas o próximo poderá fazê-lo? Para que abrir mão, de graça, sem mais nem menos, de algo que está assegurado em lei? Por que simplesmente jogar fora, para fazer bonito, num momento de crise como esse? Vejam só a situação que estamos vivendo em Minas: aqui existe categoria de servidor que já nem briga por aumento, briga por direito a vantagens não pagas, que é o mínimo. E são parcelas representativas da MinasCaixa. Não estão brigando por aumentos, querem apenas o que está na lei, o que foi dado para alguns e lhes foi negado. Abrir mão disso, sem mais nem menos, só para fazer bonito para o Governo? Para dar facilidade para o Governo? Não.

Na verdade, aqui está um grande teste. O Governador Itamar Franco, durante a campanha eleitoral, enviou uma carta aos servidores, em que diz textualmente: "Venho acompanhando há tempos a luta de vocês, servidores da extinta MinasCaixa, para manter a sua dignidade e conquistas obtidas através do tempo, com muito trabalho e abnegação". E após declarar que sempre considerou legítima essa luta, acrescentou o Governador: "Quero deixar bem claro que tenho conhecimento das decisões judiciais favoráveis aos funcionários da MinasCaixa e da condição injusta que lhes foi imposta pelo Governo Estadual. Declaro também que em meu Governo não permitirei essas situações de desrespeito à lei e que os direitos dos funcionários da MinasCaixa, como, de resto, os direitos de todos os cidadãos, serão respeitados".

Fazemos, então, aqui, um apelo ao Governador do Estado, acreditando que as suas palavras foram sinceras: que acate a decisão desta Casa. E que a decisão desta Casa seja, pela sua maioria, aprovando o nosso substitutivo, a fim de aprimorar o projeto, de modo que os servidores da MinasCaixa possam receber aquilo que lhes é devido, sem se humilharem e se rebaixarem, pois o que estão reivindicando é um direito seu, e não, um favor. Muito obrigado.

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, inicialmente, não era esse assunto que iria tratar aqui, mas, diante da intervenção do Deputado Antônio Carlos Andrada, vou ter de falar a respeito. Não podemos admitir que Deputado do PSDB venha a esta tribuna falar de defesa de direitos de servidor público; que venha, hoje, se tornar paladino dos servidores públicos, porque o Governo dele foi o que impôs o maior autoritarismo e arrocho contra os servidores, ao qual assistimos nos últimos quatro anos; que impôs reajuste salarial zero durante quatro anos; que, em momento algum, através da pessoa do Sr. Governador, se assentou com os servidores públicos para negociar. Foi o Governo que demitiu 32 mil servidores na educação, que impôs o desconto de 3,5% a todos os servidores aposentados, que aplicou reajuste de verba de representação para alguns servidores com cargo de confiança, tendo poder delegado por esta Assembleia, em vez de tratar a questão salarial como um todo. Foi o Governo que deixou de repassar ao IPSEMG R\$1.500.000.000,00, caracterizando apropriação indébita dos recursos dos servidores. Então, quero deixar bem claro que não há, hoje, nenhuma seriedade numa intervenção dessas.

Não vamos dizer que o serviço público esteja hoje um mar de rosas, mas temos que admitir, primeiro, uma gestão democrática no IPSEMG e a garantia do repasse, a partir de janeiro, para que haja assistência médica aos servidores. O próprio fato de termos tramitando aqui, hoje, projetos que democratizam o IPSEMG é a garantia de uma postura diferente do atual Governo. O fato de termos um projeto de lei do Governador Itamar Franco que acaba com o absurdo desconto de 3,5% dos aposentados é sinal claro de postura diferente desse Governo. Mais, o fato de termos o plano de carreira dos servidores do Judiciário e do Legislativo tramitando e com uma postura favorável do Governo é sinal claro de que ele está agindo de modo diferente no trato com os servidores públicos. Quanto à nossa postura de obstruir, é bom que todos saibam que o primeiro projeto que está na pauta é o projeto constitucional que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica. É um veto que está sobrestando a pauta. O segundo é o projeto das contas do Governador Eduardo Azeredo. Os projetos dos servidores públicos, somente o do Judiciário e o do Ministério Público, estão bem abaixo. Na terça-feira, conforme o compromisso assumido pela Mesa com os servidores públicos, pelo qual todos os projetos dos servidores públicos serão colocados em prática, vou testar o Deputado Antônio Carlos Andrada. Na

terça-feira, vou entrar com um requerimento de inversão de pauta, colocando os projetos dos servidores públicos como os primeiros a serem apreciados, e quero ver se vamos ter o voto do Deputado Antônio Carlos Andrada. Quero ver se vai se manifestar favoravelmente ou se a intenção é somente a de escamotear a verdade, escondendo que a intenção é somente a de votar as contas. Tivemos uma obstrução durante dois meses. O Deputado poderia explicar melhor por que aconteceu obstrução por dois meses. Dizer que a Oposição está aqui para votar não corresponde a toda a verdade, e não quero citá-la aqui. Na terça-feira, Sr. Deputado, vamos fazer um confronto, vou lançar um desafio para toda a Bancada do PSDB. O primeiro requerimento que vou apresentar aqui será o de inversão de pauta para que todos os projetos dos servidores públicos que estiverem em condições sejam votados em primeiro lugar.

Muitos projetos dos servidores públicos ainda não foram apreciados nas comissões. Vou entrar também com um requerimento aqui, com base em determinação do Regimento segundo a qual, se um projeto está em comissão há 15 dias e não é votado, qualquer Deputado pode apresentar requerimento para que seja encaminhado, sem parecer, à comissão seguinte. Vou apresentar requerimentos para todos os 12 projetos dos servidores públicos que ainda não foram apreciados nas comissões. Espero o voto favorável de V. Exa. a todos esses requerimentos. Se tivermos o voto favorável de V. Exa., demonstrando que os servidores públicos são muito mais importantes que as contas do ex-Governador, vou reconhecer que V. Exa. foi coerente.

A outra questão que me traz à tribuna é um episódio na Câmara Municipal de Contagem. Ontem, por 20 votos a 0, a Câmara rejeitou as contas do ex-Prefeito Altamir Ferreira, do PSDB, partido do ex-Governador Eduardo Azeredo e partido do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Gostaria de fazer alguns comentários. Primeiro, por que o Tribunal de Contas não julgou ainda as contas de 1983, do Sr. Newton Cardoso? Por que não julgou ainda as contas de 1989 a 1992, do Sr. Ademir Lucas? É interessante que o Tribunal de Contas salta oito contas, de dois Prefeitos, e não as aprecia. Pergunto o que se tem a esconder.

Sr. Presidente, quanto à medida, correta, da Câmara de rejeitar as contas do Sr. Altamir Ferreira, temos aí meia-verdade, quando se diz que ele criou todo o caos em Contagem. Foi o Sr. Ademir Lucas que a endividou enormemente. O Sr. Ademir Lucas já pegou a Prefeitura Municipal de Contagem endividada pelo Sr. Newton Cardoso, que gastou R\$100.000.000,00 na campanha para Governador e ainda deixou uma dívida de mais R\$100.000.000,00. E o péssimo governo está sendo esquecido, está sendo esquecida a herança maldita que o Sr. Ademir Lucas deixou para o Sr. Altamir Ferreira. E as contas, o caos de seu primeiro mandato, demonstram isso claramente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, preciso deixar bem claras algumas questões. Foi dito, aqui, que no passado algum grupo não deu apoio aos servidores públicos. Sou Deputado de primeiro mandato, e há apenas nove meses estou na Assembléia. Não participei da legislatura passada e não posso, portanto, dizer sobre o passado, mas se isso aconteceu estamos vivendo algo muito salutar ou, pelo menos, bastante interessante. A Oposição hoje, que no passado era governo, está evoluindo. Estamos enxergando coisas que, talvez, não enxergávamos no passado. Outros que falavam, quando não tinham condição de fazer, hoje, no governo, nada realizam, apenas falam. Estão involuindo. Continuam como se estivessem na Oposição, só falando, criticando, prometendo, dizendo que gostam dos servidores, mas só depois de um ano é que vêm dizer que irão colocar na pauta matéria do servidor. E quem elabora a pauta nesta Casa não é a Oposição, que nem faz parte da Mesa. Quem determina a pauta é a Mesa. Não é preciso que Deputado faça requerimento. Deputados que fazem parte da Mesa podem interferir na Mesa e fazer com que os projetos de interesse do servidor entrem na pauta para serem votados. Empurraram com a barriga durante um ano e agora, próximo ao recesso, querem, mais uma vez, empurrar a questão com demagogia, dizendo que vão discutir a questão dos servidores. Agora, no final, porque em janeiro vêm as férias, passa o mês de fevereiro, e jogam isso para março. Depois vem a eleição, e assim vão empurrando, empurrando tudo.

Queremos discutir, efetivamente, e aqui faço um desafio ao Deputado Durval Ângelo. Não é o desafio de colocar na pauta. Esse é um desafio que não posso fazer, porque não determino a pauta. O que determino aqui é o meu voto. E o que pode determinar a pauta, sim. Quero cobrar dele, como membro da Mesa, como Vice-Presidente, que esses projetos entrem na pauta. E quero vê-lo fazer discurso, cobrando do Governador os aumentos que prometeu na eleição. Quero que cobre do Governador a valorização do servidor, o pagamento do 13º salário. Quero que cobre uma solução para os servidores de função pública, que estão à míngua.

Quando apresentamos um projeto ele se omitiu, não votou. Não quis dar direitos aos servidores da função pública que, hoje, não têm direito ao 13º salário, à indenização nem à estabilidade. É muito fácil falar quando se está na Oposição. Quero que aqueles que estiveram na Oposição e que hoje estão na posição de mando, de instrumento do Governo, parem de prometer, parem de falar mal do passado. Foram eleitos não para julgar o passado. O povo já julgou. Já derrotou o Governo passado. O povo votou no novo Governo na esperança de ter um presente e um futuro melhores. E isso não estamos vendo. A mesma conversa da eleição continua até hoje. Desçam do palanque, assumam o Governo e comecem a resolver os problemas de Minas.

O Deputado Durval Ângelo* - O Deputado, de novo, no afã de querer purgar quatro anos de um Governo no qual foi Prefeito e teve aqui o seu tio; um Governo que sustentou; um Governo de um partido de que fazia parte e no qual continua, falta mais uma vez com a verdade quando responsabiliza a Mesa pela pauta. O art. 82 é claro ao tratar da matéria. Mesmo sendo o Deputado professor de Direito, o afã ideológico talvez o tenha impedido de enxergar, de ver ou talvez o tenha levado a querer esconder alguma coisa. O art. 82 dispõe: "Compete ao Presidente da Assembléia, além de outras atribuições: ... VII - organizar e anunciar a ordem do dia, podendo ouvir as Lideranças". Portanto, não é função da Mesa elaborar a pauta. Essa função é do Presidente da Casa. No entanto, para o Presidente da Casa elaborar a pauta, deve observar a tramitação regimental de cada projeto. Não se pode desrespeitar um regimento maior. Poderia ler os prazos em cada comissão. Os projetos do Judiciário que já foram aprovados em comissões estão na pauta. Os outros não estão na pauta porque ainda não foram aprovados em comissões. Acho que o Deputado peca mais uma vez.

Gostaria de deixar bem claro que esse Governo já deu demonstração quanto ao lado em que está. Faço sua defesa com orgulho e muita satisfação. O Governo já mostrou que não seguiu o caminho do atalho neoliberal do Governo anterior, de querer resolver a crise demitindo servidores públicos. O Governo tem compromisso não com a demissão de servidores para resolver a crise. E deu também uma resposta efetiva ao deixar bem clara a anistia aos 185 policiais militares que foram demitidos injustamente depois de um acordo não cumprido no Governo anterior. Esse Deputado está faltando com a verdade.

Quero deixar bem claro que quem causou o caos da situação da MinasCaixa, um problema que até hoje não tem solução e que é um grande buraco negro na história política de Minas Gerais, foram os Deputados que estão no PSDB - dos quais não preciso citar nomes, porque qualquer servidor da MinasCaixa que aqui estiver vai se lembrar muito bem de quem estou falando. Quero deixar bem claro também que foi esse Presidente da Casa, e quero deixar mais claro ainda, para o senhor que me antecedeu, que o Governo do PSDB teve quatro anos para resolver o problema da MinasCaixa, não o resolveu e protelou a questão.

Se há atraso no 13º salário do ano passado ... - quero provar que no dia 31 de dezembro havia em caixa R\$176.581.250,25; e em vez de pagar o 13º no dia 31 de dezembro, vimos quais foram os cheques que o ex-Governador assinou. O primeiro foi de R\$1.800.000,00 para a SNP&B, uma empresa vinculada ao então candidato a vice, Sr. Clésio Andrade. O segundo cheque foi para outra empresa vinculada, na época, ao seu ex-Vice-Governador, Sr. Walfrido dos Mares Guia. Daí, vê-se um rol de empreiteiras.

Existe uma Comissão Especial na Casa para apurar o último dia do Governo Eduardo Azeredo, o dia 31 de dezembro. Estou adiantando os fatos porque já são do conhecimento público. Quero deixar claro que o 13º salário não pago foi para empreiteiras que financiaram a campanha do então recandidato Sr. Eduardo Azeredo. Então, o Deputado Antônio Carlos Andrada erra mais uma vez, peca e falta com a verdade.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Hely Tarquínio* - Sr. Presidente, agradeço a deferência de V. Exa. e gostaria de fazer a defesa do PSDB. O ilustre Deputado Antônio Carlos Andrada usou o expediente de 15 minutos para fazer comentários relativos à MinasCaixa e ao projeto do Deputado Doutor Viana. Mas o PT, por intermédio do Deputado Durval Ângelo, procurou dar contornos inverídicos ao episódio da MinasCaixa. Ainda que existam problemas relacionados à MinasCaixa, eles encontram-se ligados às atividades dos Governos passados, e não apenas do Governo Eduardo Azeredo. O Deputado Durval Ângelo tem ligações com o ex-Governador Newton Cardoso, que hoje faz parte do Governo Itamar Franco. O PT, oportunamente e até pelo espírito de um dia pertencer a algum governo, uniu-se a Itamar Franco, como "partido da boquinha", e está prorrogando nossas reuniões, como o fazemos muitas vezes, mas no intuito de proceder a uma obstrução consciente, no sentido de prestar serviço a Minas Gerais. Mas o PT é Situação, e a sua linha programática está sendo esquecida, neste momento, nesta Casa. O Deputado Durval Ângelo aqui procura promover a obstrução dos trabalhos acordados com o Líder desta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho. Temos um acordo para dar prosseguimento aos trabalhos, mas o PT, não sei se tem número de Deputados suficiente para fazer encaminhamento de votação, está procrastinando os trabalhos, obedecendo ao Presidente desta Casa, que se encontra em campanha política, na cidade de Uberaba. Quer dizer que deseja trazer luzes sobre o episódio da MinasCaixa, embora persista na obstrução sem sentido. Aachamos que o episódio da MinasCaixa tem de ser esclarecido e, nesse ponto, fazemos coro com o Deputado Durval Ângelo. Mas explorar esse momento para atirar pedras em Eduardo Azeredo, no Governo anterior, é oportunismo. Sei que V. Exa. é desafeto do Governador Newton Cardoso, mas se encontra no Governo dele e é seu amigo pessoal. Que incoerência é essa, Deputado Durval Ângelo? Venha e esclareça tudo isso.

Terminando, gostaríamos de dizer que nos encontramos sensíveis às dificuldades por que têm passado os funcionários da MinasCaixa, que ficaram, desde o Governo Hélio Garcia, rejeitados, colocados à disposição de órgãos e secretarias. Reconhecemos que poderiam ser reabsorvidos pelo Governo passado, pois aqui não estamos para tapar o sol com a peneira.

Mas as imperfeições existem em todos os governos. O PT não é um governo perfeito, até porque o PT não é poder em Minas Gerais, nunca foi governo em Minas Gerais, sempre foi aliado do governo, partido anexo ao governo. Gostaríamos de deixar claro que estamos preocupados, sim, senhores funcionários da MinasCaixa. Em nome do PSDB e do PFL, peço permissão para dizer, vamos votar da melhor maneira, a fim de atender aos seus interesses, que são nossos, sim, porque nos colocamos nos seus lugares.

Queremos lembrar que o Governador deveria pagar em dia inclusive a Assembléia, mandar para cá o duodécimo, que não manda, e o Presidente fica de acordo, porque é dependente, porque tem ligações políticas. Esse poder está se enfraquecendo, porque passou a ser o "fundo do quintal" do Governador Itamar Franco. Em nome do PSDB, gostaríamos de solicitar, para que todos fiquem sabendo, que ele dê o apoio necessário à estabilidade dos funcionários públicos, que pague o salário dos funcionários públicos e que atenda suas reivindicações. Quando tomou posse, sabia da situação de Minas Gerais, e o ato administrativo continua, ele continua a ser o Governador e tem que assumir as responsabilidades de Governador e não ficar levantando o passado, mas governar no presente. Está é fazendo campanha política para 2002. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rogério Correia* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, público presente, um debate que gosto de fazer com o partido do FMI é acerca do funcionalismo público. Quando vejo tucano falar de funcionalismo público, fico a pensar se isso é simplesmente demagogia ou verdadeira cara-de-pau.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso escolheu o funcionalismo público como aquele que deve ser eliminado do País, persegue funcionários de todo tipo, com diversos projetos de lei. Para citar alguns, temos a maldadada reforma administrativa, depois a reforma previdenciária, em que os tucanos foram fiéis ao Presidente Fernando Henrique, retirando direitos e mais direitos dos servidores públicos. Ataca o serviço público a todo o instante, como se ele fosse um malefício ao País. É isso que faz o partido da chamada social-democracia brasileira, na verdade, o partido do FMI, que obedece aos ditames do capital financeiro internacional, que manda destruir o serviço público para privilegiar as empresas e o capital privado, em especial o capital financeiro internacional. E, assim, vai privatizando nossas estatais, mandando embora servidores públicos, diminuindo salários, achatando e perseguindo. É isso que faz, fez e promete que continuará fazendo o Partido da Social-Democracia Brasileira, mais entendido como Partido do FMI.

Não posso, de forma alguma, aceitar, nem como brincadeira, que o PSDB insinue que o PT possa ser "partido da boquinha". O PT, nosso partido, faz política, compõe governos em cima de critérios políticos. Não é o partido da "bocarra", o partido do FMI, que é o PSDB, esse, sim, aliado de Antônio Carlos Magalhães para cumprir o que determina o capital financeiro internacional, que nada faz e nada fez em favor do funcionalismo público. Cito alguns exemplos: o que foi feito com o IPSEMG nos quatro anos do Governo Eduardo Azeredo? Qual foi o rombo que ficou no IPSEMG? O Governador Itamar Franco assumiu, cumprindo o acordo que fez com o funcionalismo público, e hoje o IPSEMG recebe corretamente o que lhe deve. É claro que o Governo não pode ter dinheiro para cobrir todo o rombo que o Governo Azeredo e o Sr. Hélio Garcia fizeram na caixa do IPSEMG, mas está depositando, mês a mês, aquilo que cabe ao IPSEMG, evitando que esse déficit seja ainda maior.

Simplesmente, o PSDB, toda vez, pede o seguinte: "Vamos esquecer o passado". Aliás, o Presidente FHC já disse que era para esquecer tudo o que tinha dito! Os tucanos fazem o mesmo aqui. Vamos esquecer que Eduardo Azeredo desviou R\$104.000.000,00 da educação para gastar com empreiteiras, sendo R\$31.000.000,00 para a FIAT, no último dia do seu Governo. Esses valores foram comprovados pela CPI. Essas verbas foram desviadas da educação para pagar a SMP & B, como disse o Deputado Durval Ângelo. Foi muito bem lembrado que já pertenceu ao Sr. Clésio Andrade, que foi candidato a Vice-governador em sua chapa. Portanto, tratava-se de pagamento de dívida de campanha. Para a FIAT, foram R\$31.000.000,00, para que a esposa de Eduardo Azeredo saísse, depois da campanha, distribuindo kombis pelo interior do Estado, com o dinheiro que deveria estar no Fundo de Desenvolvimento da Educação, mas preferiram desviá-lo. Deixaram o Estado de Minas Gerais em uma situação absolutamente caótica. Deixaram o caixa vazio. Além disso, fizeram um acordo com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, de endividamento do Estado, o qual ninguém consegue pagar, obrigando o Governador Itamar Franco a decretar a moratória. Simplesmente, querem que o povo esqueça o passado, para, talvez um dia, tentarem fazer voltar o Sr. Eduardo Azeredo como alguém que fez algo pelo Estado, além de esvaziar o seu caixa e de entregá-lo a Fernando Henrique Cardoso, para que esse o entregasse ao FMI. Essa é a lógica desse projeto que está sendo questionado pelo Brasil inteiro, no Dia Nacional de Luta, quando os trabalhadores estão, agora, na Praça Sete, fazendo uma passeata até a CEMIG, para denunciarem que o Governador Azeredo e dos tucanos, ou seja, do partido FMI, simplesmente, queria entregar a CEMIG para os sócios estrangeiros, amigos do PSDB, de mão beijada, apenas com 33% da venda de ações, mas com o direito de veto. Tudo isso não será esquecido pelo povo de Minas Gerais. O partido do FMI tem de pagar caro pela "vendilhama" que fez e vem fazendo com o País.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rogério Correia* - V. Exa. deseja um aparte?

O Deputado Antônio Carlos Andrada (em aparte) - Seria um aparte, porém, dirigido à Mesa, para esclarecer às galerias que, diante da sistemática adotada por esta Casa, principalmente pela Bancada do PT, não se vai votar nada agora, nem à noite, nem amanhã. Podem ter a certeza de que a Casa vai estar parada, e só na semana que vem, quando o expediente de obstrução do PT acabar, conseguiremos votar os projetos.

O Deputado Rogério Correia* - Sr. Presidente, apenas para também esclarecer às galerias, quero dizer que está na pauta também a votação das contas do Governador Eduardo Azeredo, que o "Partido do FMI" quer aprovar.

Então, Sr. Presidente, não poderíamos deixar de apreciar o veto, para, simplesmente, aprovar, sem nenhuma discussão, as contas de 1997 do Governador Eduardo Azeredo. Por isso, estamos discutindo o veto. Só dos fundos, houve um desvio, detectado pelo Tribunal de Contas, de R\$255.000.000,00. Isso nos obriga a fazer a discussão do veto, para que possamos nos aprofundar nesse assunto e não deixar que seja aprovado a toque de caixa.

Também foi em 1997 que R\$951.000.000,00 da venda de ações ordinárias da CEMIG, mais R\$258.000.000,00 de ações preferenciais...

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - A Presidência espera que V. Exa. mantenha o assunto em discussão.

O Deputado Rogério Correia* - Vou manter. Segundo o próprio parecer do Tribunal de Contas, averiguou-se que não se prestaram contas do que foi feito com esse dinheiro. Então, para não deixar que a coisa seja aprovada dessa forma, passo a discutir o veto do Governador Itamar Franco à Proposição de Lei nº 14.170, cujo projeto autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica.

As razões do veto são as seguintes, Sr. Presidente, e esperamos que, após a apreciação do veto e das contas do Governador Eduardo Azeredo, possamos contar com a presença de todos os Deputados para votação de todos os projetos inerentes ao funcionalismo público. Já pedi, inclusive, que os que já estão na pauta, como é o caso do plano de carreira e o da MinasCaixa, viessem logo a seguir. Assim que tivermos a garantia de que não haverá obstrução por parte da Oposição na semana que vem, certamente votaremos o conjunto desse projeto.

Mas, Sr. Presidente, as razões do veto são no seguinte sentido. A Proposição de Lei nº 14.170, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica, tem suscitado divergências no tocante ao direito real de propriedade sobre o bem em questão, devido a acordos firmados, há mais de 50 anos, envolvendo o Estado, a União e o Município de Varginha. Ainda que reconheçamos os nobres motivos que levaram o Deputado Dilzon Melo a apresentar o Projeto de Lei nº 10/99, ele tem confrontado com algumas questões de ordem legal e de interesse público.

* - Sem revisão do orador.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/11/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.696, 1.775, 1.782, 1.792, 1.795, 1.803, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Alberto Bejani

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 30/10/99, que nomeou Alberto de Paula Chaia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Cabo Moraes

exonerando Tânia Regina Pimentel Esteves do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 4 horas;

nomeando Jairo Roberto Pimenta para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 4 horas.

Gabinete do Deputado César de Mesquita

exonerando Antônio Guilherme Kroeff Júnior do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

exonerando Cândida Maria Martins do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando Eliane Ferreira Soares do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Elizabeth Pires Magalhães de Moraes do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

exonerando Emília do Carmo Vioti do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Fabiana Rezende do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Flávia Arantes Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Ivanise Aparecida de Moura do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando José Arnaldo Vasconcelos do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando José Queiroz do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Norma Cássia de Moraes e Garcia do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Rinaldo de Oliveira Porfírio do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Rosângela da Costa Vasconcelos do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Sebastião Pereira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Sérgio de Carvalho do Carmo do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Soraya Gizelle Duarte Lima do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Tarcísio Cardoso do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Chico Rafael

exonerando Márcio Antônio de Andrade Oliveira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

exonerando Marcos André de Almeida do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Márcio Antônio de Andrade Oliveira para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Marcos André de Almeida para o cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando, a partir de 5/11/99, Débora Loyola Machado do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas.

Gabinete do Deputado João Pinto Ribeiro

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 30/10/99, que nomeou Vera Koeler Fonseca Andrade para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 4 horas;

nomeando Gilberto Gonçalves Júnior para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 4 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.189, de 16/11/99, assinou o seguinte ato:

nomeando João Franco Filho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assessor Executivo de Planejamento e Controle, código AL-DAS-3-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, observadas as disposições contidas na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, e no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.090, de 17/12/90, bem como na Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, e à vista do disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado e no § 2º do art. 3º da Emenda à Constituição nº 20, de 15/12/98, e no Parecer nº 3.787, de 1999, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 2/8/99, Maria Goreti Moraes, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com proventos proporcionais ao tempo de exercício na Secretaria da Assembléia Legislativa de Estado de Minas Gerais, a serem calculados sobre os vencimentos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, conforme situação funcional em 16/12/98.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Alencar Magalhães Silveira Júnior, matrícula 7752-6, no período de 29/10/99 a 16/11/99.

Mesa da Assembléia, 17 de novembro de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.